

BRASIL. MINISTÉRIO DA FAZENDA

MINISTRO (JOSÉ MARIA DA SILVA PARANHOS)

RELATÓRIO... APRESENTADO Á ASSEMBLEIA GERAL
LEGISLATIVA EM ADDITAMENTO AO DE 8 DE MAIO DE
1872. (PUBLICADO EM 1872)

INCLUI ANNEXO.

RELATORIO

DO

MINISTERIO DA FAZENDA

APRESENTADO

À ASSEMBLÉA GERAL LEGISLATIVA

EM ADDITAMENTO AO DE 8 DE MAIO DE 1872

PELO

MINISTRO E SECRETARIO DE ESTADO DOS NEGOCIOS DA FAZENDA

Visconde do Rio Branco.



RIO DE JANEIRO
TYPOGRAPHIA NACIONAL

1872.

INDICE

OBSERVAÇÕES SOBRE A PROPOSTA.

Orçamento da receita.....	Pag.	5
Progresso da renda.....	»	6
Orçamento da despesa.....	»	9
Saldos dos exercicios de 1872 à 1874.....	»	10
Orçamento do fundo de emancipação.....	»	10

ESTADO DO THESOURO.

Exercicio de 1871—1872.....	»	10
Exercicio de 1872—1873.....	»	13

CREDITOS SUPPLEMENTARES E EXTRAORDINARIOS.....	»	17
--	---	----

CREDITOS ESPECIAES.....	»	18
-------------------------	---	----

MEIO CIRCULANTE.

Moeda de nickel.....	»	19
Moeda de bronze.....	»	20
Moeda de cobre.....	»	21

DIVIDA PASSIVA.

DIVIDA EXTERNA.....	»	21
DIVIDA INTERNA.....	»	22
Divida fundada.....	»	22
Divida anterior a 1827.....	»	23
Emprestimos de particulares.....	»	23
Emprestimos do cofre de orphãos.....	»	23
Bens de defuntos e ausentes.....	»	23
Depositos da Caixa Economica.....	»	23
Depositos Publicos.....	»	23
Depositos de diversas origens.....	»	24
Exercicios findos.....	»	24
Bilhetes do Thesouro.....	»	26
Papel-moeda.....	»	27

II

DIVIDA ACTIVA.

DIVIDA DE IMPOSTOS.....	Pag.	28
GARANTIA DE 2 % ÀS ESTRADAS DE FERRO.....	»	28
DIVIDA EXTERNA.....	»	29
CAIXA ECONOMICA E MONTE DE SOCCORRO.		
CAIXA ECONOMICA.....	»	29
MONTE DE SOCCORRO.....	»	33
CAIXA DE AMORTISAÇÃO.....	»	34
THESOURO E THESOURARIAS DE FAZENDA	»	39
Desfalque na Pagadoria da Thesouraria de Pernambuco.....	»	43
SECRETARIA DA FAZENDA	»	44
DIRECTORIA GERAL DA CONTABILIDADE.....	»	44
Trabalhos feitos fóra das horas do expediente.....	»	44
Despezas não classificadas durante a guerra.....	»	43
Escripturação da receita e-despeza dos Telegraphos	»	43
DIRECTORIA GERAL DA TOMADA DE CONTAS	»	46
DIRECTORIA GERAL DAS RENDAS	»	47
DIRECTORIA GERAL DO CONTENCIOSO	»	47
Competencia e Jurisdição administrativa	»	48
Fianças	»	49
JUIZO DOS FEITOS	»	51
CASA DA MOEDA.....	»	51
OFFICINA DE FUNDIÇÃO.....	»	52
OFFICINA DE LAMINAÇÃO E CUNHOS	»	52
CONTRASTE.....	»	52
ABRIÇÃO.....	»	52
OFFICINA MECANICA	»	53
MELHORAMENTOS GERAES.....	»	53
TYPOGRAPHIA NACIONAL.....	»	54
DIARIO OFFICIAL.....	»	55
ALFANDEGAS.....	»	56
ALFANDEGA DE CORUMBÁ.....	»	57
TARIFA	»	62
DIREITOS DE EXPORTAÇÃO.....	»	65
DÓCA DA ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO.....	»	70
ESTADO DAS OBRAS.....	»	78
Obras internas.....	»	78
Obras hydraulicas	»	78
RECEBEDORIAS	»	79
IMPOSTOS DIRECTOS.....	»	80
Imposto pessoal.....	»	81
Imposto de transmissão de propriedade	»	83
Imposto de industrias e profissões.....	»	85
Imposto do selló.....	»	90
EXECUÇÃO DA LEI N. 2040 DE 28 DE SETEMBRO DE 1871.....	»	96

LOTÉRIAS	Pag. 91
MUNICÍPIO DA CÔRTE	» 92
PROVÍNCIA DO RIO DE JANEIRO	» 92
OBRAS.	
DO THESOURO	» 93
DAS THESOURARIAS DE FAZENDA	» 94
DAS ALFANDEGAS	» 94
EXECUÇÃO DA LEI N. 1083 DE 22 DE AGOSTO DE 1860	» 95
BANCOS E SOCIEDADES BANCARIAS	» 96
BANCO DO BRASIL	» 96
BANCOS DE CIRCULAÇÃO	» 98
BANCOS CREADOS NO RIO DE JANEIRO	» 99
BANCOS INGLEZES	» 100
SOCIEDADES BANCARIAS CREADAS NA BAHIA	» 101
DIVERSOS BANCOS	» 102

Augustos e Dignissimos Senhores Representantes da Nação.



SATISFIZ este anno o preceito da Lei de 15 de Dezembro de 1830, apresentando-vos o Relatorio datado de 8 de Maio sobre os negocios a cargo do Ministerio da Fazenda; agora cumpre-me informar-vos do que posteriormente occorreu. Assim ficareis mais habilitados para avaliardes o estado do Thesouro e decretardes as providencias legislativas, que este ramo da publica administração reclama.

O interesse mais urgente a que tendes de attender é sem duvida o do orçamento, pois a Resolução Legislativa de 23 de Setembro do anno passado, n.º 2035, prorogou a Lei de 27 de igual mez de 1870 sómente até ao fim do 1.º semestre do corrente exercicio.

Vou, portanto, tratar, antes de tudo, da Proposta relativa ao exercicio de 1873—1874, apresentada naquella mesma data, e que deve ser também adoptada para o anno financeiro corrente.

OBSERVAÇÕES SOBRE A PROPOSTA.

ORÇAMENTO DA RECEITA.

Pelas razões expostas no ultimo Relatorio, tomei para base deste orçamento a arrecadação provavel do exercicio de 1871—1872.

Segundo os dados de que então dispunha o Thesouro, avaliando-se proporcionalmente a receita dos mezes que faltavam, e lèvando-se em conta a redução proveniente de diversas Resoluções promulgadas o anno passado, estimou-se a renda total em 99.279:668\$000.

Actualmente, porém, está o sobredito exercício quasi liquidado, e por conseguinte a arrecadação do restante pouco pôde influir sobre o resultado obtido pelo calculo da renda conhecida. Este resultado, como se vê da tabella n.º 4, não só confirma, mas até excede as previsões do Thesouro. A receita do ultimo exercicio eleva-se a 100.954:185\$000.

Todavia, dado mesmo que a renda publica, como é de esperar, não soffra abalo em algumas de suas fontes principaes, aquelle algarismo não serve para uma estimativa segura, relativamente ao exercicio corrente e ao seguinte, em consequencia da alteração feita em alguns itens da receita, que, segundo observei no citado Relatorio, ou foram reduzidos ou applicados ao fundo de emancipação dos escravos. Estas reduções são avaliadas em 2.277:592\$000.

Com a deducção desta somma, a receita de 1871—1872 não excede a 98.676:593\$000. Tal é, portanto, a base do calculo actual.

Consequentemente, subsistindo as mesmas causas que em Maio faziam esperar a continuação do augmento da renda do Estado, a receita do exercicio de 1873—1874, assim como a do actual, pôde ser orçada em 98.500:000\$000.

PROGRESSO DA RENDA.

Ponderei-vos, na exposição anterior, que o progresso da renda no ultimo decennio fôra, termo médio, de 4.000:000\$000 annuaes.

Com effeito, é este o resultado a que se chega pelos algarismos da arrecadação dos dez exercicios de 1861 a 1871, comparados com o do exercicio de 1860—1861. Como, porém, nos annos de 1867 e 1869 crearam-se e augmentaram-se differentes

impostos, o incremento da receita do Estado, nos ultimos annos, não deve ser attribuido exclusivamente ao progresso natural da renda.

Pareceu-me que vos prestaria um esclarecimento util, discriminando o producto da renda, independentemente desses impostos e de algumas receitas eventuaes, no mencionado decennio: este periodo offerece a vantagem de tomar-se por base comparativa o exercicio de 1860—1861, em que, pela ultima vez antes da guerra do Paraguay, houve augmento de impostos.

No primeiro quinquennio acha-se englobada na renda a somma dos donativos feitos para as urgencias do Estado, por occasião do conflicto com a Legação Britannica e da referida guerra. Esta receita extraordinaria, que, por ser destinada a fim especial, não se deve incluir no calculo, consta da tabella n.º 2. No segundo, além dessa e outras rendas com que tambem não se deve contar, por serem inteiramente eventuaes, ha o producto das novas taxas.

Cumpré, pois, deduzir da receita do decennio a importancia dos sobreditos donativos, das receitas eventuaes e dos novos tributos, attendendo-se, quanto a esles, a certas circumstancias, que passo a expôr.

As disposições da Lei n.º 4507 de 26 de Setembro de 1867, creando e augmentando varios impostos, não tiveram execução logo no começo do exercicio de 1867—1868. Muitas principiaram a vigorar no 1.º de Outubro, outras só foram executadas mezes depois, e algumas até no exercicio de 1869—1870.

Não obstante, o producto dos novos impostos contribuiu para a renda elevar-se então a 71.200:927\$000.

Da tabella n.º 3 vê-se que a somma dos impostos acima mencionados foi de 5.322:978\$900.

A renda de 1868—1869, não só pelo seu progresso natural, mas tambem por ter nesse exercicio mais completa execução a Lei de 1867, subiu a 87.542:534\$000. Nesta totalidade entra a parcella de 8.480:196\$000, proveniente dos novos impostos, como o demonstra a tabella n.º 4.

No 2.º semestre de 1869—1870, em virtude da Resolução Legislativa n.º 1750 de 20 de Outubro de 1869, posto que fossem abolidas algumas imposições, augmentaram-se e crearam-se outras, de maneira que o seu producto subiu a 16.763:846\$000, tabella n.º 5, e a receita total a 94.847:342\$000.

Em 1870—1871, a somma dos novos tributos, apesar das reduções feitas pela mencionada Resolução, foi de 20.559:216\$000, tabella n.º 6, elevando-se a receita a 95.500:607\$000.

As citadas tabellas explicam o modo como se calcularam os accrescimos e diminuições de renda, resultantes da alteração que soffreu o nosso systema tributario de 1867 em diante.

Além das sommas desta origem e das provenientes dos donativos, que tambem se devem deduzir da renda do 2.º quinquennio, é mistér abater-se da receita do exercicio de 1868—1869 a de 2.000.000\$000, recebida da Republica Argentina pela amortisação do emprestimo de 1865; e da de 1870—1871, a de 1.740:450\$000, a saber: 1.000:000\$000, que a mesma Republica satisfez por conta do emprestimo de 1866; e 740:450\$000, differenças de cambio nos saques feitos pelo Thesouro para mover de Londres parte do emprestimo alli contrahido em 1871, visto representarem estas quantias renda que não se reproduzirá em outros exercicios.

Isto posto, chega-se á conclusão de que, tanto no quinquennio de 1861 a 1866, como no de 1866 a 1871, houve progresso natural da renda. O seguinte quadro evidentemente o manifesta :

EXERCICIOS.	Renda total constante dos balanços.	Importancias que se devem deduzir.	Renda, sem os novos impostos, etc.
1860—1861 (base comparativa)	50.031:704\$000	50.031:704\$000
1861—1862.....	52.488:899\$000	52.488:899\$000
1862—1863.....	48.342:189\$000	131:810\$000	48.210:379\$000
1863—1864.....	54.801:410\$000	1.763:240\$000	53.038:170\$000
1864—1865.....	56.993:929\$000	369:062\$000	56.626:867\$000
1865—1866.....	58.523:371\$000	228:174\$000	58.295:197\$000
1866—1867.....	64.776:844\$000	393:763\$000	64.381:081\$000
1867—1868.....	71.200:927\$000	5.772:761\$000	65.428:166\$000
1868—1869.....	87.542:534\$000	10.860:279\$000	76.682:255\$000
1869—1870.....	94.847:342\$000	17.036:499\$000	77.810:843\$000
1870—1871.....	95.500:607\$000	22.309:991\$000	73.190:616\$000

No 1.º quinquennio, o progresso foi de 1.648:698\$000 annuaes, ou 3,29 %; no 2.º, de 2.979:084\$000 ou 5,44%, apesar do decrescimento havido em 1870—1871. Reunidos os dous periodos, o augmento é de 2.313:891\$000, ou 4,62 %.

No exercicio de 1870—1871 interrompeu-se o movimento ascendente da receita publica. Este facto, aliás previsto no Relatorio de 1871, não é novo; deu-se tambem em periodos anteriores, e mais recentemente no de 1862—1863. Mas estas interrupções da serie progressiva têm sido mui transitorias, cessando com as causas eventuaes que as produziram. E' o que se verifica no ultimo declinio acima apontado.

Com effeito, a tabella n.º 4 mostra que a receita do exercicio de 1871—1872, sem embargo das reduções determinadas pela Lei, que creou o fundo de emancipação, e pelas Resoluções que alteraram as porcentagens addicionaes dos direitos de consumo e isentaram de impostos as loterias do Monte Pio dos Servidores do Estado, elevou-se a um algarismo muito superior ao de 1870—1871. O augmento é notavel, ainda que da receita desse exercicio se deduza a importancia de 1.147:236\$000, paga pela Republica Argentina.

Se o progresso natural da renda prova desenvolvimento da riqueza nacional, é fóra de duvida que esta augmentou no ultimo decennio, não obstante a modicidade e imperfeição de alguns dos antigos impostos.

ORÇAMENTO DA DESPEZA.

A despeza de cada um dos exercicios de 1872—1873 e 1873—1874, orçada em 90.662:740\$617, poderá soffrer alterações por exigencias do serviço publico, conhecidas depois de organizada a Proposta. Os diversos Ministerios, porém, prestarão, em seus Relatorios, ou ás vossas Commissões, os esclarecimentos necessarios a esse respeito.

Pelo que pertence ao Ministerio da Fazenda, devo desde já informar-vos que é preciso elevar a 17.388:200\$000 a consignaço do § 2.º, e a 1.438:000\$000 a do § 17.

O primeiro augmento, na importancia de 1:170\$000, provém dos juros de diversas apolices vendidas nas Provincias antes do exercicio de 1871—1872, como em outro lugar explicarei. O do § 17, na de 400:000\$000, justifica-se: 1.º, pelos juros que vencem os depositos da Caixa Economica, os quaes actualmente absorvem cerca de 340:000\$000, entretanto que na Proposta pediram-se sómente 200:000\$000 para esse e outros serviços; 2.º, pela taxa do juro dos bilhetes do Thesouro, que elevou-se de 4 a 4 1/2 %. para as letras a prazo de 6 mezes.

Mas, se ha esse accrescimo, em compensação pôde-se reduzir o pedido para differenças de cambio, visto que as ultimas cotações variaram entre 25 e 26, chegando a attingir este ultimo algarismo. Podem ser com segurança calculadas essas differenças pela cotação de 25, adoptada para as porcentagens additionaes dos direitos de consumo no anno de 1873. Daqui resultará uma diminuição, na despeza, de 301:364\$000, devendo, portanto, a verba do § 16 ficar reduzida a 1.133:840\$000.

Assim, tendo-se calculado para o sobredito Ministerio, na Proposta, a despeza de	40.096:923\$322
Deve-se-lhe juntar a somma de.....	401:170\$000
	<hr/>
	40.498:093\$322
E deduzir a diminuição das differenças de cambio.....	301:364\$000
	<hr/>
Do que resulta a importancia de.....	40.196:729\$322

SALDOS DOS EXERCÍCIOS de 1872—1873 e 1873—1874.

Orçada a receita de cada um destes exercicios na quantia já mencionada de 98.500:000\$000, poder-se-hia adicionar aos saldos calculados no ultimo Relatório a somma de 3.000:000\$000, pois a estimativa baseou-se então em uma receita de 97.000:000\$000. Não obstante, porém, esse excesso de receita, como pôde provir accrescimo de despeza das alterações do orçamento, não convém contar com aquella somma integralmente.

Concedendo que se possa adicionar sómente a de 2.000:000\$000, os referidos saldos elevar-se-hiam a 17.044:520\$000, se no actual exercicio de 1872—1873 não fossem indispensaveis diversos creditos extraordinarios e especiaes, na importância de 7.303:714\$000, como demonstrarei no artigo seguinte. Este augmento de despeza reduz os ditos saldos a 9.740:806\$000.

ORÇAMENTO DO FUNDO DE EMANCIPAÇÃO.

Não se pôde ainda avaliar exactamente a renda desta procedencia, por faltar base para o calculo do producto das multas, subscrições, doações, legados e consignações dos orçamentos provinciaes e municipaes.

Mantendo, pois, o orçamento que fiz na Proposta, junto as tabellas n.^{os} 7 e 8, das quaes consta classificadamente a arrecadação realisada no exercicio de 1871—1872 e no actual. A primeira importou em 912:092\$874, e a segunda alcança por ora a de 261:917\$890.

O Presidente da Provincia de Pernambuco consultou se podia dar applicação ao fundo votado para a emancipação, entregando-o á Sociedade Emancipadora alli existente, que o requisitára. Não foi deferida a pretensão da Sociedade, porque o fundo de emancipação deve ser applicado de conformidade com o que dispõe o Regulamento geral da Lei n.º 2040 de 28 de Setembro do anno passado, publicado com o Decreto n.º 5135 de 13 de Novembro ultimo.

ESTADO DO THEOURO.

EXERCICIO DE 1871—1872.

Estando quasi a encerrar-se este exercicio, sua liquidação provisoria presta-se a uma estimativa mais completa do que a de 1870—1871, que vos foi distribuida na Sessão do anno passado, e cujas previsões, aliás, foram confirmadas pela respectiva synopse.

Eis o resultado do que consta da escripturação e das informações ministradas pelos differentes Ministerios :

RECEITA.

Renda arrecadada e orçada, conforme a tabella n.º 1.....		100.954:185\$000
Depositos liquidos (tabella n.º 9).....		2.776:044\$000
Operações de credito. — Emissão da moeda de nickel.....		778:140\$700
Saldo do exercicio de 1870 — 1871, a saber:		
Em dinheiro e letras, segundo a respectiva		
synopse	12.889:666\$000	
Em notas substituidas existentes na Caixa		
de Amortisação em 31 de Dezembro		
de 1871	1.906:439\$000	
Supprimento para o resgate de bilhetes		
do Thesouro de Julho a Dezembro		
de 1871	13.984:800\$000	28.780:905\$000
	<hr/>	<hr/>
		433.289:274\$700
		<hr/>

*o balanco
564.607.7*

DESPEZA.

Ordinaria, extraordinaria e especial (tabella n.º 10)		
MINISTERIOS {	Imperio	5.471:610\$390
	Justiça	3.831:927\$705
	Estrangeiros	846:137\$626
	Marinha	14.140:065\$727
	Guerra	16.317:666\$444
	Fazenda	39.453:444\$628
	Agricultura, Commercio e Obras Publicas.....	23.307:082\$093
		<hr/>
		403.367:634\$583
Operações de credito. — Resgate dos bilhetes do Thesouro até		
Junho do corrente anno.....		21.619:300\$000
		<hr/>
		424.986:934\$583
Saldo presumivel no fim do exercicio.....		8.302:340\$117
		<hr/>
		433.289:274\$700
		<hr/>

Por este resumo vê-se que a despesa effectiva, sem o resgate dos bilhetes, avaliada no ultimo Relatorio em 100.757:447\$000, apresenta um excesso de 2.640:187\$500; e o mesmo resgate, que até ao fim de Abril fôra sómente de 20.708:600\$000, o de 910:700\$000: o que tudo dá um accrescimo na despesa de 3.520:887\$500.

Em compensação, a renda produziu 1.674:517\$000 além da importancia orçada no citado Relatorio; os depositos, mais 1.776:044\$000; a emissão da moeda de nickel, mais 211:474\$700; e o proprio saldo do exercicio de 1870 — 1871, que então calculou-se em 28.671:944\$000, verifica-se hoje ser de 28.780:905\$000.

Este augmento de receita, não incluido o saldo do exercicio anterior, é de 3.662:035\$700, superior ao accrescimo de despesa; d'onde resulta que o saldo ora liquidado excede ao de 8.267:939\$000, calculado no Relatorio anterior, não obstante falhar o pagamento das letras aceitas pelo Governo Provisorio do Paraguay.

O referido augmento da receita explica-se por se possuirem agora dados mais completos á cêrca da arrecadação, a qual acha-se quasi toda effectuada; e o da despesa, por terem occorrido necessidades, que ou não eram bem conhecidas, ou não se podiam prever no principio do corrente anno. Avultam no excesso da despesa as seguintes:

1.º, as que determinaram a abertura do credito extraordinario de 3.613:775\$000 destinado á verba—Estrada de Ferro de D. Pedro II—, pelo Decreto n.º 5021 de 20 de Julho proximo passado;

2.º, as que produziram o *deficit* de differentes rubricas do Ministerio da Marinha, para occorrer ao qual abriu-se o credito extraordinario de 679:235\$000, pelo Decreto n.º 5440 de 20 de Novembro ultimo;

3.º, as que justificam o dispendio da somma de 332:465\$800, além da de 6.000:000\$, em que primeiramente se orçaram as despesas que tinham de ser realisadas no exercicio de que se trata, por conta do credito especial da Lei n.º 1953 de 17 de Julho de 1871.

Embora estes dispendios fossem em parte compensados pelas sobras de outras verbas dos differentes Ministerios, o seu elevado algarismo não podia deixar de augmentar a totalidade avaliada no Relatorio de Maio do corrente anno.

Cumpre, porém, observar que na somma de 103.367:634\$500, em que se calcula a despesa de 1871—1872, está incluida a quantia de 6.332:465\$800, empregada no prolongamento da estrada de ferro de D. Pedro II, que teve credito e fundos especiaes. Ora, se fôr abatida da totalidade esta despesa, que não se pôde distribuir proporcionalmente por exercicios até esgotar-se o credito concedido,

reconhecer-se-ha que no exercicio de 1871—1872, apesar dos gastos extraordinarios que foram indispensaveis, dependeu-se menos do que no anterior de 1870—1871.

Nesta hypothese, o algarismo total da sua despeza será de 97.035:169\$500, somma inferior á do exercicio de 1870—1871, que, segundo a respectiva synopse, importou em 100.556:816\$400, ou em 98.153:389\$300, excluida a quantia de 2.403:427\$100 que então gastou-se por conta do sobredito credito especial.

O ultimo Relatorio, depois de comparar as despezas destes dous exercicios, ponderou:

1.º, que a renda propria de 1871—1872 promettia ser sufficiente para occorrer aos seus encargos, exceptuado o resgate dos bilhetes do Thesouro;

2.º, que, se não fossem diversos creditos especiaes, as despezas extraordinarias dos Ministerios da Guerra e da Marinha e o prolongamento das estradas de ferro, a mesma renda apresentaria um saldo superior ao calculado pela respectiva Lei de orçamento;

3.º, que o saldo de 1870—1871 fez face ao resgate dos bilhetes do Thesouro, e concorreu para o remaneccnté de 1871—1872, então calculado em 8.267:939\$000;

4.º, finalmente, que a despeza do Ministerio da Fazenda não excederia ao credito votado pela Lei.

Vejamos se estas previsões se realisaram.

Os dados actuaes confirmam a primeira asserção. A renda, excluida a importancia da emissão da moeda de nickel, que não entrou na estimativa da Lei, ha de produzir 100.954:185\$000; e a despeza, não se contando com a do credito especial da estrada de ferro, importará em 97.035:169\$500.

Quanto ao segundo ponto, não falhou tambem o calculo do Thesouro, posto que variassem alguns de seus elementos. As despezas especiaes e extraordinarias do exercicio, avaliadas, quér pelas sommas que se escripturaram discriminadamente, e constam da tabella n.º 10, quér pela importancia dos respectivos creditos, na parte em que foram effectuadas engiebadamente com as ordinarias das competentes verbas, são as seguintes:

MINISTERIO DO IMPERIO.

Prolongamento da rua Leopoldina e recenseamento da população do Imperio	499:560\$000
---	--------------

MINISTERIO DA MARINHA.

Despezas das verbas — Arsenacs e Pharóes — calculadas pelo Decreto n.º 4907 de 27 de Março do corrente anno.....	2.062:251\$000
Ditas para que se abriu o credito do Decreto n.º 5140 de 20 de Novembro ultimo	679:235\$000

MINISTERIO DA GUERRA.

Despezas com a divisão militar do exercito no Paraguay, e bem assim as provenientes do incendio do Arsenal de Guerra da Côrte, e as da fabrica de ferro de Ypanema, conforme os Decretos n.º 4832 e 4833 de 30 de Novembro de 1871; deduzida a importancia liquida das sobras de varias rubricas, calculada á vista da citada tabella..... 2.842:040\$000

MINISTERIO DA FAZENDA.

Pagamento a Balbino José da França Ribeiro e fabrico da moeda de nickel 160:229\$000

MINISTERIO DA AGRICULTURA.

Garantia de juros do capital adicional da Estrada de Ferro de Pernambuco, navegação do rio Araguaya, abastecimento d'agua á capital do Imperio e prolongamento das estradas de ferro, segundo a mencionada tabella..... 7.005:236\$000

Despezas da verba — Estrada de Ferro de D. Pedro II — para as quaes abriu-se o credito de 20 de Julho do cõrrente anno..... 3.613:775\$000 10.619:011\$000

16 862:326\$000

Deduzida esta somma do total da despeza, a differença é de 86.505:308\$500. Ora, como a renda, de que tratou a Lei, elevou-se, conforme fica dito, a 100.954:185\$000, segue-se que o seu excesso sobre a despeza é superior ao saldo avaliado em 10.058:738\$000 pela mesma Lei, sem contar com os depositos.

A terceira previsão evidentemente realisou-se. Applicada a receita propria do exercicio (104.508:369\$700) ás suas despesas (103.367:634\$500), excluido o regaste dos bilhetes do Thesouro, a sobra de 1.140:735\$200 não podia fazer face ao mesmo resgate, que importou em 21.619:300\$000. Foi, portanto, o saldo de 4870 — 1871 que teve esse destino e concorreu para a maior parte do de 1871 — 1872.

Pelo que toca á ultima proposição, verifica-se exactamente o que affirmei no Relatorio de Maio. Disse eu então: « Póde-se prever, á vista dos dados existentes no Thesouro, que o algarismo total da despeza do Ministerio da Fazenda, no exercicio actual, será, pouco mais ou menos, o de 39.941:035\$000, votado pela Lei, se não lhe fôr inferior. »

Isto foi escripto quando as sobras e *deficits* das verbas, bem que em geral conhecidos, não se podiam calcular com tanta approximação como no encerramento dos exercicios. Entretanto, liquidado agora provisoriamente o exercicio de 1871—1872, vê-se que, ainda mesmo incluindo-se a despesa de 80:492\$590 da rubrica — Reposições e Restituições — para que a Lei não votou quantia definida, e a de 180:228\$747, proveniente do pagamento ao Escrivão França Ribeiro e do fabrico da moeda de nickel, autorisadas em creditos especiaes, a totalidade é de 39.453:144\$628; somma esta inferior á da Lei, e bem assim á dos quatro exercicios anteriores, a saber :

Exercicio de 1867—1868.....	44.989:324\$546
» de 1868—1869.....	48.958:012\$858
» de 1869—1870.....	42.745:425\$152
» de 1870—1871	39.946:090\$240

O saldo de 1871—1872 será, pois, de 8.302:340\$000, conforme a estimativa feita.

A tabella n.º 41 mostra que em diversas datas, sendo a mais geral a de 30 de Setembro proximo passado, existiam 11.657:109\$000 em dinheiro e letras. Esta somma, porém, ainda está sujeita a despesas.

EXERCICIO DE 1872—1873.

Sendo, por ora, diminuto o numero de balanços deste exercicio, poucos esclarecimentos poderei prestar-vos a respeito de sua receita e despesa.

Bem desejara, quanto á receita, confrontar a do 1.º trimestre com a de igual periodo do exercicio anterior; mas nem todas as Thesourarias têm remetido os balanços de Setembro. Só pôde fazer-se aquella comparação no que respeita ás Provincias de que existem os referidos balanços; porque relativamente ás outras é forçoso limitar o calculo á renda dos dous primeiros mezes de cada exercicio.

Vereis da tabella n.º 42 que, embora na Côrte a renda diminuisse no primeiro trimestre de 1872—1873, por effeito da separação das quotas que hoje constituem o fundo de emancipação dos escravos, cresceu, apezar disso, em algumas Provincias. A comparação, portanto, dos resultados obtidos nos ditos periodos de dous e tres mezes é favoravel ao exercicio corrente. E é de esperar que no 2.º trimestre desapareça a diminuição notada na renda da Côrte; visto que em Outubro e Novembro ultimos a Alfandega e a Recebedoria arrecadaram mais do que nos mesmos mezes do anno anterior.

Em quanto á despesa, o meio mais seguro de calculal-a seria o adoptado nos Relatorios deste Ministerio, que consiste em reunir ao algarismo da Lei a somma dos diversos creditos extraordinarios, especiaes e supplementares, se já fossem conhecidas as sobras que de ordinario apparecem em algumas verbas, o que, como sabeis, não se póde verificar antes do nono mez do exercicio.

Entretanto, o unico calculo aceitavel é o de adicionar-se á somma da Proposta a dos creditos já abertos pelo Governo, bem como a dos especiaes que ainda se têm de despende, attendendo-se aos augmentos pedidos na mesma Proposta com relação ás consignações da Lei vigente, e aos que ainda se consideram necessarios, a saber :

Credito aberto pelo Decreto n.º 5037 do 4.º de Agosto do corrente anno para as despesas com a Exposição Nacional e com o respectivo serviço em Vienna d'Austria.....	273:103\$000
Dito para a verba — Arsenaes — e outras do Ministerio da Guerra, concedido pelo Decreto n.º 5090 de 21 de Setembro proximo passado, na importancia de 3.735:415\$949; deduzida a differença entre as quantias autorizadas pela Lei e as pedidas na Proposta para as mesmas verbas.....	4.594:166\$000
Dito de 5.283:544\$000, aberto pelo Ministerio da Marinha por Decreto n.º 5142 de 20 de Novembro ultimo, para as rubricas — Arsenaes — Força Naval — e — Eventuaes —; feita identica deducção.....	4.763:675\$000
Importancia dos saldos dos creditos para o fabrico da moeda de nickel e para o abastecimento de agua na capital do Imperio.....	472:773\$000
Bitá que, além dos 600:000\$000 pedidos na Proposta, julga-se necessaria para a verba — Exercicios findos.....	200:000\$000
	<hr/>
	7.303:714\$000
Importancia orçada na Proposta.....	90.662:740\$000
	<hr/>
	97.966:454\$000

Neste calculo não entram: 1.º, as despesas que se façam com o prolongamento das estradas de ferro neste exercicio, em que só a da estrada de D. Pedro II é orçada na quantia de 7.850:000\$000, porque para taes despesas está o Governo autorizado a fazer operações de credito nos termos da Lei de 17 de Julho de 1871;

2.º, as do credito de 365:975\$000 concedido pelo Decreto n.º 5098 de 2 de Outubro do corrente anno, para a rubrica—Telegraphos—no 1.º semestre do actual exercicio, porque baseou-se na insufficiencia da consignação da Lei, insufficiencia que desapareceria, se já estivesse autorizada a somma pedida na Proposta.

Deve-se-lhe, entretanto, addicionar a importancia de 500:000\$000, que pôde provir das alterações da Proposta na parte relativa ao orçamento da despeza, como ponderei no artigo anterior, o que eleva o algarismo desta a 98.466:454\$000.

A receita, sem as quotas do fundo de emancipação, é, segundo a Proposta, de 97.000:000\$000. Pelo que expuz no referido artigo, provavelmente ha de attingir a somma de 98.500:000\$000. Juntando-se-lhe a de 2.370:000\$000 das indemnizações dos empréstimos da Republica Argentina, chegará á de 100.870:000\$000. Comparada esta somma com a despeza acima orçada, deixará um saldo de 2.403:546\$000.

Calculando-se do mesmo modo o augmento da receita de 1873—1874 em 1.500:000\$000, e o da despeza em 500:000\$000, resultará para esse exercicio o saldo de 7.337:260\$000.

Os saldos dos referidos exercicios no total de 9.740:806\$000, reunidos ao de 1871—1872, na importancia de 8.302:340\$000, sobem á de 18.043:146\$000.

Este calculo, porém, é muito fallivel, não só porque novas despezas serão provavelmente decretadas, como tambem pela insufficiencia dos dados relativos á receita.

Os saldos que existiam em diferentes cofres, nas datas de que ha balanços, não dão idéa do que se ha de liquidar no encerramento do exercicio; todavia, junto a tabella n.º 13, que os demonstra.

CREDITOS SUPPLEMENTARES E EXTRAORDINARIOS.

Tendo-se verificado a desnecessidade de abertura de credito suplementar ou extraordinario, para as despezas do Ministerio da Fazenda, no exercicio de 1871—1872, pela sufficiencia dos recursos votados no art. 7.º da Lei n.º 1836 de 27 de Setembro de 1870, foi mistér apenas transportar as sobras de umas verbas para outras, em que se reconheceu serem insufficientes as quantias consignadas.

Pelo Decreto n.º 5147 de 27 do mez passado se effectuou o transporte de 4.066:958\$419, tirados dos §§ 3.º, 16, 17, 19, 21 e 23 para os §§ 1.º, 2.º, 4.º, 5.º, 6.º, 7.º, 8.º, 9.º, 10, 12, 13 e 18 do art. 7.º da citada Lei, ficando assim preenchidas as disposições dos arts. 13 da Lei n.º 1177 de 9 de Setembro de 1862 e 40 da de n.º 1507 de 26 de Setembro de 1867.

A verba do § 20 — Exercícios findos — precisava também de ser supprida, pois a despesa já conhecida excedia o credito votado. Dependendo, porém, o Governo da decisão que vos pedi no Relatorio anterior, absteve-me de propôr o supprimento dessa verba pelo systema do transporte de sobras, preferindo que o excesso, que na liquidação aquelle exercicio se verificar, seja estornado para o corrente exercicio de 1872 — 1873, não obstante estar este também carecendo de ser supprido, como já disse em outro lugar.

Do exercicio actual tão curto espaço tem decorrido, que não se pôde ainda manifestar a necessidade de creditos supplementares, com excepção da verba — Exercícios findos —; comparando-se, porém, a Proposta desse exercicio com a do seguinte, reconhece-se que serão precisas algumas alterações na primeira.

CREDITOS ESPECIAES.

Nenhum credito novo desta natureza accresceu aos que constam da tabella n.º 16 do ultimo Relatorio.

A unica alteração, que deve soffrer a mesma tabella, é a de passar-se para o titulo — Creditos por conta dos quaes se tem feito despesa — o do § 1.º do art. 14 da Lei n.º 1245 de 23 de Junho de 1865, que autorizou o Governo a despender a quantia necessaria com a compra das bemfeitorias existentes nos terrenos da Lagôa do Rodrigo de Freitas, que houvessem de ser annexados ao Jardim Botânico, para criação de uma escola agricola. No exercicio de 1871-1872 pagou-se por aquelle credito a importancia de 28:166\$666.

Deixou de ser contemplado na sobredita tabella o credito do art. 11 da Lei n.º 628 de 17 de Setembro de 1851, que autorizou o Governo a trocar por proprios nacionaes os de propriedade particular que fosse necessario demolir para a abertura da rua Leopoldina, entre a Academia das Bellas Artes e a Praça da Constituição. Por conta desse credito pagou-se também, no sobredito exercicio, a quantia de 74:560\$000.

A citada Lei n.º 628 não determinou despesa dos cofres publicos, permittindo a troca de predios de propriedade particular por outros do Estado; e effectivamente a despesa, a que me refiro, desapareceria, se o Ministerio da Fazenda já tivesse vendido os proprios nacionaes que não são precisos para o serviço publico, a fim de applicar o seu producto á indemnisação do Ministerio do Imperio.

Mas, se isto ainda não se fez, no intuito de conseguir uma venda mais vantajosa, não houve transgressão da Lei. E' circumstancia muito accidental a de apparecer já a mencionada despeza ; e desta antecipação nenhum inconveniente resulta, porque a receita ha de figurar em balanço, quando realizar-se.

A Lei n.º 1114 de 27 de Setembro de 1860 annulla os creditos especiaes na parte não despendida, salvo o caso de contractos celebrados com quaesquer individuos ou companhias. E, pois, as autorisações, que não importam despeza effectiva, não podem caducar nos termos por ella prescriptos.

O credito da Lei de 28 de Junho de 1865, de que tratei em primeiro lugar, está em identicas circumstancias; porquanto o § 3.º do art. 14 da mesma Lei applica á indemnisação da despeza o producto da venda dos terrenos que não forem annexados ao Jardim Botânico, ou necessarios para outros serviços:

MEIO CIRCULANTE.

MOEDA DE NICKEL.

Não foi ainda possivel distribuir ás Provincias porção alguma desta moeda, não só por terem sido demoradas as remessas que se esperavam de Bruxellas, como tambem por não estar concluido o fabrico dos 100.000 kilogrammos, alli contractado com Mr. Allard. Além disso, julguei de summa necessidade realizar a emissão nesta Côrte de toda a que se tem recebido, para arredar da circulação a grande quantidade de bilhetes de passagem das companhias, que até agora têm abusivamente gyrado como moeda.

Neste intuito mandei abrir na Casa da Moeda o trôco das de nickel e de bronze por papel-moeda, e ultimamente fiz intimar ás companhias o prazo de 60 dias, que deve findar em Janeiro vindouro, para retirarem da circulação os referidos bilhetes. Espero que as ordens do Governo sobre este assumpto sejam respeitadas e cumpridas, independentemente do emprego de outras medidas mais energicas. Se, porém, alguma tentativa se fizer para illudil-as, com o fim de manter o abuso, a Policia cumprirá o seu dever.

Por meio do referido trôco, que começou em 3 de Agosto ultimo, têm-se já emitido, até 30 de Novembro, 111:410\$000 de moeda de nickel. Esta quanlia reunida á anteriormente trocada no Thesouro, ou empregada nos pagamentos das despezas

deste e de outras Repartições, eleva a emissão, até esta ultima data, á somma de 50:0607\$700.

Formando a dita moeda uma verba especial da receita publica, como determina a Lei n.º 1837 de 27 de Setembro de 1870, cumpre declarar que, ao contrario do que se pratica no trôco do bronze, as notas daquella procedencia não são inutilizadas, mas figuram nos saldos disponiveis desta especie.

MOEDA DE BRONZE.

Seguindo o exemplo de um dos meus dignos antecessores, que autorisara nesta Côrte a substituição de papel-moeda pelos cunhos de bronze, com o fim de remediar a necessidade que se fazia sentir de trôco para valores menores de 1\$000, resolvi fazer extensiva a mesma providencia ás Provincias, nos termos das Instrucções que expedi e foram publicadas com a data de 18 de Outubro proximo passado. E como seja conveniente activar o recolhimento da antiga moeda de cobre, que ainda existe na circulação, permitti igualmente que fosse trocada pela de bronze, ficando deste modo ampliada a operação autorisada pela Circular de 2 de Maio de 1870.

Conforme se acha disposto nas citadas Instrucções, não é mais permittida a emissão da moeda de cobre que se receber em pagamento de impostos nas Estações das capitaes das Provincias, e ainda nas de fóra, para onde as despezas de transporte do bronze não excederem a 30 % do seu valor nominal; e, pois, toda a que se arrecadar será recolhida ás Thesourarias, para ser enviada ao Thesouro, e reduzida a barras na Casa da Moeda.

Mandei tambem abrir neste Estabelecimento a substituição do mesmo modo que se vai realizar nas Thesourarias de Fazenda, e recommendei que nas Estações de arrecadação da Côrte se procedesse, quanto ao recolhimento da moeda de que se trata, pela fórmula prescripta ás Provincias nas sobreditas Instrucções.

Executadas estas providencias, nutro a esperanza de que tornar-se-ha desnecessaria a operação especial do trôco ou substituição, pela fórmula autorisada no art. 3.º da Lei n.º 1083 de 22 de Agosto de 1860 e art. 38 da Lei n.º 1507 de 26 de Setembro de 1867, a qual trará não pequena despeza com a criação de numerosas Repartições de trôco, e com outros objectos essenciaes a esse serviço.

O citado art. 3.º, § 5.º, da Lei n.º 1083 manda applicar á moeda de cobre a disposição do art. 40 da Lei n.º 53 de 6 de Outubro de 1835, que considera sem valor a que ficar em circulação findo o prazo que o Governo marcar para sua substituição. Essa medida, porém, não poderá ser executada senão no caso de

que venha o Governo a reconhecer a necessidade de abrir o trôco obrigatorio, fixando prazos razoaveis para esse fim.

A moeda de bronze, que d'ora em diante o Thesouro remetter ás Thesourarias para a substituição, será ahi escripturada como deposito, e não haverá receio de que se lhe dê outro destino, sob pena de responsabilidade dos respectivos Inspectores.

MOEDA DE COBRE.

A que tem sido recolhida á Casa da Moeda, e já reduzida a barras até ao ultimo de Outubro passado, importa em 50:139\$740; e foi arrecadada pelas seguintes Repartições :

Thesouraria Geral do Thesouro Nacional.....	2:100\$000
Thesouraria da Provincia do Espirito Santo.....	400\$000
» » da Bahia.....	8:283\$180
» » das Alagôas.....	1:500\$000
» » da Parahiba.....	150\$000
» » do Rio Grande do Norte.....	800\$000
» » do Pará.....	29:722\$290
» » do Amazonas.....	242\$000
» » de Santa Catharina.....	200\$000
» » do Rio Grande do Sul.....	2:100\$060
» » de Mato Grosso.....	4:642\$210
	<hr/>
	50:139\$740
	<hr/>

DIVIDA PASSIVA.

Divida externa.

A divida desta origem, que em 31 de Dezembro de 1871 montava a £ 15.825.800, ou 140.673:777\$778, segundo a tabella n.º 18 do Relatorio de 8 de Maio do corrente anno, ficou reduzida, em 30 de Setembro ultimo, a £ 15.593.900, ou 138.612:444\$445, como se vê da tabella que ora apresento sob n.º 14.

Procede a redução de amortisações effectuadas, a saber :

Por conta do empréstimo de 1852.....	£	44.200	ou	126:222\$222
» » 1858.....	»	32.300	»	287:111\$111
» » 1859.....	»	13.900	»	123:555\$555
» » 1860.....	»	23.500	»	208:888\$889
» » 1863.....	»	57.700	»	512:888\$889
» » 1865.....	»	90.300	»	802:666\$667
		231.900	»	2.061:333\$333

No periodo decorrido do 1.º de Abril a 31 de Outubro proximo passado remet-
teram-se cambiaes aos agentes do Brasil em Londres no valor de £ 1.415.000, ou
13.523.123\$029, conforme consta da tabella n.º 15, não só para o serviço d'aquelles
empréstimos, mas tambem para despezas dos diversos Ministerios.

Divida interna.

Divida fundada.—A divida desta natureza, constituida em apolices da Lei
de 15 de Novembro de 1827, era no fim de Setembro ultimo de 254.950:200\$000,
segundo se vê da tabella n.º 16.

Entre esta somma e a de 254.930:700\$000, que circulava em 31 de Março proximo
passado, ha o excesso de 19:500\$000, que provêm de apolices dadas, no periodo a
que se refere o presente Relatorio, em substituição de cautelas vendidas nas Pro-
vincias da Bahia, S. Paulo e Rio Grande do Sul no exercicio de 1870-1871, em virtude
da autorisação que tinham as Thesourarias de Fazenda, como mostra a tabella n.º 17.

As apolices do empréstimo contrahido em virtude do Decreto n. 4244 de 15 de
Setembro de 1868 representavam 28.688:500\$000, por haver sido amortisada no
referido periodo a somma de 357:000\$000, que, reunida á amortisação anteriormente
effectuada, elevou n'aquella mesma data a 1.311:500\$000 o valor dos titulos resga-
tados, como se conhece da citada tabella n.º 16, onde vêm discriminadas as classes
de possuidores destas apolices.

Para pagamento dos juros das de que fallei em primeiro lugar, relativos
ao ultimo semestre vencido, remetteu-se á Caixa de Amortisação a quantia de
6.868:025\$000 em dinheiro, tabella n.º 18.

E' de 499:632\$000 o lucro que apresenta a conta dos juros não reclamados,
convertidos em apolices, na fórmula da Lei n.º 514 de 28 de Outubro de 1848, art. 48.

Para occorrer ao pagamento dos juros do empréstimo de 1868, que se venceram
no semestre de Abril a Setembro, recebeu aquella Repartição 860:655\$000 em ouro.

Divida anterior a 1827. — A respeito desta divida, inscripta no Grande Livro ou sómente nos auxiliares, e de quantias menores de 400\$000, não houve occurrencia alguma que alterasse o estado em que se achava ao tempo do meu anterior Relatorio.

Emprestimos de particulares. — Tambem nenhuma alteração houve na divida desta especie.

Emprestimos do cofre de orphãos. — Não se tendo recebido ainda todos os balanços do exercicio de 1871 — 1872, não é possivel dar conta do estado desta divida no fim do mesmo exercicio.

Bens de defuntos e ausentes. — Com os elementos de que se podia dispôr foi organisada a tabella n.º 19, que demonstra o saldo de 3.439:648\$555.

Depositos da Caixa Economica. — O saldo de depositos desta origem, no periodo decorrido do 1.º de Abril a 30 de Setembro ultimo, teve o augmento de 461:532\$947; porque, além das entradas realisadas, creditou-se o referido Estabelecimento pela importancia de 186:511\$354, juros vencidos no 1.º semestre do corrente anno. Na ultima data, pois, elevou-se o referido saldo a 6.765:407\$837.

Em consequencia do que ponderei no ultimo Relatorio, quanto ás providencias que reclamava a extraordinaria affluencia dos depositos, ouvi o Conselho Fiscal da Caixa Economica sobre os seguintes pontos:

1.º, alterar o maximo estabelecido para as quantias de que se abonam juros; 2.º, fixar em 25\$000 o maximo dos depositos semanaes; 3.º, reduzir a 5 % a taxa do juro.

O Conselho entendeu que se deviam manter as disposições em vigor a respeito dos dous 1.ºs quesitos, opinando, porém, pela redução da taxa do juro a 5 %, emquanto continuasse o estado de abundancia monetaria em que actualmente se acha a nossa praça. Suggestiu o mesmo Conselho a idéa de fixar o Governo annual ou semestralmente a taxa do juro que a Caixa Economica deve abonar aos seus depositantes, como se procede relativamente ao Monte de Soccorro.

Conformando-se com o parecer do Conselho de Estado, o Governo expediu o Decreto n.º 5059 de 24 de Agosto proximo findo, o qual reduziu o juro a 5 %, e determinou que seja este fixado annualmente pelo Ministerio da Fazenda sobre representação da Directoria Geral da Contabilidade, depois de ouvido o Conselho Fiscal.

Depositos Publicos. — Segundo os trabalhos existentes no Thesouro, organisou-se a tabella n.º 20; e della vereis que a somma dos depositos desta natureza era de 2.712:819\$065.

Póde sómente reputar-se divida do Estado a quantia de 1.140:302\$715, recolhida aos cofres do Thesouro e das Thesourarias de Fazenda; e a de 15:919\$880, valor de objectos remettidos á Repartição competente para serem convertidos em moeda.

Os papéis de credito antigos, e pela mór parte sem valor, os objectos de ouro e prata ainda não reduzidos a moeda, e a importancia existente nos cofres filiaes não pódem propriamente considerar-se naquelle caso.

Depositos de diversas origens.— A respeito do saldo desta conta, no exercicio de 1871—1872, dá-se a mesma circumstancia que expuz, tratando dos emprestimos do cofre de orphãos.

Prosegue a liquidação a que alludi no Relatorio anterior, e, depois de concluida, obtendo-se esclarecimentos das Thesourarias de Fazenda quanto á parte que lhes toca, poder-se-ha examinar se convém extender a alguns ou a todos os depositos desta especie a providencia da prescripção adoptada relativamente a outros.

Chamo a vossa attenção para as ponderações feitas no Relatorio de Maio sobre a disposição do art. 7.º da Lei n.º 1352 de 19 de Setembro de 1866, que estabeleceu o juro annual de 6 % para as sommas depositadas pelos responsaveis á Fazenda e Officiaes Publicos. Ponderei-vos então a conveniencia de que esse juro não exceda ao dos bilhetes do Thesouro.

Exercicios findos.— Existiam por informar, no ultimo de Dezembro do anno passado, 136 processos organizados na fórma da Circular de 6 de Agosto de 1847. Tendo entrado do 1.º de Janeiro a 30 de Setembro deste anno mais 565, elevou-se o seu numero a 701, importando todos em 530:695\$325, como consta do quadro n.º 21.

Em os nove mezes de Janeiro a Setembro liquidaram-se 530, no valor de 351:434\$930, existindo por liquidar 171, que importão em 179:260\$395.

Além dos processos de que pela 1.ª vez se tomou agora conhecimento, na importancia de..... 351:434\$930

Foram despachados outros que, em Dezembro de 1871, pendiam de solução de duvidas, no valor de..... 170:029\$894

E havendo dividas cuja importancia não era conhecida quando se organisou o quadro anterior, e que hoje se verificou ser de... 4:158\$071

Elevou-se o seu algarismo total a..... 522:622\$895

A saber:

Em pagamentos autorisados no Thesouro e nas Thesourarias 352:751\$665

Dividas não reconhecidas..... 2:905\$060

Ditas reduzidas por erro de calculo e vencimentos indevidos..... 284\$661

Em andamento e dependentes de solução de duvidas..... 166:681\$509

522:622\$895

Os processos vindos ao Thesouro, em virtude do Decreto n.º 1177 de 17 de Maio de 1853, são ainda os mesmos de que fallei no ultimo Relatorio, importando em 275:542\$484.

A despesa até hoje conhecida no Thesouro, pertencente ao exercicio de 1871—1872, é de 506:062\$390.

A autorisada elevou-se a 587:176\$806, mas desta foi estornada para o exercicio de 1870—1871 a quantia de 70:000\$000, subsistindo a de 517:176\$806, conforme a tabella n.º 22.

E' de esperar que a despesa não fique longe dessa quantia, visto terem occorrido em Londres pagamentos com que não se contava. O excesso real será no encerramento do exercicio estornado para o corrente, visto que, sem a solução que, sob o titulo « Creditos supplementares e extraordinarios » do citado Relatorio, solicitei á cêrca das duvidas suscitadas pela Imperial Resolução de 31 de Outubro de 1866, não me animei a autorisar o supprimento dessa verba por meio do transporte de credito.

Insistindo na opinião que então manifestei, cumpre-me ainda informar-vos do estado desta verba no actual exercicio de 1872—1873, e da urgente necessidade de ser augmentada a sua consignaço no mesmo exercicio, de modo a fazer face ás despesas respectivas :

No trimestre de Julho a Setembro foram lançadas em folha no Thesouro, e autorisadas para serem pagas nas Provincias, segundo a tabella n.º 23, as dividas já liquidadas, na importancia de..... 396:028\$181

A esta quantia se deve accrescentar :

A que ficou por lançar em folha no Thesouro em 30 de Setembro... 42:858\$622

A differença entre o credito e a despesa autorisada no exercicio de 1871—1872, e que ha de ser estornada para o de 1872—1873. 47:176\$806

Os pedidos de diversas Thesourarias para continuação do pagamento de dividas por ella liquidadas, e ainda não satisfeitas por deficiencia de consignaço..... 407:082\$267

Os pedidos das Thesourarias de Goyaz, S. Paulo e S. Pedro para as dividas que tiverem de liquidar, e que calculam em..... 466:239\$704

699:385\$580

E' razoavel juntar a esta somma a da divida que, presume-se, será ainda liquidada durante o dito exercicio, no Thesouro e Repartições da Côrte e nas Thesourarias, que não enviaram seus pedidos ulteriores, na importancia de..... 400:614\$420

Portanto, vem a tornar-se necessaria para esta verba a consignaço de..... 800:000\$000

E não a de 500:000\$000 da Lei do orçamento vigente, nem a de 600:000\$000, incluída na Proposta que ultimamente vos foi apresentada.

Essa quantia não parecerá exagerada, se attenderdes a que ainda se liquidam empenhos contrahidos por occasião da guerra, os quaes, em grande parte, só pelo exame das contas desse tempo se têm conhecido, e cumpre que sejam promptamente satisfeitos.

E' de todo o ponto indispensavel que autoriseis o Governo para supprir esta verba, no caso de deficiencia, a fim de poder-se dar ao Decreto n.º 4644 de 24 de Dezembro de 1870 inteiro cumprimento, facilitando-se nas Provincias o pagamento dos exercicios findos apenas liquidados, e cessando de uma vez a demora, que será inevitavel em tal serviço, emquanto o Thesouro estiver adstricto aos limites de uma quantia invariavel.

Bilhetes do Thesouro. — Conforme a tabella n.º 24, a importancia em circulação no fim de Novembro ultimo montou a 14.114:100\$000.

Informei no ultimo Relatorio que a emissão estava reduzida no fim de Abril do corrente anno a 11.998:700\$000; declarando ao mesmo tempo haver providenciado para não continuar o resgate, emquanto não fosse possivel avaliar bem os fundos necessarios ao andamento das obras da Estrada de Ferro de D. Pedro II.

Consistiu essa providencia em mandar conservar em circulação a somma de 12.000:000\$000, por meio da reforma dos bilhetes emittidos, ou pelo recebimento de novas quantias que substituíssem as retiradas, vencendo em ambos os casos os premios então marcados, os quaes, como sabeis, são de 3 $\frac{1}{2}$ pelo prazo de 4 mezes, e de 4% pelo de 6 mezes.

Mas o impulso dado ao resgate fôra tal que, não obstante o recebimento de novas sommas, as retiradas continuaram a reduzir a emissão, de maneira que no fim de Junho passou para o corrente exercicio apenas a importancia de 10.998:000\$000.

Nestas circumstancias, para que a mesma emissão attingisse o algarismo fixado, tornou-se indispensavel a medida da elevação do juro. Por Aviso de 2 de Julho estabeleci o premio de 4% para as letras a prazo de 4 mezes e o de 4 $\frac{1}{2}$ para as de 6 mezes.

Effectivamente, cessaram as retiradas; e como as despezas com as obras da Estrada de Ferro têm tomado maior desenvolvimento, e algumas encomendas de material se têm feito para ella e para os Ministerios da Guerra e da Marinha, pareceu-me prudente elevar um pouco mais a emissão, para não desfalcicar os saldos disponiveis de que carece o Thesouro.

Acham-se gravadas pela Casa da Moeda as novas chapas da maior parte dos valores dos bilhetes, e as respectivas estampas serão emittidas do exercicio de 1873—1874 em diante.

Papel-moeda. — A somma do papel moeda circulante ficou reduzida em 31 de Outubro ultimo a 149.613:560\$000, como o demonstra a tabella n.º 25.

Comparada com a de 150.806:740\$000, de que fiz menção no anterior Relatorio, mostra a differença de 1.193:180\$000.

Parte desta differença procede do resgate feito com a moeda de bronze, e dos descontos das notas substituidas desde o 1.º de Abril até aquelle dia, a saber :

Resgate.....	179:325\$000
Descontos.....	12:279\$000
	<hr/>
	191:604\$000

Além dessa diminuição, ha a de 1.001:576\$000, proveniente das notas que não se apresentaram ao trôco, e por isso perderam o valor, na fórmula da Lei.

As duas importancias, pois, reunidas reduziram a existencia do papel-moeda em circulação á somma acima mencionada.

A Caixa de Amortisação não havia considerado até agora as mesmas notas como retiradas da circulação, por não ter procedido á respectiva liquidação.

Mas, sendo hoje conhecido o algarismo das que se acham naquellas circumstancias, pertencentes a substituições anteriores á das de 2\$000 da 3.ª estampa ultimamente finda, deve-se já contar com a redução que d'ahi resulta.

E maior será a diminuição da divida desta origem, quando liquidar-se a substituição que acaba de ser effectuada.

Tendo apparecido na circulação, especialmente na Provincia de S. Pedro do Rio Grande do Sul, não pequena quantidade de notas falsas de 2\$000 da 4.ª estampa, resolvi, sobre proposta do Conselheiro Inspector da Caixa de Amortisação, mandar proceder ao recolhimento dellas, serviço este que principiou a ser executado no 1.º do corrente mez.

DIVIDA ACTIVA.

Divida de impostos.

De Janeiro a Setembro proximo passado, em relação aos impostos que são arrecadados pela Recebedoria do Rio de Janeiro, deu-se o seguinte :

1.º Liquidou-se e escripturou-se a quantia de 361:591\$572, por que erão responsaveis 8.931 collectados; o que elevou a somma da liquidação e escripturação feita pelo Thesouro, desde a sua reforma em 1850, a 6.037:464\$870, correspondentes a 229.946 devedores.

2.º Até á ultima data pagaram 45.803 collectados amigavelmente, mediante guias da respectiva Directoria, a quantia de 2.047:122\$506; e 69.580 executivamente, a de 2.322:066\$105.

3.º Foram exonerados 2.541 devedores da importancia de 105:058\$462, por diversos motivos.

4.º Finalmente, resta cobrar a somma de 1.563:214\$797, que respeita a 112.022 collectados, existindo no Juizo dos Feitos, para semelhante fim, 111.899 certidões, que representam a totalidade de 1.559:463\$251.

Quanto aos impostos, que são arrecadados pelas Mezas de Rendas e Collectorias da Provincia do Rio de Janeiro, liquidou-se a divida de 3:868\$414, correspondente a 368 contribuintes; elevando-se a liquidação dos impostos desta proveniencia, até ao fim de Setembro, a 559:939\$185, que se distribuem por 48.689 collectados.

Da importancia liquidada cobrou-se amigavelmente a quantia de 71:986\$710, e pelo meio executivo a de 115:867\$604; e porque foram exonerados do pagamento 133 devedores da quantia de 3.466\$521, ficaram por cobrar no Juizo dos Feitos 31.402 certidões, no valor de 368:618\$350.

Em conclusão, o total da liquidação da divida activa de impostos destas duas procedencias subia, no fim de Setembro proximo passado, a 6.597:401\$055.

O quadro geral da divida activa, que depende de elementos que só mais tarde poderão chegar, ser-vos-ha presente com o Relatorio concernente á 2.ª Sessão Legislativa que tem de abrir-se em Maio proximo futuro.

Garantia de 2 % ás estradas de ferro.

A tabella n.º 26 mostra que em 30 de Setembro ultimo esta divida elevou-se a 7.842:445\$943.

Divida externa.

Em 12 de Outubro proximo passado, a Republica Argentina satisfez a ultima prestação do emprestimo de 1866, nos termos do Protocollo de 2 de Maio do anno passado. Importou esse pagamento em 1.122:500\$000.

Reunida esta quantia á de 1.147:256\$544 das prestações atrasadas dos emprestimos de 1854 e 1857, pagas em Janeiro, eleva-se a 2.269:756\$544 a amortisação feita este anno pela sobredita Republica, sem contar as prestações trimensaes dos mesmos emprestimos.

E, pois, acha-se a sua divida reduzida ás prestações que se têm de vencer até ao anno de 1874, em que ficará completamente extincta, e aos juros dos emprestimos de 1865 e 1866, cujo pagamento ha de realizar-se em 12 de Julho de 1873, conjunctamente com o dos juros de 7 % ao anno, pela móra, calculados de 12 de Julho de 1871 a 12 de Julho de 1873, na fórmula do Protocollo de 2 de Maio já citado. Os dos ditos dous emprestimos importaram até 12 de Janeiro de 1871 em 1.098:047\$160, e os da móra em 153:726\$600.

A divida da Republica do Paraguay, proveniente da transacção da estrada de ferro d'Assumpção, na importancia de 225:513\$680, não foi ainda satisfeita, tendo-se concedido successivas reformas das letras que a representam.

A de que somos credores á Republica Oriental do Uruguay acha-se no estado em que a descreve o ultimo Relatorio, faltando accrescentar os juros desde então vencidos. O Governo Imperial tem solicitado o pagamento gradual desta divida, da qual ainda se não recebeu um só real, e é de esperar que a actual Administração estipule o meio pratico de ir amortisando-a, agora que felizmente se acha restabelecida a paz interna nesse Estado vizinho.

CAIXA ECONOMICA E MONTE DE SOCCORRO.

Caixa Economica.

Ao encerrarem-se os trabalhos desta Caixa no dia 26 de Abril do corrente anno, descobriu-se uma prevaricação ahi praticada por um de seus empregados, e de que deu-me conhecimento o digno Presidente do Conselho Fiscal nos seguintes termos:

« Constituindo-se agente officioso (referia-se ao empregado infiel) de todos os seus conhecidos que tinham depositos a fazer na Caixa, delles recebia as cadernec-

tas com a importancia desses depositos, lançava-os nas mesmas cadernetas, falsificando a rubrica do Fiel; e ao depois, mettendo o dinheiro em si, restituia as cadernetas a seus donos, que muito obrigados lhe ficavam por se verem tão facilmente despachados.

« Para melhor occultar o seu criminoso manejo, tomava elle a precaução de lançar as suppostas entradas nos respectivos livros de contas correntes, espreitando para isso as occasiões em que menos pudesse ser observado, e por este modo conseguiu por muito tempo encobrir as frequentes subtrações que effectuava, pois que as rubricas falsificadas o eram com tal arte, que, quando as cadernetas, voltando ao Estabelecimento, cahiam em mão do Fiel (o que muitas vezes succedia), nunca este se apercebeu da falsificação.

« Logo que de tudo isto tive conhecimento, tratei de procurar o Chefe de Policia para lhe fazer a denuncia, na esperanza de que o réo seria promptamente preso por sua ordem; mas fui por elle informado de que lhe não era mais facultado ordenar prisões em casos como estes, promettendo-me, todavia, que prepararia o processo com os documentos que lhe eu pudesse fornecer, para que a prisão fosse ordenada pelo Juizo Criminal. Nesta conformidade remetti-lhe hontem a exposição apresentada pelo Gerente, a relação das subtrações até então verificadas, e uma caderneta com a rubrica falsificada do Fiel.

« O Conselho Fiscal que, na sua sessão de hontem, se occupou longamente deste objecto, manifestou a opinião de que a Caixa Economica não devia carregar com os prejuizos da prevaricação, visto ter esta occorrido por culpa dos que confiavam suas cadernetas, com a importancia das entradas, ao empregado Ferreira Alves, e não ao Thesoureiro ou Fieis do Estabelecimento, que são as pessoas autorizadas para as receber.

« Resolveu tambem a demissão do empregado prevaricador, e autorizou o Gerente a admittir dous collaboradores, que ajudem o trabalho, agora muito augmentado pelos exames a que se está procedendo em grande numero de livros. »

Ouvidas algumas Directorias Geraes do Thesouro, foram os pareceres por ellas dados submettidos á Secção de Fazenda do Conselho de Estado, para que consultasse se a dita Caixa, em face do seu Regulamento e das disposições correlativas em vigor, era ou não responsavel aos depositantes pela indemnisação de quantias que, sendo recebidas por empregado do Estabelecimento, foram por elle subtrahidas, escripturando-as dolosamente nas cadernetas e livros competentes.

Os membros da referida Secção foram accordes na opinião de que, em face da legislação que creou e rege a Caixa Economica, e especialmente do art. 1.º do Regulamento n.º 2723 de 12 de Janeiro de 1861, que declara positivamente ter

o dito Estabelecimento por fim receber a juro as pequenas economias das classes menos abastadas, e assegurar, *sob garantia do Governo Imperial, a fiel restituição* do que pertencer a cada um contribuinte, que a reclamar, promessa esta renovada no art. 7.º do Regulamento n.º 4714 de 8 de Abril de 1871, não restava duvida de que ao Thesouro cumpria satisfazer aquella obrigação; devendo-se por isso ordenar que se tomassem como effectivas e restituiveis as entradas que o empregado prevaricador escreveu nos livros e lançou nas cadernetas, a fim de serem restituídas como as outras entradas.

No que divergiram os illustrados autores desse parecer foi quanto ao numero dos responsaveis ao Thesouro pelo prejuizo causado, e na collocação de suas responsabilidades.

Entendeu um que ao empregado prevaricador, em primeiro lugar, e em segundo aos encarregados de superintender a direcção e boa marcha do serviço, no que respeita ao movimento do dinheiro e regularidade da escripturação, e, na falta destes, ao Thesouro cabia effectuar a indemnisação.

Outro foi de parecer que era fóra de contestação a responsabilidade do empregado que prevaricou, de seu fiador e do Governo; e que, versando a duvida sómente sobre dever este pagar desde logo as quantias subtrahidas, com seus juros, e ir rehavel-as depois dos outros responsaveis, ou obrigar estes a indemnisar, e responder a final sómente pelo que restasse, convinha ao Governo, por seu credito, e opinião em que o publico está, pagar a respectiva somma e rehavel-a depois de quem de direito.

O terceiro, finalmente, opinou no sentido de que o Governo tinha responsabilidade civil dos actos de seus prepostos que prejudicassem a terceiro, e que prepostos seus se deviam considerar os empregados da Caixa, pelo character de Repartição Publica que lhe deu o mesmo Governo. Que essa responsabilidade estava neste caso acompanhada pela dos Chefes da Repartição, Gerente, Thesoureiro e empregado que commetteu o crime, o qual, além de responder em primeiro lugar pelos dinheiros recebidos e não recolhidos á Caixa, está sujeito á responsabilidade civil e criminal; e que, portanto, se devia ordenar que a restituição fosse feita pelos meios que a Caixa tivesse á sua disposição, dando-se as providencias precisas para obrigar o empregado prevaricador a satisfazer o prejuizo, e em sua falta o Thesoureiro, o Gerente ou os proprios membros do Conselho Fiscal, todos responsaveis pelas faltas que tinham o dever e o poder de impedir; pois que a final é que o Thesouro teria de responder, se na liquidação da Caixa fáltassem fundos para occorrer ás retiradas.

A' vista destes pareceres, deliberou o Governo, pela Imperial Resolução de 4 de Setembro do corrente anno, mandar garantir pela Caixa Economica e Monte de Soccorro aos depositantes a importancia de seus depositos e juros, e proceder contra o empregado ou empregados prevaricadores; tomando-se ao mesmo tempo providencias efficazes, tendentes a evitar a repetição de iguaes fraudes.

Por officio do Presidente desta Caixa de 7 de Agosto proximo passado, fui informado de que, á vista do incremento que tem tomado o seu expediente, tanto em serviço como em despezas, lembraram alguns membros do Conselho Fiscal a necessidade de exigir-se dos depositantes uma pequena retribuição pelas cadernetas que lhes têm sido distribuidas gratuitamente, pagamento que só será realizado no acto de saldar cada um suas contas.

Para justificar a adopção desta medida, diz o digno Presidente que mensalmente se distribuem 120 cadernetas novas, que poderiam produzir uma renda de 200\$000 por mez, sufficiente para cobrir as despezas de impressão que pesam sobre o expediente.

O Gerente da Caixa lembrou tambem a conveniencia de se cobrarem emolumentos, como nas Repartições Publicas, pelas certidões que frequentemente se passam a requerimento das partes.

O Conselho Fiscal julgou por unanimidade de votos aceitaveis estas medidas, e submetteu-as á approvação do Governo.

Ouvidos os Directores do Thesouro e a Secção de Fazenda do Conselho de Estado, foi a maioria desta de parecer que se approvasse a proposta do referido Conselho, discordando apenas o voto do relator da Consulta, o qual, com quanto reconhecesse que tanto o serviço do expediente da Caixa, como suas despezas têm crescido, julga que é melhor não onerar de modo algum os depositos, nem dar a menor causa de desgosto aos que os queiram fazer em um Estabelecimento tão util a todos os respeitos.

O Governo, não achando liquida a sua competencia, para resolver a questão na parte relativa á exigencia de emolumentos pelas certidões que se passarem na Caixa Economica, a qual, embora fosse creada pelo mesmo Governo e marche sob suas vistas, não é de facto uma Repartição Publica, entendeu que devia provocar o vosso juizo a esse respeito.

Tratei no ultimo Relatorio da necessidade de medidas que evitassem o inconveniente de abonar a Caixa Economica aos seus depositantes o juro de 6 %, taxa superior á dos bilhetes do Thesouro, e mesmo á dos juros pagos pela maior parte dos bancos do paiz por seus depositos.

O Governo, por Decreto n.º 5059 de 24 de Agosto do corrente anno, deliberou reduzir o juro a 5 %, como em outro lugar já expuz.

Resta a questão, de que também vos fallei no mesmo Relatorio, sobre o melhor destino a dar-se aos depositos da Caixa Economica, de que o Thesouro continúa a não precisar para suas despezas.

Inclino-me ainda á opinião alli manifestada, de que o melhor alvitre será applicar essas sommas ao resgate do papel-moeda.

Terminarei este artigo informando-vos de que por proposta do Conselho Fiscal teve o Governo de approvar o augmento dos vencimentos de alguns empregados da Caixa, que se achavam desigualmente remunerados; sendo, porém, os ditos augmentos, aliás pequenos, considerados como gratificação *pro labore*. A alteração de que se trata, consta do Decreto n.º 5096 de 28 de Setembro do corrente anno.

Monte de Soccorro.

Quanto a este Estabelecimento, fallará por mim o seguinte balancete existente no Thesouro :

Balancete da receita e despeza do Monte de Soccorro no mez de Setembro de 1872, com indicação em seguida do seu estado activo e passivo, a saber:

Receita.	Saldo do mez de Agosto.....	2:310\$894	
	Penhores resgatados.....	51:874\$000	
	Premios de emprestimos.....	3:294\$830	
	Renda da Caixa Economica.....	96\$269	
	Thesouro Nacional.....	3:000\$000	60:575\$993
Despeza.	Emprestimos sobre penhores.....	48:209\$000	
	Despezas geraes.....	4:730\$620	
	Moveis.....	36\$000	
	Saldos de penhores vendidos.....	380\$984	
	Thesouro Nacional.....	4:000\$000	
	Dinheiro em cofre.....	57:556\$604	60:575\$993
		3:019\$389	
ESTADO ACTUAL.			
Activo.	Caixa. — Dinheiro em cofre.....	3:019\$389	
	Cautelas a cobrar. — Importancia das que representam os penhores existentes.....	408:344\$000	
	Moveis. — Custo dos mesmos.....	2:586\$800	
	Thesouro Nacional. — Em conta corrente.....	233:080\$034	
	Antonio José de Souza e Almeida. — Ex-perito.....	49:796\$682	696:826\$903
Passivo.	Capital. — O que actualmente representa esta conta.....	649:902\$097	
	Renda da Caixa Economica.....	580\$046	
	Saldos de casas de penhores. — Em deposito.....	1:129\$995	
	Prescripções de saldos de penhores.....	2:934\$820	
	Saldos de penhores vendidos. — Em deposito.....	12:393\$146	
	Penhores extraviados. — Importe de um.....	133\$730	
	Ordenados vencidos.....	33\$348	
	Ganhos e perdas. — Saldo de 1871.....	26:053\$738	
	Premios de emprestimos.....	32:103\$430	
	Ditos da conta corrente com o Thesouro.....	4:477\$430	
	36:582\$000		
	32:926\$933	3:655\$965	
	Despezas geraes.....	29:718\$703	696:826\$903

CAIXA DE AMORTISAÇÃO.

Pela quarta vez é vossa attenção occupada com as considerações que ao Governo cumpre fazer sobre a necessidade de reformar esta Repartição, que, como sabeis, comprehende a Secção de Substituição do Papel-Moeda.

Em seu Relatorio do anno de 1869, o digno Ministro, que então dirigia os negocios da Fazenda, apresentou-vos algumas das principaes bases da reforma, para a qual já então vos pedira autorisação; e eu mesmo tive a honra de reiterar esse pedido, quando tratei desta materia nos Relatorios de 1871 e Maio do corrente anno.

Os serviços a cargo da Caixa e os da Secção de Substituição vão sendo bem desempenhados; porém, nem a legislação que os rege, nem o pessoal que os desempenha, podem continuar por mais tempo no estado em que se acham.

Ao digno Inspector Geral encarreguei de proceder aos estudos necessarios, tomando por base a despeza que actualmente se faz com os addidos e collaboradores alli empregados, para a reforma mais economica que fosse possivel; e como esteja de accôrdo com suas idéas a esse respeito, as submetto á vossa illustrada consideração, no intuito de prestar-vos todos os esclarecimentos ao meu alcance para a deliberação que vos aprouver tomar.

Na opinião desse distincto funcionario, por fórma alguma convém que um Estabelecimento de tal ordem continue desprovido do pessoal necessario, para occorrer ao consideravel trabalho, que com tamanha e tão melindrosa responsabilidade tem a seu cargo.

A Caixa de Amortisação, propriamente dita, e a Secção de Substituição têm hoje menor pessoal do que no tempo em que era o seu trabalho muito menos pesado, e muito mais simples a todos os respeitos; pois que não tinham como, actualmente, tão avultada emissão de notas do Thesouro, nem de apolices da Divida Publica.

Quanto á Caixa de Amortisação, é incontestavel que esta, começando com a emissão de 12.000:000\$000, que em 1865 elevou-se a 85.000:000\$000, chegou a ter, além dos empregados actuaes, dous Amanuenses, um Escripturario, um Sellador separado do Ajudante do Porteiro, e um Cobrador de bilhetes d'Alfandega; ao passo que actualmente, com a emissão de apolices elevada a cerca de 284.000:000\$000, não tem nenhum desses empregados, e está reduzida ao pessoal do anno de 1827,

data de sua fundação, com o accrescimento apenas dos dous Ajudantes do Corretor, creados em 1843 e 1850, e de um Fiel do Thesoureiro, em 1839.

E, contudo, naquelles tempos era mui diminuto o numero das transferencias diarias, em comparação com o de hoje; e não tinha a Caixa de processar, em cada semestre, mais de 8.000 contas correntes, saldar-as, calcular os saldos, copiar em folhas á parte, e lançar nos livros proprios os nomes e designações dos possuidores, contemplal-os em folha para o pagamento dos juros, escripturar bilhetes e os respectivos talões para o mesmo fim, e organizar o catalogo de todos os credores.

Além disto, tem a Caixa de fazer nos primeiros quinze dias de cada semestre o pagamento dos juros das apolices a mais de 8.000 possuidores, bem como o dos juros do emprestimo nacional de 30.000:000\$000, que tambem lhe incumbe.

D'ahi a necessidade de addidos e collaboradores, os quaes, comquanto tenham prestado bons serviços, além de não possuirem a pratica precisa, não dispensam os empregados effectivos de trabalhar até á noite, e em dias santificados, quando chega a occasião de organizar e pagar-se a folha dos juros.

D'ahi tambem o atrazo do catalogo, e a impossibilidade de ter sempre em dia, como tanto convém, todos os livros da Caixa.

D'ahi, finalmente, a necessidade de mandar coadjuvar os Ajudantes do Corretor e o Thesoureiro por diversos empregados, em occasiões de pagamento, para que este se possa realizar com promptidão e regularidade nos primeiros quinze dias de cada semestre; medida inconveniente, porque taes empregados, embora se prestem de boa vontade ao serviço e o desempenhem com zelo e probidade, dignos de elogio, além de não terem fiança, ou terem-na de menor valor do que a exigida para aquelles a quem vão auxiliar, arriscam sua responsabilidade sem as vantagens correspondentes.

Entretanto, a não ser essa providencia, assevera o referido Inspector Geral, os ultimos pagamentos semestraes não se teriam effectuado sem muita demora, sem grande desgosto e queixas dos credores do Estado.

Assim, pois, é da maior necessidade augmentar o pessoal da Caixa de Amortisação. Este augmento, segundo a experiencia tem demonstrado, deve consistir:

Na criação de mais dois lugares de Escripturarios, e de quatro Amanuenses ou Praticantes, que auxiliem o trabalho, e ao mesmo tempo se habilitem pela pratica, para no futuro preencherem os lugares superiores, que não podem ser bem desempenhados senão por quem já conhece o serviço especial da Repartição.

Na criação de mais um Ajudante de Corretor, e de um Fiel do Thesoureiro, com as habilitações praticas necessarias, e que sob sua propria responsabilidade e fiança exerçam as funcções destes dous cargos. Sem isto não se poderá prescindir do recurso, a que já me referi, apesar dos inconvenientes ponderados.

Quanto á Secção de Substituição do Papel-Moeda, é igualmente de urgente necessidade o augmento do seu pessoal. Em 1846, isto é, ha 26 annos, quando a emissão de notas do Thesouro era de menos de 50.000:000\$000, compunha-se de dezoito empregados effectivos; actualmente, tendo essa emissão subido a cêrca de 150.000:000\$000, não passa de dez o numero dos seus empregados.

A' grande differença na emissão une-se o maior numero e a maior frequencia das substituições de notas; o trôco mais avultado das dilaceradas e recolhidas; o accrescimo das contas correntes com o Thesouro e as Thesourarias, as conferencias das remessas das Provincias, e as que precedem ás queimas.

Accresce ainda que de 1866 em diante foi a mesma Secção incumbida da emissão e do material do Banco do Brasil e suas caixas filiaes, o que fez avultar consideravelmente o trabalho.

Por esta razão, o illustrado Ministro, que pôz em execução a reforma do Banco do Brasil, e seus successores têm sido obrigados, não só a supprir ahi tambem a insufficiencia do pessoal por meio de collaboradores, que terão de ser conservados enquanto não houver lei que autorise a reorganisação da Repartição, segundo suas actuaes necessidades e circumstancias, mas tambem a permittir o serviço nas tardes, mediante uma gratificação, com o fim exclusivo de adiantarem-se as conferencias das notas remetidas pelas Provincias.

E' um serviço importantissimo esse, e por sua natureza urgente, que teria de cahir em grande atrazo, sem aquella providencia.

Os collaboradores, porém, são empregados provisorios, que sabem quão ephemera é a sua posição na Secção de Substituição, e, se alguns ainda se conservam ahi, é na esperanza de qualquer reforma que lhes fixe a posição. Demais, a despeza que sefaz com isto e com os trabalhos á tarde não deixa de ser avultada.

E' possivel que com igual e talvez menor dispendio possa ser reformada a Secção, além da grande vantagem de serem commettidos seus importantes e melindrosos trabalhos a empregados effectivos, e escolhidos por habilitações já provadas.

A experiencia tem mostrado que sem o numero de cinco Conferentes, effectivamente empregados só no serviço das conferencias, não pôde a Secção dar por esse lado contas de si com a exactidão que deve ser exigida; e tanto que os dous Confe-

rentes effectivos alli existentes, têm ultimamente sido auxiliados por tres colaboradores, por se haver reconhecido que sem aquelle numero não se podia marchar satisfactoriamente.

O accrescimo da correspondencia e escripturação, provenientes da maior emissão, das remessas e de tudo quanto respeita á emissão e material do Banco, justificam a necessidade de mais um 1.º e um 2.º Escripturnario.

O augmento das notas dilaceradas, que vêm ao trôco, e o das substituições, reunido ao das notas do Banco, só por si exigiriam a criação de mais um Trocador, se isso não fosse igualmente reclamado pela necessidade de separar-se completamente o que é concernente ao Thesouro do que é pertencente ao Banco e suas caixas filiaes.

Releva observar que já em 1838, quando a emissão de notas não excedia de 31:715\$413, foram creados dous Trocadores, cujos lugares existiram até 1864. Neste anno extinguiu-se um destes, porque havia decrescido a emissão, e esperava-se que fosse ella gradualmente diminuindo; o que de certo teria acontecido, se não sobreviessem a guerra do Paraguay e outras causas conhecidas, como a crise commercial daquelle anno.

As mesmas razões justificam a necessidade de dous Carimbadores, que devem ser pessoas da confiança dos Trocadores, como já o Governo reconheceu, autorizando a admissão de dous individuos para este fim, depois de ter-se practicamente visto que um só não podia dar conta do serviço.

Com o augmento proposto e um Continuo ficará a Secção com 16 empregados, e, portanto, com pessoal ainda menor do que era o de 1846, em que havia os 18 seguintes empregados: um Thesoureiro Chefe, um Ajudante, um 1.º e dous 2.ºs Escripturnarios, quatro Conferentes, cinco Amanuenses e dous Trocadores, um Porteiro e um Continuo.

Ponde aqui termo ao que me cumpria expôr á cêrca do augmento do pessoal, observarei que convém extinguir-se na Caixa de Amortisação o lugar de Contador, ora vago. Não ha necessidade deste lugar uma vez que, separando-se as funcções do Chefe da Secção das de Thesoureiro, possa aquelle exercer as attribuições do Contador, e dirigir como Ajudante do Inspector Geral, e com esta denominação, ambas as Secções.

Esta separação, já lembrada no Relatorio da Fazenda do anno de 1869, é assaz justificada. Quando em 1835 se crearam os dous cargos reunidos, acreditava-se que o trabalho, então limitado, fosse sêmpre decrescendo, como de facto foi até 1866. De então em diante, porém, tomou elle vastas proporções

com o movimento ascendente da emissão do papel-moeda e das notas do Banco do Brasil e suas caixas filiaes. Ficou, portanto, o Chefe da Secção obrigado a excessivo expediente, tendo de fiscalisar todo o serviço concernente ás notas do Estado e do Banco, e de redigir toda a correspondencia com este, com o Thesouro e as Thesourarias.

Em taes circumstancias, não convém de certo que o dito empregado accumule as funcções de Thesoureiro, cuja immensa responsabilidade não póde deixar de absorver toda a sua attenção.

Além do augmento do pessoal e da medida que acabo de indicar, outras ainda cumpre tomar, que dependem de autorisação legislativa; taes são :

1.^a Reorganisação do serviço da Caixa, por modo que os negocios de simples expediente, a respeito dos quaes não possa haver questão, sejam decididos pelo Inspector Geral, sem esperar pela reunião da Junta; como por exemplo: os requerimentos para eliminação da palavra—menor—dos assentamentos de apolices, por terem os possuidores attingido a maioridade, e apresentarem carta de emancipação; a inscripção de apolices em nome de herdeiros necessários, ou legitimos, requisitada por Alvarás do juizo competente, e outros casos semelhantes. Com esta providencia lucrarão as partes, em razão da maior presteza na decisão de negocios de tão pequena importancia, e não se incomodarão os membros da Junta, que só por patriotismo exercem taes cargos, com requerimentos dessa ordem, que nenhum alcance têm;

2.^a Augmento das horas do trabalho diario, prolongando-o até ás 3 da tarde, como acontece nas demais Repartições.

E' isto exigido pelas necessidades do serviço, e para igualar as horas de trabalho nas Estações Publicas, em beneficio das partes.

Restar-me-hia justificar a necessidade de melhorar-se a sorte dos empregados da Caixa de Amortisação e da Secção de Substituição, se não fosse isto de reconhecida justiça.

Ninguém ignora que os empregados da Caixa ainda se acham quasi com os mesmos vencimentos marcados ha quarenta e cinco annos, e que os da Secção têm pouco mais que os do anno de 1835.

Ninguém ignora tambem qual a responsabilidade que pesa sobre a maior parte desses funcionarios publicos, bastando considerar que, ainda com o augmento de 50% em seus vencimentos, o Thesoureiro Chefe da Secção de Substituição, que se póde considerar empregado de primeira ordem, ficará com menor vencimento do que têm os Chefes de Secção das Secretarias de Estado, e que o proprio Inspector Geral ficará áquem dos Directores Geraes das mesmas Secretarias.

De conformidade com estas idéas, poderá a autorisação de que trato, ser dada sob as seguintes bases, ou outras que vos pareçam melhores :

1.ª Suppressão do lugar de Contador da Caixa de Amortisação ;

2.ª Separação do cargo de Chefe da Secção de Substituição do de Thesoureiro da mesma Secção, passando aquelle a exercer as funcções do Contador da Caixa de Amortisação, continuando, porém, na Secção de Substituição, como Chefe com a denominação de Ajudante do Inspector Geral da Caixa ;

3.ª Creação na Caixa de Amortisação de dous 1.º Escripturarios, quatro Amanuenses, um Ajudante do Corretor, um Fiel do Thesoureiro e um Continuo ; e na Secção de Substituição, de um 1.º e um 2.º Escriptuario, dous Conferentes, um Trocador e dous Carimbadores de notas ;

4.ª A Junta da Caixa de Amortisação ficará autorizada para rever o regulamento interno da mesma Caixa e o da Secção de Substituição, e modificar suas disposições, no intuito de melhorar o serviço, de modo que seja inteiramente separado todo o expediente concernente ao Thesouro Nacional do que pertence á emissão e material do Banco do Brasil e suas caixas filiaes ;

5.ª Serão elevados a mais 50 % os vencimentos actuaes dos empregados, tanto da Caixa de Amortisação, como da Secção de Substituição de notas ; a despeza, porém, com este augmento e o do numero dos empregados não excederá á que no ultimo exercicio tiver sido feita com o pessoal effectivo e extraordinario de ambas as Repartições.

THESOIRO E THESOURARIAS DE FAZENDA.

A revisão dos regulamentos destas Repartições, bem como de todas as outras subordinadas ao Ministerio da Fazenda, é necessidade assaz ponderada em meus anteriores Relatorios, e que cresce á medida que os negocios publicos tomam maior desenvolvimento.

Não basta rever a Legislação regimental pela qual se dirigem essas Repartições, para simplificar-lhes quanto fôr possível as formulas do expediente, que avulta cada vez mais, e precisa ser alliviado de inuteis e rotineiras praticas, que o retardam e põem a administração publica em antagonismo com a celeridade que é tanto para desejar em todos os trabalhos.

E' indispensavel attender ao estado anomalo de duas de nossas principaes Repartições — a Caixa de Amortisação, de que acabo de fallar, e a Recebedoria do Rio de Janeiro.

Nesta, trabalhos da maior importancia e responsabilidade estão tambem sendo desempenhados por simples collaboradores, que força foi admittir em grande numero para vencer o serviço, em consequencia dos novos impostos creados pela Lei n.º 1507 de 26 de Setembro de 1867.

Não menos necessario é cuidar da sorte dos empregados desta Repartição e do Thesouro e Thesourarias de Fazenda, no que diz respeito ao augmento de seus vencimentos, conforme já vos tem sido proposto.

Havendo-se reconhecido a conveniencia de melhor retribuir os funcionarios publicos, tanto para que possam occorrer á progressiva elevação do preço das subsistencias, como para se lhes poder exigir mais dedicação ao serviço e trabalho mais aperfeiçoado, adoptou-se, desde o anno de 1859, o systema de reduzir o numero dos empregados, a fim de que o augmento da despeza, proveniente da melhoria dos vencimentos, fosse até certo ponto compensado e não redundasse todo em diminuição da receita do Estado.

Foi assim que a reforma operada pelo Decreto n.º 2343 de 29 de Janeiro de 1859, dando aos empregados do Thesouro e Thesourarias uma gratificação que variou entre 25 e 38 % sobre seus ordenados, reduziu-lhes o numero de modo tal, que esse beneficio tornou-se pouco oneroso á Fazenda Nacional. A que realisou-se pelo Decreto n.º 4453 de 6 de Abril de 1868, feita sob a pressão das excessivas despesas da guerra, foi ainda mais longe nessa redução, estabelecendo, porém, que $\frac{2}{3}$ das economias d'ahi provenientes revertessem em favor do pessoal conservado.

Com estas duas reformas, os quadros do Thesouro e das Thesourarias, que ha quatorze annos marcavam um pessoal de 822 empregados, não contam hoje mais de 674, tendo-se dado naquelle decurso a redução de 148.

A despeza da verba—Thesouro e Thesourarias de Fazenda—, que até 1859 fôra orçada em 895:122\$000, teve o augmento de 282:859\$000, em virtude da reforma do Decreto de 1859, passando por isso a ser de 1.177:981\$000 no exercicio de 1859—1860. De então até 1868 deu-se um pequeno acrescimo, que a elevou a 1.219:734\$000, devido, em parte, á gratificação adicional concedida pelo referido Decreto de 1859 aos empregados, que contam mais de 30 annos de bons serviços.

Porém, já em 1871—1872 tinha essa mesma despeza baixado a 1.105:790\$000, em consequencia da nova redução feita nos quadros pelo Decreto de Abril de 1868, que tambem aboliu a faculdade para novas concessões da referida gratificação.

D'aqui se vê que faz-se annualmente uma economia de cêrca de cem contos de réis, a $\frac{2}{3}$ da qual os empregados, de que se trata, já têm direito incontestavel,

pela promessa que se lhes fez no art. 37 daquelle Decreto ; e que, portanto, o proposto augmento não é hoje uma questão de simples equidade.

Como deve elle ser realisado , é o que resta fixar. O Governo já declarou que aceita a base do projecto iniciado na Camara dos Srs. Deputados, em Sessão do anno de 1870, que o permite até 40 % da despeza actual.

Adoptada esta base , podem-se elevar razoavelmente os ordenados e gratificações ; e por essa occasião convirá restabelecer os lugares de Sub-Director das Rendas e de Ajudante do Cartorario, que foram supprimidos pelo já citado Decreto de Abril de 1868.

A experiencia de quatro annos demonstra que, se naquella época pareciam sem inconvenientes taes suppressões, hoje, que o serviço tem crescido consideravelmente, e exige divisão de trabalho e estudos especiaes , a falta daquelles empregados é muito sensivel, por mais que possa ser simplificado o systema do expediente e da escripturação.

As funções da Directoria de Rendas são variadas e importantes. Della depende o estudo das Leis e Regulamentos concernentes aos impostos, no intuito de melhorar o systema e cada um dos artigos de renda, proporcionando os meios ás despezas crescentes do Estado, sem vexar os contribuintes em geral, sem graval-os desigualmente, nem prejudicar o desenvolvimento das industrias nacionaes. Se acontece, como desde a criação desta Directoria tem quasi sempre acontecido, que o Director e o Sub-Director sejam membros da Assembléa Geral, dá-se a necessidade da nomeação de um chefe interino, tirado de Repartição differente, o qual não póde estar em dia com as especialidades da Directoria, nem imprimir-lhe o movimento regular e proficuo que os chefes experientes podem dar-lhe.

Quanto ao lugar de Ajudante do Cartorario, a consideração de que é difficil a substituição do Cartorario, na falta do Ajudante, basta para justificar o restabelecimento desse cargo. Demais, tambem o Cartorio participa do maior desenvolvimento que vão tendo os serviços a cargo do Thesouro.

Espero, porém, que este pequeno accrescimo de pessoal se fará dentro do limite dos 40 % de augmento na despeza, e sem prejudicar a redução do total dos quadros, conforme está projectado ; porque persisto na opinião de realisar-se a reforma, supprimindo alguns lugares que a experiencia tem demonstrado serem dispensaveis. — Taes são: os de Chefes de Secção do Thesouro e das Thesourarias, e os 4.^{os} Escripturnarios daquelle Repartição central.

E' verdade que com esta suppressão apparecerá a necessidade de crear Contadores nas Thesourarias de 2.^a ordem, e a de elevar um pouco o numero dos Escripturnarios do Thesouro e das Thesourarias, sendo que em algumas destas Repartições não

ha hoje evidentemente excesso de pessoal. Mas, por outro lado, póde-se conseguir alguma economia para os cofres publicos, como demonstrarei depois em tabellas explicativas.

As medidas indicadas farão cessar, não só as gratificações extraordinarias que tem sido preciso abonar a diversos empregados, na fórmula exposta no Relatorio de Maio, mas ainda grande parte das que se pagam por serviços feitos fóra das horas do expediente.

Esta verba de despeza assumiu grandes proporções, pelo atrazo em que se achavam a tomada de contas e a liquidação da divida activa e do passivo da guerra, mas será sempre importante, com o progresso natural de todos os serviços publicos, se as Repartições de Fazenda, em que são e não podem deixar de ser centralizadas até certo ponto as despezas do Estado, não forem constituidas por modo que possam satisfazer ao expediente diario e a esses trabalhos que exigem mais pausado exame e continuado esforço.

Se o systema actual tem a vantagem de fornecer aos empregados mais laboriosos alguns meios pecuniarios de que todos precisam, não evita o augmento de despeza e póde dar lugar a abusos, acostumando-os a não desempenharem certos serviços senão fóra das horas do expediente, mediante retribuição extraordinaria.

A despeza com serviços executados fóra das horas do expediente deve, pois, ser reduzida, adoptando-se algumas restricções.

Com a tomada de contas e outros serviços executados fóra das horas do expediente despendeu-se nos exercicios abaixo declarados o seguinte :

Exercicio de 1860—1861.....	34:613\$092
» de 1861—1862.....	34:765\$373
» de 1862—1863.....	24:503\$900
» de 1863—1864.....	46:838\$996
» de 1864—1865.....	51:019\$069
» de 1865—1866.....	40:718\$645
» de 1866—1867.....	34:958\$807
» de 1867—1868.....	44:186\$844
» de 1868—1869.....	63:725\$495
» de 1869—1870.....	70:824\$897
» de 1870—1871.....	47:652\$817
» de 1871—1872.....	76:724\$512

564:526\$417

A' vista destes dados, vos convencereis de que mais de uma razão justifica a adopção do projecto alludido; sendo da maior equidade que se conte do 1.º de Julho proximo passado em diante o melhoramento que autorisardes, visto haver terminado no dia 30 de Junho a gratificação extraordinaria de 20 % dos vencimentos, mandada abonar aos empregados do Thesouro e das Thesourarias, no 1.º semestre do corrente anno, pelas razões expostas em meu Relatorio de Maio.

DESFALQUE NA PAGADORIA DA THESOURARIA DE PERNAMBUCO.

Cumpro o penoso dever de communicar-vos um novo facto de extravio de dinheiros publicos, verificado na Pagadoria da Thesouraria de Pernambuco.

Em 11 de Setembro proximo passado, a Presidencia daquella Provincia, tendo recebido denuncia de achar-se alcançado em cêrca de 40:000\$000 o Pagador, mandou proceder aos devidos exames pela Thesouraria, a bem de resalvar-se a responsabilidade do respectivo fiador, que assim o reclamára.

No dia 12, em que devia effectuar-se o balanço e verificação da caixa, havendo comparecido á Repartição o Pagador e sendo disso informado, retirou-se pouco depois, pretextando molestia, e levando as chaves do cofre.

Chamado pelo Inspector para assistir áquelle acto, recusou-se insistindo no allegado motivo de molestia, e prestando-se apenas a entregar as chaves ao seu Fiel, como lhe ordenára o mesmo Inspector.

Então, aberto o cofre pelo Fiel, em presença dos membros da Junta da Thesouraria, achou-se em dinheiro 282\$250, em vez de 15:588\$990, saldo que devia existir, segundo o balanço extrahido da escripturação de receita e despeza da Pagadoria.

Assim reconhecido o desfalque, foi immediatamente suspenso o Pagador e requisitada a sua prisão, nos termos do Decreto n.º 657 de 5 de Dezembro de 1849, a qual realisou-se no mesmo dia 12, marcando-se-lhe o prazo de oito dias para recolher a importancia extraviada.

Informou o Inspector que a escripturação era regularmente executada, e em dia, e manifestou a opinião de que o alcance, ora reconhecido, datava de tempo remoto; pois, tendo no dia anterior ao do balanço mandado satisfazer ao Pagador um pedido de dinheiro da quantia de 44:469\$592 para occorrer aos seus pagamentos, não lhe era facil penetrar que outra fosse a causa do mesmo alcance.

Fosse este, ou não, de recente data, o que não importa agora averiguar, o Governo não se demorou em tomar as providencias que convinha, principiando por demittir o referido Pagador.

Continuando a Thesouraria nos devidos exames para determinar o verdadeiro algarismo do alcance, participou ao Thesouro, em officio n.º 796 de 23 de Setembro, que, corrigidos pequenos enganos que escaparam no acto do balanço, ficou importando o debito do ex-Pagador em 14:597\$007, e que, não tendo sido esta quantia indemnizada no prazo que lhe foi marcado, mandara extrahir a competente conta para a cobrança judicial, e dera as providencias necessarias para instauração do processo criminal pelo crime de peculato, na fórma do citado Decreto.

Ultimamente participou-me o Inspector da Thesouraria, em officio de 7 de Outubro ultimo, que o fiador do referido ex-Pagador entrara para os cofres publicos com a quantia de 14:649\$395, proveniente da importancia do alcance, juros pela móra, sello e custas da Fazenda,

Secretaria da Fazenda.

O expediente desta Repartição nem sempre corre com a necessaria promptidão, apesar do zelo do seu Chefe, e este attribue o facto á deficiencia do pessoal. Se autorisardes a reforma, que tão necessaria me parece, dar-se-ha a este estado de cousas o remedio que fôr mais effizaz, simplificando-se o trabalho do expediente, e concedendo algum augmento de pessoal; visto que desse augmento pouco excesso de despeza proviria, por acharem-se ainda addidos e sem destino um 1.º e um 2.º Official da Secção que fôra supprimida em 1868.

Directoria Geral da Contabilidade.

Continuaram a ser bem desempenhados os trabalhos desta Directoria.

TRABALHOS FEITOS FÓRA DAS HORAS DO EXPEDIENTE.

Prosegue com regularidade a escripturação dos Livros Mestres, que estava em atrazo, e bem assim a liquidação da conta dos depositos de diversas origens.

DESPEZAS NÃO CLASSIFICADAS DURANTE A GUERRA.

A respectiva Commissão concluiu a classificação das despesas do exercicio de 1865—1866, e o seu trabalho acha-se annexo ao balanço de 1869—1870, impresso este anno. Occupa-se actualmente com a classificação das de 1866—1867.

ESCRITURAÇÃO DA RECEITA E DESPEZA DOS TELEGRAPHOS.

Depois de expedidas as Instrucções, de que vos dei conta no ultimo Relatorio, para harmonisar a escripturação da Estrada de Ferro de D. Pedro II com a do Thesouro, pareceu-me conveniente tomar identica providencia quanto á Repartição dos Telegraphos.

Convinha tambem conhecer toda a despesa effectuada até agora com a construcção e custeio das linhas telegraphicas do Imperio e a renda por ellas produzida, attenta, não só a necessidade de avaliarem-se devidamente as exigencias deste serviço, e os meios de satisfazer-as, mas ainda a fiscalisação que em taes assumptos cabe ao Ministerio da Fazenda.

Commetti esse novo trabalho ao 2.º Escripturnario José Ignacio Ewerton de Almeida, o qual organisou as necessarias demonstrações, indicando medidas tendentes a melhorar a escripturação e a fiscalisação.

Enviei ao Ministerio da Agricultura, com Aviso de 11 de Outubro ultimo, o relatorio daquelle empregado, para esclarecimento das Instrucções que propuz, e bem assim ás tabellas da receita e despesa, por entender que mereciam sua attenção.

As providencias propostas consistem em accelerar a entrega da renda e a remessa dos balanços, em facilitar a fiscalisação do Thesouro quanto ao movimento das sommas que adianta no começo de cada exercicio para a despesa das linhas, e, finalmente, em fazer escripturar como renda, por jogo de contas, a importancia das taxas dos telegrammas gratuitos, da mesma fórmula que se pratica em outras Repartições.

Pelo que toca ás demonstrações da receita e despesa, tendo começado a construcção dos telegraphos electricos no exercicio de 1861—1862, e não sendo ainda conhecida toda a receita e despesa de 1871—1872, os esclarecimentos obtidos limitam-se ao decennio findo em 1870—1871.

A receita desse periodo, incluída a taxa dos telegrammas gratuitos, importou em..... 404:464\$000

A despesa de custeio, incluída a de conservação, em 944:073\$000

E a de construcção em..... 572:787\$000 1.513:860\$000

Examinando separadamente os dous quinquennios, o resultado é o seguinte :

1.º QUINQUENNIO.

Receita total		18:482\$000
Despeza : Custeio e conservação..	435:397\$000	
Construcção	47:394\$000	182:791\$000
	<hr/>	

2.º QUINQUENNIO.

Receita total.....		382:679\$000
Despeza : Custeio e conservação..	805:676\$000	
Construcção.....	525:393\$000	1.331:069\$000
	<hr/>	

No primeiro quinquennio a receita corresponde a 13, 6% da despeza de custeio e conservação; no 2.º a 47, 5 %, e em todo o periodo, a 47, 7 %.

Em 1870—1871 a proporção differe :

Receita total.....		131:377\$000
Despeza : Custeio e conservação..	269:142\$000	
Construcção.....	223:057\$000	492:199\$000
	<hr/>	

A receita corresponde a 50% da despeza de custeio e conservação.

Directoria Geral da Tomada de Contas.

Esta Repartição, que tem a seu cargo o importante trabalho da liquidacão das contas dos diversos responsaveis á Fazenda Nacional, cumpre satisfactoriamente seus deveres.

No periodo decorrido de Janeiro a Setembro do corrente anno estiveram em exame, nas horas do expediente, 77 contas, e foram julgadas definitivamente pelo Tribunal do Thesouro 441.

Em virtude do disposto no art. 48 do Decreto de 29 de Janeiro de 1859, Instrucções de 31 de Janeiro de 1860 e art. 36 do Decreto n.º 4453 de 6 de Abril de 1868, foram liquidadas fóra das horas do expediente 188 contas, das quaes 5 foram tambem julgadas definitivamente.

Os alcances reconhecidos em varias contas montaram á somma de 921\$471, que foi recolhida aos cofres publicos, e bem assim o juro de 9 %, a que, segundo o disposto no art. 43 da Lei n.º 514 de 28 de Outubro de 1848, estavam sujeitas algumas addições.

Ficaram por liquidar 140 contas existentes no archivo desta Directoria; havendo a diminuição de 63 das 203 mencionadas no ultimo Relatorio.

Tendo alguns responsaveis, posto que intimados, deixado de allegar o que entendessem a bem de seu direito sobre os alcances encontrados, extrahiram-se 44 contas correntes, na importancia de 49:789\$698, a fim de proceder-se á cobrança executiva.

O trabalho do expediente de assentamentos, pareceres e informações acha-se em dia.

Directoria Geral das Rendas.

Já manifestei meu pensamento á cêrca dos embaraços que tolhem o melhor andamento dos trabalhos desta importante Repartição; e acredito que o seu serviço muito lucrará com as medidas propostas. A falta de dados estatisticos é cada vez mais sensível.

Directoria Geral do Contencioso.

A Directoria Geral do Contencioso desempenha regularmente os differentes serviços, que lhe correspondem.

Com os dados nella existentes formularam-se as relações n.ºs 27 e 28, nas quaes se indica o estado em que se acham os processos, tanto executivos, como de diversa natureza, pendentes nos Juizos dos Feitos das Provincias.

Os trabalhos de expediente estão em dia.

No decurso do anno, a contar da data da apresentação do ultimo Relatorio, lavraram-se 116 termos de fiança e outras obrigações; expediram-se 362 officios; foram remettidos ao seu destino 3.401 mandados executivos, e 245 cartas precatorias; e ao Juizo, para a cobrança executiva, 8.336 certidões de divida de diversos impostos; e entraram varios officios e requerimentos, os quaes todos tiveram o devido andamento.

COMPETENCIA E JURISDIÇÃO ADMINISTRATIVA.

Chamo ainda vossa attenção sobre este assumpto, que tratei de passagem no ultimo Relatorio.

Com effeito, organizar a justiça administrativa em materia fiscal, definir suas attribuições e traçar a extrema divisoria que as separa das que a Lei confere ás autoridades judicarias, é materia digna de vossa solicitude.

A nossa legislação moderna, apesar de repetidas e estudadas reformas, não offerece ainda um systema completo e harmonico, baseado em certos pontos capitaes a que obedeça a acção administrativa no exercicio de suas funcções contenciosas.

As attribuições da justiça administrativa resumem-se na execução das leis de interesse geral, em presença de um direito filho da lei, do regulamento ou do contracto, e ás vezes de um interesse que se eleva á cathegoria de um direito.

E', pois, desconhecer sua essencia constitucional, sua independencia completa, usurpar-lhe as attribuições, ou deixal-a sem liberdade de acção á mercê das decisões inflexiveis do poder judiciario.

Tão certo é o principio, tal a necessidade de uma instituição que, sem risco da alçada dos Tribunaes de Justiça, vá decidindo as reclamações provocadas pela Administração, e removendo os obstaculos oppostos pelos interesses e direitos dos particulares, que até sob o regimen de outro tempo apparecia uma serie de Juizes privativos, cada um para uma especie de imposto, a cargo de quem estavam as operações e cobrança administrativa dos mesmos impostos.

No estado actual da sciencia, quando os esforços de eminentes publicistas têm encontrado, se não a synthese, pelo menos a fórmula mais synthetica possivel da theoria, aliás tão difficil e complicada, do contencioso administrativo, já não pôde haver duvida sobre certos principios, que regulam esse ramo do Direito Administrativo.

Assim, é forçoso reconhecer que os interesses de ordem administrativa constituem um dos elementos do contencioso administrativo, e determinam a competencia da jurisdicção privativa; tudo o que diz respeito ás contribuições e impostos, quer do Estado, quer das Provincias, quer dos Municipios; seu lançamento e distribuição, isenção e restituição, se comprehende na esphera desses interesses, pertencendo o conhecimento das questões emergentes aos Juizes e Tribunaes Administrativos.

Apezar disto, embora a nossa legislação fiscal, e as reformas por que tem passado, demonstrem e revelem esses principios, os Tribunaes de Justiça ainda

hoje consideram-se competentes para decidirem negocios da exclusiva attribuição da justiça administrativa, tomando conhecimento das decisões legitimamente proferidas.

Recordarei, a proposito, a discussão a que deu lugar o projecto apresentado em 1869 por um digno membro da Camara dos Srs. Deputados, autorizando o Governo para melhorar o serviço do Juizo dos Feitos da Fazenda.

Não obstante as lacunas que ainda se notam nesta parte do serviço, tem elle melhorado com as providencias tomadas nas disposições actualmente em vigor.

A falta de pessoal nos Juizos dos Feitos, o peso da accumulção de funcções diversas nos seus Officiaes, a junção dos cargos de Procuradores dos Feitos e de Fiscaes nos mesmos empregados das Provincias mais importantes, a desordem e confusão, em que ainda se acham alguns cartorios, são outras tantas causas que concorrem para a demora da cobrança executiva.

Algumas destas causas o Governo e seus Delegados pódem, e vão destruindo; com outras não acontece o mesmo, é preciso o concurso do Poder Legislativo.

Quanto a estas ultimas, reporto-me ao que se acha indicado nos Relatorios anteriores.

Fianças.

Chamo de novo vossa attenção para o assumpto relativo ás fianças.

Um dos encargos committidos á Directoria Geral do Contencioso é a verificação dos requisitos e condições leaes das fianças ou hypothecas dos Thesoureiros, Recebedores e mais responsaveis á Fazenda Publica.

A maneira, porém, por que se aceitavam as fianças dos empregados, a cujo cargo estão propriedades, dinheiros e valores, a administração e gerencia de bens e effeitos publicos, não só nas Repartições de Fazenda, como nas subordinadas aos demais Ministerios, poderia no futuro comprometter gravemente os interesses do Thesouro, se a um centro fiscal não ficasse sujeito o conhecimento e exame das mesmas cauções, quer ao tempo da prestação, quer no decurso de sua existencia e conservação.

Este centro fiscal, segundo as disposições da legislação actual, não é outro senão o Procurador Fiscal do Thesouro, e por identidade de razão os Procuradores Fiscaes nas Thesourarias das Provincias: o interesse publico legitima a competencia desses funcionarios para verificar, examinar e reconhecer a idoneidade de taes cauções, hypothecas e fianças em qualquer tempo de sua duração.

Além da conveniencia da concentraçção desse ramo do serviço, existem para sua maior regularidade na Directoria Geral do Contencioso, e nas Secções do Conten-

cioso das Thesourarias, registros de todas as cauções, fianças e hypothecas prestadas pelos responsaveis á Fazenda Publica.

Antes da refórma hypothecaria, estabelecida pela Lei de 24 de Setembro de 1864, attento o risco que corria a segurança da Fazenda Nacional com o systema da caução hypothecaria e fidejussoria, appareceu a idéa de adoptar-se para a maioria dos casos o de depositos em dinheiro ou titulos da Divida Publica, procurando-se demonstrar a vantagem que d'ahi resultaria para os interesses do Thesouro, muitas vezes compromettidos na realisação dos bens dos responsaveis e de seus fiadores.

Com effeito, o direito anterior á Lei citada não consagrava a publicidade e a especialisação, tornando-se, portanto, as hypothecas occultas, geraes e sobre bens futuros, inconvenientes que amplamente justificam a derogação entre nós da Lei de 20 de Junho de 1774.

Pondéro, todavia, que, não se devendo prescindir da especialisação e inscripção das hypothecas legaes da Fazenda Publica sobre os bens dos responsaveis, ou fiadores destes, para que possam valer contra terceiros, surgem sempre grandes difficuldades na prestação das fianças por este meio, e rarissima é a hypotheca processada e inscripta no prazo da prenotação.

O Governo tem-se visto na necessidade de mandar tomar o juramento e dar posse a responsaveis cujas fianças não se acham de todo concluidas; tal é em alguns casos a urgencia imperiosa do serviço publico, a que é forçoso attender, sob pena de ficarem como que em abandono as Estações Fiscaes, em quanto os respectivos Agentes procedem á prestação de suas fianças.

Estas difficuldades fazem que seja preferido o systema das cauções por meio de deposito de titulos da divida publica, dinheiros, objectos de valor, etc.

Por um dos meus illustrados antecessores foi permittida a redução de um terço no *quantum* das fianças por esse modo prestadas, medida que tem produzido o exito desejado, pois que muitas das fianças foram realisadas promptamente, e sem as delongas do processo de especialisação e inscripção, desde que se adoptou tal deliberação.

Abundando nas mesmas idéas, e reconhecendo as vantagens d'esse systema, expedi a Ordem Circular de 20 de Março do corrente anno, na qual estabeleci as bases, que me pareceram adoptaveis, para computar-se o valor da responsabilidade dos Agentes da administração da Fazenda, e já muitos d'elles têm requerido e obtido a substituição da caução hypothecaria por depositos dos titulos e effeitos de que acima fiz menção.

JUIZO DOS FEITOS.

Em diversos Relatorios anteriores revelaram-se defeitos de nossa legislação e respectiva organização judiciaria, como causa do atrazo da cobrança da divida activa do Estado, e indicaram-se meios e providencias legislativas para removel-os. Os que, especialmente, tratáram desta materia foram os de 1846, 1847, 1848, 1851, e sobre tũdo os de 1860 em diante.

A bem aquilatar-se sua doutrina e propostas, ver-se-ha que não se acham acordes em todos os pontos; ainda nos de maior importancia divergem, e somente sobre um unico se conciliam as diversas opiniões — o da reforma da Lei de 29 de Novembro de 1841.

Algumas das opiniões reformadoras deste ramo da nossa legislação são radicaes, e atacam a propria existencia do Juizo privativo como inconstitucional.

Outros tendem a crear um novo processo administrativo para a execução das dividas não superiores a cem mil réis, ficando estas a cargo dos Inspectores das Thesourarias, Administradores de Mezas de Rendas e Collectores, e sujeitando-se os embargos de terceiro aos Juizes territoriaes.

Os inconvenientes desse systema foram salientemente apontados pelo illustrado Ministro que vos apresentou o Relatorio de 1869.

Como quér que seja, o que parece fóra de duvida é que causas existem que actuam fortemente para o andamento dos feitos da Fazenda não ser tão rapido quanto fóra para desejar; algumas dessas causas poderá o tempo remover, outras, porém, dependem de medidas legislativas.

A desordem e confusão, em que jaziam os cartorios, e que motivava a ignorancia completa em que os Procuradores Fiscaes se achavam a respeito dos processos pendentes, a falta de uma Repartição, que tivesse especialmente a seu cargo a direcção e o exame dessa parte do serviço publico, a carencia de esclarecimentos exactos quanto á divida activa, e de uma liquidação regular, tudo isto levou as cousas ao estado em que se achavam antes das reformas por que têm passado o Thesouro e as Thesourarias de Fazenda.

CASA DA MOEDA.

O movimento dos metaes e de todos os valores a cargo deste Estabelecimento, bem como sua receita e despeza durante os sete mezes decorridos 1.º de Abril até 31 de Outubro ultimo, constam das tabellas n.º 29 a 33.

A tabella n.º 29 mostra a importancia do ouro e prata amoedados no 2.º semestre do exercicio de 1871—1872, e os rendimentos da Repartição.

Na de n.º 30 mencionam-se as moedas de ouro fabricadas em conformidade do Decreto n.º 625 de 28 de Julho de 1849, e as de bronze entregues na Caixa de Amortisação, e de nickel na Thesouraria Geral do Thesouro, até 30 de Junho do corrente anno.

A de n.º 31 dá conta do movimento dos metaes na Casa da Moeda desde o ultimo Relatorio até 31 de Outubro.

O movimento das estampilhas do sello adhesivo, no 2.º semestre do exercicio de 1871—1872 vai demonstrado na tabella n.º 32.

O que, no 2.º semestre do exercicio de 1871—1872, occorreu com o papel estampado e em branco, demonstra-se na tabella n.º 33.

Officina de Fundição.— Esta officina, além do ouro e prata que fundiu e afinou, reduzio a barras 7.032.244 kilogrammos de cobre, e 4 kilogrammos de nickel. Montaram-se nella tres apparatus de platina para afinação do ouro.

Esta officina carece de novo assentamento de seus grandes fórnos.

Officina de Laminação e Cunhos.— Além de outros trabalhos, laminaram-se e cunharam-se 44:030\$000; bem assim o nickel necessario para experiencias sobre o fabrico da moeda deste metal, e 6.500 medalhas da campanha geral do Paraguay, destinadas á Marinha. Assentou-se uma nova machina de cunhar, e outra de serrilhar, capaz de orlar 2.400 discos por hora.

Contraste.— Sem prejuizo dos trabalhos ordinarios, fizeram-se diversas analyses sobre a composição da moeda de nickel; bronzearam-se 959 medalhas de cobre; e preparam-se objectos de palladio, que devem apparecer na proxima exposição.

Recebeu-se um apparatus para ensaios de prata, dous ditos para avaliação das densidades dos liquidos e varios livros.

Abrição.— Preparou-se um par de cunhos para as medalhas commemorativas da Lei de 28 de Setembro de 1871, e procedeu-se á cunhagem de 134 medalhas, sendo 2 de ouro, 32 de prata e as mais de cobre. Cunharam-se 69 medalhas para a exposição mineira de 1870, segundo as ordens do Thesouro, 200 ditas de prata e cobre para a exposição pernambucana e 700 para o medalheiro da Casa e outras exigencias.

Fabricaram-se, para as 6.500 medalhas da campanha do Paraguay, 14 pares de cunhos e 4 ditos de cortadores. Abriam-se chapas para bilhetes do Thesouro, e cunhos para a Imperial Devoção de N. S. da Piedade. Preparam hoje os Praticantes desta officina medalhas de Suas Magestades e Altezas Imperiaes, para apparecerem na exposição.

Esta officina precisa de uma machina de redução, e de reforma no seu pessoal. A este respeito aguardo a iniciativa e informações do Provedor.

Officina Mecanica. — Esta officina satisfaz ao variado expediente das diversas Secções, e promptificou: 1 machina de cunhar, de dimensão média; 1 dita de orlar 24.000 discos por hora; o assentamento de 3apparelhos de platina para a afinação do ouro economicamente; 1 forno para recoser as barras e os discos de ouro e prata, e, finalmente, uma machina de numerar.

Precisa esta officina de novo lageamento, e de um grande torno para seu serviço.

Melhoramentos geraes. — Para evitar grandes incendios, separaram-se as officinas, em que ha combustão, por meio de corta-fogos. Abriu-se entre as de Fundição e Laminação uma comunicação, que só serve quando se têm de passar os metaes de uma para a outra, sendo comtudo este trabalho fiscalizado pelo Pesador ou Fiel das Balanças. Esta modificação é um melhoramento que, observa o Provedor, só existe na Casa da Moeda de Madrid, onde foi introduzido no anno de 1857.

E' ainda uma justa aspiração dos empregados desta Repartição o melhoramento de seus vencimentos, medida pela qual continúa a pronunciar-se o seu Chefe.

Depois da avultada despeza que se fez com a construcção do magnifico edificio desta Repartição, e de ter o Governo dotado-a de excellentes machinas, foi que menos serviço começou ella a produzir, sendo aliás de reconhecida perfeição a maior parte dos trabalhos que excruta.

Procede este factio anomalo, e que por certo excita reparo, da carestia da mão de obra no paiz; pelo que qualquer trabalho mais avultado, como o da cunhagem de moeda, e fabricação de notas e estampilhas, fica menos caro, apesar de todas as despesas de transporte, sendo executado nas officinas de alguns paizes estrangeiros, do que nas da nossa Casa da Moeda.

Não convém que perdure um tal estado de cousas, que, sobre ser desagradavel para os empregados da propria Repartição, os quaes perdem assim o incentivo para mais aperfeiçoarem-se em seus trabalhos, continúa a conservar-nos dependentes da industria estrangeira, com manifesto detrimento das classes operarias do nosso paiz, e dos creditos de nossa civilisação.

A cunhagem das moedas de ouro e de prata não póde ter lugar, em razão da impossibilidade de conserval-as na circulação durante o estado do cambio abaixo de 27. Julgo, porém, que a cunhagem das moedas de trôco, bem como a fabricação de estampilhas do sello adhesivo e do Correio, não deverão continuar a ser feitas em paizes estrangeiros. Neste sentido tenho já adiantado algumas providencias.

TYPOGRAPHIA NACIONAL.

Vai este Estabelecimento dando regularmente conta dos trabalhos que lhe são proprios ; e a importancia de suas obras, calculada pelos preços moderados que ahi se cobram, tem excedido á da despeza com o pessoal e material, deixando annualmente algum saldo.

O *Diario Official*, que se imprime em suas officinas, apesar da regularidade de sua publicação, é que apresenta ainda uma receita em grande desproporção com a despeza, pelo pequeno numero de assignantes.

Não se podendo desconhecer a conveniencia da conservação de uma gazeta especialmente destinada ás publicações dos actos officiaes, cumpre, todavia, attender a que não se torne verba de despeza onerosa para o Estado, quando é natural que as folhas, em taes condições, se não puderem ser fonte de renda, dêem ao menos para suas despezas.

Não sendo possivel conseguir-se este resultado, talvez se julgue conveniente supprimir aquella folha ; mas estou convencido de que não chegaremos a semelhante extremo. Acredito que, empregados os meios mais proprios para desenvolver-lhe a circulação, e convenientemente modificado o regimen de sua administração, o *Diario Official* despertará o interesse que em outros paizes merecem as folhas deste character.

Resolvi, pois, mandar proceder a estudos serios nesse sentido, nomeando uma Commissão composta do Director do mesmo *Diario*, Luiz Honorio Vieira Souto, do Contador do Correio, Joaquim Francisco Lopes Anjo, e do 1.º Escripturario do Thesouro, Joaquim Izidoro Simões, sendo presidida pelo Conselheiro Antonio José de Bem, Director² Geral da Tomada de Contas. Espero obter brevemente os esclarecimentos indispensaveis, tanto em relação ao *Diario Official*, como para melhoração da *Typographia Nacional*, que, conforme já vos disse no Relatório de Maio, está tambem ainda longe do que póde e deve ser esse Estabelecimento.

Nesta parte dos estudos da Commissão, a primeira necessidade a acudir é a construcção de um edificio apropriado, onde se possa montar o Estabelecimento com tudo quanto é preciso para poder encarregar-se de todos os trabalhos de impressão das Repartições Publicas.

Estes melhoramentos trarão por certo maior despeza, tanto de custeio, como de installação; mas a renda da Typographia crescerá muito mais, e o Thesouro ficará alliviado de não pequeno gasto que faz annualmente com a impressão de Relatorios e outros trabalhos, que é mistér distribuir por differentes typographias, para estarem promptos nas épocas devidas.

Ao que vos informei em meu Relatorio de Maio, á cêrca da receita e despeza da Typographia Nacional no 1.º semestre do exercicio de 1871—1872, ha que accrescentar o seguinte :

Da demonstração n.º 34 vê-se que a receita do dito exercicio foi de 152:330\$450, e a despeza de 136:171\$745, resultando um saldo de 16:358\$705.

Comparada a mesma receita com a de 1870—1871, nota-se um excesso em favor da ultima de 3:226\$285, que maior seria, se já se tivesse publicado o « Indicador da Legislação Militar », em quatro volumes, dos quaes tres estão promptos, faltando pouco para concluir-se o quarto, e se figurasse tambem na receita a importancia da impressão de outras obras particulares, de utilidade publica, cuja despeza foi paga com certo numero de volumes das mesmas obras.

Fez-se a distribuição da collecção das Leis, Decretos e Decisões do anno de 1871 pelas autoridades da Côrte e das Provincias, e remetteu-se ás Thesourarias de Fazenda, na fórmula da Portaria n.º 10 de 6 de Fevereiro de 1867, o numero de exemplares destinados á venda em taes Repartições.

Satisfez-se, durante o exercicio, a 1307 encomendas de diversas Repartições e de particulares, figurando entre estas algumas obras com grande numero de paginas.

Concluiu-se a impressão das « Consultas do Conselho de Estado » dos annos de 1843 a 1866, relativas a negocios do Ministerio da Guerra.

Já se recebeu e está trabalhando a machina de fundir typos, bem como os moldes, que se mandaram reparar na Europa, por não haver no paiz quem os concertasse; e esta officina produziu, pelo que forneceu á de composição, 9:796\$250, despendendo apenas 3:802\$980, inclusivamente os salarios dos operarios.

Diario Official.

A edição desta folha é quasi a mesma que se dava no começo do anno, isto é, de 1.300 exemplares, como consta do Relatorio anterior. E' presentemente de 597 o numero de seus assignantes, ou de mais 25 do que os do anno passado.

A receita, no exercicio acima mencionado, foi a seguinte :

Assignaturas.....	6:438\$000
Publicações.....	2:824\$900
Venda de numeros avulsos.....	618\$200

9:584\$400

E a despesa :

Com o pessoal.....	42:295\$043	
» o material.....	40:762\$731	
» illuminação.....	1:475\$355	
» miudezas.....	857\$200	55:090\$299

Deixando o *deficit* de.....

45:509\$199

ALFANDEGAS.

E', em geral, lisongeiro o estado destas Repartições, no que respeita ao progressivo augmento das rendas que nellas se arrecadam.

Como vereis do quadro n.º 35, a receita conhecida dos dôze mezes do exercicio de 1871—1872, excluidos os depositos, chegou á elevada somma de 75.389:233\$029.

A maior arrecadação anterior, que foi a do exercicio de 1869—1870, subio a 72.035:434\$123; todavia, inferior áquella em 3.353:804\$906.

Comparada com a do exercicio de 1870—1871, que baixára a 69.460:037\$637, a de 1871—1872, apesar de incompleta, apresenta um excesso de 5.929:195\$392.

A diminuição no precedente exercicio deu-se na renda da exportação, por haverem baixado os preços dos principaes generos de producção nacional, especialmente o do algodão.

Esta causa, porém, que teria sido de mais sensiveis consequencias, se actuasse tambem no exercicio de 1871—1872, quando houve escassez de colheitas em alguns pontos, desapareceu felizmente, seguindo-se-lhe uma tão notavel alça nos preços, mórmente do café, que a renda da exportação foi superior á do exercicio antecedente, não obstante a maior producção deste.

O que mais avultou no dito exercicio de 1871—1872 foi a renda da importação, que excedeu á dos dous annos anteriores em cêrca de 3.000:000\$000

No corrente exercicio de 1872—1873, se a importancia das differentes verbas da receita das Alfandegas não exceder á daquelle, deve pelo menos ser-lhe igual, attenta a abundancia da ultima safra, que ha de compensar alguma differença que possa dar-se na importação, pelo maior abastecimento do mercado em 1871—1872.

Accresce que as noticias recebidas recentemente, da escassez de colheita em alguns paizes productores de café, e o consideravel augmento do consumo deste genero em diversos Estados da Europa e da America do Norte, onde o seu uso começa a substituir o das bebidas alcoholicas, fazem crêr que as condições actuaes do preço serão mantidas, em vantagem da receita publica e da riqueza nacional.

Certo, não influirão pouco, para o maior consumo, as medidas que, em favor da importação do café na Inglaterra e nos Estados Unidos, tomaram os illustrados Governos dessas duas nações amigas. Ao Governo Imperial é summamente grato ter de annunciar-vos que, a partir do 1.º de Maio do corrente anno em diante, ficou reduzido á metade, isto é, a 3 pence por libra (peso inglez) o imposto sobre o café importado na Inglaterra, e que maior isenção ainda mereceu esse genero nos Estados Unidos, onde, desde o 1.º de Julho ultimo, passou a ter entrada livre de direitos.

ALFANDEGA DE CORUMBÁ.

O commercio de importação e exportação, nesse porto, vai crescendo sensivelmente, graças ás boas relações em que nos achamos com as Republicas vizinhas, e ás beneficas disposições do art. 8.º da Lei n.º 1352 de 19 de Setembro de 1866 e art. 32 da de n.º 1507 de 26 de Setembro de 1867, que permittiram a isenção de direitos ás mercadorias que por alli transitassem durante cinco annos.

A Alfandega do lugar, que tanto soffrera com a invasão paraguaya, e se achava desde então fechada, foi aberta para prover ás necessidades do commercio, principalmente o de transito com destino á Bolivia, que não encontrava alli um armazem para deposito de seus generos, nem os agentes fiscaes necessarios á guarda e expedição destes.

Além disto, desempenha a dita Alfandega o serviço concernente á arrecadação dos impostos directos; e comquanto o pessoal seja por ora limitado, satisfaz ella ao crescido expediente que tem a seu cargo, e já vai dando uma renda superior a 42:000\$000 mensaes, proveniente quasi toda das taxas de armazenagem das mercadorias.

Pela falta absoluta de edificio proprio para sua séde, fôra a Thesouraria de Fazenda de Mato Grosso autorisada para mandar construir um que estivesse

nessas circumstancias; entretanto, a empresa de navegação dirigida por Conceição & Comp., que sentira tambem a necessidade de um armazem de depositos, apressou-se em construir, á sua custa, um que pôz á disposição do Governo, para ir servindo de Alfandega, e onde ella se acha effectivamente installada. Não duvidando a empresa cedel-o ao Governo, mandei verificar se possúe as condições proprias para aquelle mistér, e quanto póde valer.

Em meus anteriores Relatorios vos fallei da necessidade de rever o Regulamento de nossas Alfandegas.

Já um de meus illustrados antecessores havia expressado, no art. 36 do Decreto n.º 4510 de 20 de Abril de 1870, a idéa de se consolidarem as disposições do grande numero de Leis, Decretos e Instrucções, que ha doze annos têm sido expedidos para regular esta parte do serviço publico; e nesse sentido mandou organizar um trabalho, como vos informei no Relatorio de Maio de 1871.

Reconhece-se, porém, a conveniencia de aproveitar o ensejo para melhorar a mesma legislação, por meio da reforma de algumas disposições que a pratica tem condemnado, e que não são simples materia regimental, a que o Governo possa prover em qualquer occasião. Assim, pois, o mencionado trabalho só ficará completo, se autorisardes algumas alterações, que são reclamadas pelo progresso commercial do paiz e pela regularidade do serviço fiscal.

No intuito de obter para este fim a maior somma possivel de esclarecimentos, recommendei-os ao Thesouro e ás differentes Thesourarias de Fazenda. Como resultado destas diligencias, passo a mencionar as medidas mais importantes, que se apontam como urgentes e vantajosas, tanto para os interesses da Fazenda Nacional, como para os do commercio.

Merecem especial attenção as providencias concernentes á navegação de cabotagem, que indiquei no Relatorio de Maio, e as que se referem ao imposto de ancoragem.

O Governo tem de expedir ainda um Decreto prorogando no futuro anno, ou até que providencieis a esse respeito, as disposições que permitem ás embarcações estrangeiras fazer o serviço do transporte costeiro de generos e mercadorias, de qualquer origem, entre os portos habilitados do Imperio.

Não deve, porém, esta questão conservar-se por mais tempo indecisa, sob o regimen de um estado de cousas todo provisorio, que tão inconveniente é para os interesses do Estado, como para os do commercio e das industrias em geral.

Pelo que toca ao imposto de ancoragem, não se devendo decretar por ora a completa extincção, é indispensavel reduzil-o pela fórma que indiquei, ou outra

que vos pareça mais acertada. Não se pôde desconhecer a vantagem de acoroçoar quanto fôr possível o desenvolvimento da navegação de longo curso. Esse imposto é um onus que pesa sobre a navegação, encarecendo os fretes, e, por conseguinte, expellindo do mercado alguns generos, que não podem supportar tão custoso transporte.

A elevação da multa de $1\frac{1}{2}\%$, que o art. 545, § 2.º, do Regulamento de 19 de Setembro de 1860 manda impôr sobre o valor das mercadorias, cujas notas de despacho não contêm todas as declarações exigidas no art. 544, é providencia reclamada por differentes Inspectores e empregados fiscaes, como correctivo a muitos abusos, que d'ahi se originam. A multa actual, em vez de ser uma pena, que estimule os despachantes a fazerem declarações exactas, no intuito de facilitar as conferencias, anima-os a procederem de modo inteiramente contrario; porquanto, uma vez paga essa porcentagem, por maiores que sejam as irregularidades que nos despachos se descubram, não são estas puniveis com qualquer outra pena equivalente á importancia do descuido ou fraude.

Tanta é a vantagem que os defraudadores da renda publica tiram daquella disposição, que, havendo o Decreto n.º 3217 de 31 de Novembro de 1863, art. 22, permittido o exame prévio das mercadorias, mesmo antes de organisadas as notas para o despacho, nos casos em que seja isso necessario para as devidas declarações, poucos se aproveitam dessa faculdade, preferindo a maior parte o pagamento da sobredita multa.

E' anomala a posição dos Agentes Fiscaes dos trapiches alfandegados, desde a extincção das Mezas do Consulado encostados ás Alfandegas, sem lugar nos quadros do pessoal destas, quando na realidade são empregados publicos.

A experiencia tem demonstrado que é indispensavel em taes Estabelecimentos a presença de um empregado fiscal, mas não de semelhante cathegoria, nem de vencimentos tão exiguos como os de Official de Descarga.

A sorte dos Guardas em todas as Alfandegas reclama particular attenção. O Decreto n.º 4687 de 31 de Janeiro de 1871 melhorou-lhes os vencimentos, mas estes são ainda nimiamente escassos para individuos a quem está confiada a mais ardua parte da fiscalisação, como é a dos ancoradouros. D'ahi sem duvida procede que o serviço a seu cargo não produz os resultados que se poderiam esperar de quem estivesse mais a coberto de necessidades.

Por outro lado, o numero desses agentes e dos Officiaes de Descarga precisa ser augmentado em varias Alfandegas, que o solicitam, por effeito do maior desenvolvimento que nestes ultimos tempos tem adquirido a navegação a vapor, procedente dos portos estrangeiros.

Esta necessidade vai sendo supprida com as nomeações de extranumerarios, remedio que, além dos inconvenientes das medidas eventuaes, apenas dissimula uma despeza que effectivamente se realisa.

Depois da execução do art. 1.º, § 5.º, da Resolução n.º 1750 de 20 de Outubro de 1869, que extinguiu o expediente de 1/2% dos generos nacionaes transportados de umas para outras Provincias, e os 3% dos generos estrangeiros despachados para consumo e navegados com carta de guia, as Alfandegas de 4.ª e 5.ª ordem ficaram com o expediente tão reduzido, que bem podiam passar a simples Mezas de Rendas. E', pois, pelo menos, necessario diminuir-lhes o pessoal, de modo que esta economia possa compensar, no todo ou em parte, a despeza que deve provir do augmento de mais alguns Conferentes na Alfandega da Côrte, e nas do Pará e de Santos, onde o serviço tem crescido consideravelmente.

O Decreto n.º 1644 de 24 de Dezembro de 1870 alargou um pouco a esphera das attribuições das Alfandegas e Recebedorias. Sua execução tem suscitado duvidas sobre o modo como devem ser entendidas as alçadas em sua applicação e effectos.

Estas Repartições são das que mais trabalho fornecem ao contencioso administrativo: a ordem do processo, a importancia das alçadas, os casos de recurso e os prazos fataes para a sua interposição, são assumptos que merecem ser revistos.

Na ordem das medidas que não são consideradas materia legislativa, segundo o art. 172 do Regulamento de 19 de Setembro de 1860, foram suggeridas por diversos Inspectores e empregados fiscaes, e acham-se em estudo, as seguintes:

Reforma do art. 606 do citado Regulamento, na parte em que não admite reclamação das partes por engano ou erro commettido na qualificação das mercadorias, depois de pagos os direitos, ainda que os volumes não tenham sahido. Se todos os despachos passassem pela conferencia interna, esta disposição poderia ficar como está; o Regulamento, porém, permite que possam ir directamente ao calculo os despachos de certas mercadorias, e nestes, cujo numero avulta, tem acontecido verificar-se, na conferencia da sahida, que a mercadoria contida nos volumes é diferente e de menor taxa do que a despachada. E' aqui evidente o engano do despachante; e assim como, no caso inverso, é elle punido com multa, e cobra-se a differença em favor da Fazenda, manda a equidade que naquella hypothese se restitua o que de mais se houver cobrado.

O correctivo das impugnações é considerado fraco pela fórmula que autorisa a legislação em vigor.

Entende-se que ao impugnador deve ficar livre o direito de dispôr do genero por elle impugnado como lhe aprouver, a fim de evitar-se a liga que ás vezes apparece nas praças de arrematação, para que o genero não suba de preço.

Tambem carece de modificação o processo seguido para a deducção dos direitos do producto das impugnações. Como se pratica actualmente, dá-se o caso de lucrar a Fazenda pela elevação do preço que em praça obtêm as mercadorias impugnadas, mas ter o empregado impugnador de repôr do seu bolso alguma differença, por não haver aquelle preço chegado a tanto quanto permitta a integral indemnisação dos direitos da tarifa. Isto é injusto, e não provém senão de uma erronea intelligencia dada ao Regulamento no calculo de deducção dos direitos.

Não havendo mais receios de tentativas para o trafico de africanos no Imperio, parece que o art. 301 do Regulamento das Alfandegas deve ser derogado. A fiança que elle exige do capitão, mestre, dono ou consignatario dos navios, que tiverem a seu bordo vasilhame para liquidos além do necessario para aguada, a fim de provarem em prazo certo que taes navios não receberam a bordo africanos boçaes destinados ao commercio de escravos, não passa hoje de um vexame inutil, que ainda pésa sobre algumas embarcações que frequentam nossos portos, obrigando-as á despeza dos emolumentos marcados no § 104 da tabella annexa ao Decreto n.º 4356 de 24 de Abril de 1869, e do sello de que trata o art. 6.º do Regulamento n.º 4354 de 17 de Abril do mesmo anno.

A exigencia do art. 633 do Regulamento de 19 de Setembro de 1860, que obriga a despacho os generos de pequena cabotagem, isto é, unicamente os que se destinam aos portos interiores das Províncias, em que existem Alfandegas ou Mezas de Rendas, não tem hoje razão de ser, e está no caso de revogar-se, á vista do art. 1.º, § 5.º, do Decreto n.º 4750 de 20 de Outubro de 1869, que abolio o expediente dos generos estrangeiros já despachados para consumo, e estabeleceu outras disposições tendentes a simplificar o expediente das Alfandegas. Esta exigencia occasiona trabalho e despezas, que bem se podem poupar aos carregadores.

Na organização das pautas semanaes dos generos de exportação, é mais fiscal a doutrina do art. 63 do Decreto n.º 3247 de 31 de Dezembro de 1863, que foi revogada pelo art. 11 do Decreto n.º 4540. Os direitos, uma vez pagos, não devem mais dar lugar á reclamação em tempo algum, por elevação ou baixa dos preços do mercado, seja por parte da Fazenda Nacional, seja por parte do commercio. Além disto, é preciso providenciar para que a fixação dos preços nessas pautas seja objecto reservado até ao dia em que ellas começarem a vigorar. Pelo modo como hoje se procede, já no sabbado pode o despachante saber se na semana seguinte ha ou não elevação da pauta; e é assim que se explica, ora a excessiva agglomeração de despachos naquelle dia, ora a ausencia absoluta delles, segundo a alteração, para baixa ou para alta, que vai ter a pauta.

A estas medidas que escolhi d'entre as de maior importancia, e mais geralmente

aceitas nas Repartições fiscaes, para dar-vos idéa do plano da revisão e da necessidade desta, seguem-se outras muitas que interessam peculiarmente ao regimen interno das Alfandegas, e que, embora secundarias, podem, todavia, trazer vantagens reaes para o serviço e para o publico.

Com o estudo de todas ellas occupa-se a administração de Fazenda, no intuito de levar a effeito as alterações convenientes, logo que as autoriseis.

Tarifa.

A necessidade da revisão da tarifa dos direitos de importação parece-me ter sido assaz demonstrada no Relatorio de Maio do corrente anno.

Creio tambem ter ahi manifestado as vistas do Governo a esse respeito. As bases que vos apresentei, foram o resultado de estudo sobre as opiniões de pessoas competentes.

Infelizmente, a interrupção dos trabalhos legislativos naquelle mez fez adiar esta e outras reformas de igual interesse, que reclamavam vossa attenção.

Para attenuar os inconvenientes da demora, entendi que devia ir preparando os elementos indispensaveis, de sorte que á publicação do acto legislativo, que trazer a vossa authorisação, possa seguir-se logo a da nova tarifa, organizada de conformidade com as regras que estabelecerdes.

Consequentemente nomeei, em data de 24 de Julho do corrente anno, uma Comissão composta de tres dos mais habéis e practicos Conferentes d'Alfandega da Côrte, sendo presidida pelo respectivo Inspector, para occupar-se exclusivamente com os primeiros estudos da reforma, e organizar um projecto de tarifa sobre as bases esboçadas no ultimo Relatorio. Se estas forem por vós ampliadas ou restringidas, o trabalho será ainda neste caso muito mais facil, pela grande somma de elementos já então reunidos.

A Comissão deu immediatamente principio a seus trabalhos, e prosegue com zelo e intelligencia.

Na pesquisa e coordenação dos dados necessarios, para proceder com segurança em materia de tão grande importancia, despendeu a Comissão bastante tempo, e embora se ache muito adiantado o trabalho da reorganisação da tarifa, continúa ella a demandar informações que a habilitem para approximar-se quanto fôr possivel da maior perfeição.

Das trinta e seis classes, em que se ácha dividida a tarifa actual, estão revistas vinte e duas; entre estas figuram as seguintes:

Pelles e couros.—Fizeram-se nesta classe, além da rectificação dos valores officiaes, como em todas as outras, algumas emendas de classificação, que se tornam necessarias para uniformar as taxas de varios artefactos.

Madeira.—Estes artigos mereceram minucioso estudo. Conservando a maior parte de suas classificações, foram sem embargo reunidas algumas especies, que convinha approximar, e eliminadas outras, que em virtude desta approximação deixaram de ter razão de ser. Esclareceram-se igualmente varias especificações duvidosas, e incluíram-se na tarifa alguns moveis e artefactos, que não estavam nella comprehendidos.

Papel.—A reorganisação desta classe consiste principalmente na classificação de mercadorias não tarifadas, e no esclarecimento de algumas especificações obscuras e sujeitas a duvidas.

Foi simplificada e generalizada a classificação dos livros impressos, cartas geographicas e outras, mappas, desenhos e objectos para estudo de sciencias, artes e industrias, tendo-se muito em vista o desenvolvimento da instrucção popular, e a conveniencia de ficarem, pelo seu baixo preço, ao alcance das classes menos abastadas da população.

Louça e vidros.—Esta parte, sem contestação uma das mais importantes da tarifa, recebeu muitas alterações. A mais notavel consiste em uma subdivisão mais apropriada das varias sortes e qualidades. A Commissão reuniu as differentes especies de louça pela cathegoria de seus preços, uniformando as respectivas taxas, e proporcionando-as razoavelmente, sem prejuizo da clareza e facilidade na distincção das qualidades.

Acredita a Commissão que, attendendo-se em a nova classificação e taxas a conveniente proporção dos valores, pelo justo apreço das qualidades, não se gravará demasiado o commercio, nem serão prejudicadas as rendas publicas.

Cobre e ferro.—Removeram-se, por meio de emendas e novas classificações, ambiguidades que têm suscitado frequentes duvidas e questões na cobrança dos direitos. Da simplicidade das especificações e harmonia das classificações, que a Commissão procurou introduzir no projecto, resultará sem duvida beneficio, tanto para o fisco, como para os importadores.

Varios artigos.—Fizeram-se nesta classe alterações notaveis, que muito contribuirão para melhorar a posição das mercadorias ahi comprehendidas. Foram tarifados muitos generos que não se achavam classificados.

Algodão, lã e linho.—Estas tres classes da tarifa têm merecido a maior attenção e serio cuidado. Já estão esboçadas as classificações do projecto, e trata-se agora do seu aperfeiçoamento e conclusão. Tem-se procurado discriminar os tecidos de

composição ~~identica~~ ou semelhante, simplificando e esclarecendo as classificações; guardando-se entre as taxas e os respectivos valores a necessaria proporcionalidade, e adoptando-se qualificativos que não suggiram duvidas nem disparidades. Leva-se, outrossim, em vista generalisar as classificações dos artigos, em que a base dos fios, ou a do peso relativo á dimensão, não offerece meio seguro de qualificação. Depende a classificação final destas mercadorias do exame de uma grande parte das disposições preliminares da tarifa — os tecidos mixtos ou manufacturados de materias differentes. A este estudo dedica-se presentemente a Commissão.

Do mesmo estudo depende a nova classificação da *seda*. Fizeram-se nesta classe diversas alterações com o fim de facilitar as especificações e harmonisar as taxas, a que estavam sujeitas mercadorias semelhantes.

Requer instantemente uma nova classificação o artigo — *Machinas* —. Convém especifical-as de fórma que se tornem bem distinctas as varias ordens em que ellas se dividem, determinando-se com sufficiente clareza quaes as que devem ser livres de direitos.

Resta tratar das classes—*Plantas, sumos, materias de perfumaria, productos chimicos, pedras, armamento, instrumentos cirurgicos e mathematicos*—, a maior parte das quaes, requerendo estudos e conhecimentos muito especiaes, reclamam informações de profissionaes, que ainda estão se colhendo.

A' segunda destas classes correspondem os vinhos. As condições do mercado deste genero chamam as vistas da Commissão para a desigualdade em que se acham na tarifa as taxas das qualidades ordinarias em relação ás superiores.

Espera-se que esse trabalho esteja concluido até ao fim do mez de Janeiro proximo futuro, se não antes. Haverá, portanto, tempo para examinal-o, e pôr-se em execução a nova tarifa, como tanto convêm, no 1.º do futuro anno financeiro de 1873—1874, uma vez que assim o autoriseis.

A Inspectoria d'Alfandega solicitou, como muito convinha, e o indiquei no Relatorio anterior, o concurso da experiencia da illustrada corporação commercial do Rio de Janeiro.

Como o termo médio das cotações do cambio, no anno decorrido de Setembro de 1871 a igual mez do anno de 1872, ficou um pouco áquem do de 25, que servio de base para a fixação das taxas da porcentagem sobre os direitos de consumo no anno civil de 1872, o Governo ordenou, por Decreto n.º 5086 de 18 de Setembro último, que no futuro anno de 1873 se cobrem as mesmas taxas de 28 e 24 %, que actual-mente estão se arrecadando, se antes não verificar-se a reforma que vos proponho.

Direitos de exportação.

No Relatorio de Maio do corrente anno, referindo-me á idéa de alguma redução nos impostos creados em 1867 e 1869, manifestei-vos meus fundados escrupulos contra as opiniões que se têm enunciado nesse sentido.

Observei então que, se a guerra com o Paraguay achava-se extincta, eram grandes, como ainda hoje são, os encargos que ella lançou sobre o Thesouro, e este não os poderá desempenhar pontualmente, se a receita do Estado soffrer sensivel diminuição.

Ponderei-vos tambem que convinha attender á necessidade de reduzir a grande massa de papel-moeda, que mantém o cambio abaixo do par, e não menos ás despezas exigidas pelo desenvolvimento dos meios de communicação e pelo supprimento de braços livres á lavoura, favores estes muito mais efficazes do que seria a modificação dos direitos de exportação.

Alludo a este imposto, não só porque então não exclui a idéa de alguma mitigação nos direitos de consumo para certos generos que estão sobre modo onerados, como porque a Assembléa Legislativa de S. Paulo fez chegar ao Governo Imperial uma representação, pedindo, em nome dos lavradores da Provincia, a total abolição dos direitos a que está sujeito o algodão nacional exportado para o exterior.

Allega aquella respeitavel corporação que a Provincia de S. Paulo tem-se avantajado consideravelmente na cultura do algodão; porém que, não obtendo a isenção solicitada, lhe será impossivel competir com a immensa producção dos Estados-Unidos da America, que lhe faz mortal concurrencia nos mercados europeus.

Quando se aventou esta opinião na imprensa, ponderando-se que avultadas quantidades de algodão jaziam nos armazens, e não podiam ser exportadas, porque os direitos respectivos, aggravando a baixa dos preços, obstavam á extracção desse genero, foi meu primeiro cuidado dirigir-me ás Repartições fiscaes do Imperio, por Circular de 29 de Maio do anno passado, exigindo as seguintes informações :

1.^a Se o preço por que fica cada saca de algodão, prompto para embarcar, accumulado dos direitos de exportação, geral e provincial, fretes e impostos estrangeiros nos mercados consumidores, era tão elevado que dificultasse a venda do genero ;

2.^a Se, dada essa hypothese, lhes parecia necessario reduzir a actual taxa de exportação, ou adoptar outra medida efficaz, que impedisse o abandono da cultura do mesmo genero no Imperio.

Assaz minuciosas e satisfactorias foram as informações que a este respeito prestaram a Alfandega da Côrte, e as Thesourarias e Alfandegas da Bahia, Sergipe, Alagoas, Parahiba, Ceará, Maranhão, S. Paulo e Paraná.

Na presença destes dados, e de outros que pude reunir, não se conclue que seja fundada a opinião de que os actuaes direitos geraes de exportação influam de modo sensivel na sorte do commercio do algodão. E cumpre notar que esse e outros generos nacionaes não estão sujeitos sómente ao imposto geral, mas tambem a outro provincial, que provavelmente seria augmentado, como algumas vezes tem acontecido, se fosse reduzida a taxa que se cobra para a renda do Estado.

E' certo que nos Estados-Unidos da America, nosso principal concorrente, o algodão não está actualmente gravado com imposto algum interno ou de exportação; ao passo que entre nós paga impostos geraes, e os provinciaes a que acima alludj, os quaes juntos importam em 15% do seu valor, pouco mais ou menos.

Tambem é certo que alli as facilidades de communicação ou os meios de transporte contrastam, em grande parte, com as difficuldades e carestia de frete que o nosso genero encontra até chegar ao mercado exportador.

Não obstante, ninguem ignora que o algodão do Brasil pôde competir, durante largo espaço de annos, com o de outras procedencias; chegando mesmo a ser preferido para certos tecidos, a que não se prestava o denominado « Sea Island » dos Estados-Unidos, nem o « Upland » da mesma origem. Até 1860, que foi o anno de maior producção daquelles Estados, antes da guerra civil, o algodão brasileiro alcançou preços elevados e superiores aos dos algodões americanos, com excepção daquella especie « Sea Island », por sua especialissima qualidade.

Este apreço, em que por tanto tempo foi tido o nosso genero, era devido á planta que o produz, a qual é indigena do Brasil, e distincta das differentes qualidades de algodão de outros paizes. Até á guerra interna dos Estados-Unidos, os creditos da nossa producção avantajaram-se por fórma tal, que lhe valeram o premio grande da Exposição Universal.

De então em diante as condições desse producto variaram nos mercados estrangeiros.

A propaganda da Inglaterra, estimulando os plantadores em todos os paizes productores, pelo receio de falta de materia prima para suas fabricas, e o elevadissimo preço a que então subiu o genero, animaram tanto as plantações, que nossos lavradores não se contentaram com augmentar as que tinham; procuraram novas sementes, de qualidades inculcadas como dando colheitas mais promptas e abundantes; preferindo quasi todos principalmente o de New-Orleans,

que aliás uma experiencia de longos annos tinha demonstrado ser de qualidade muito inferior ao algodão indigena do Brasil.

Além disto, o desejo de apressar o preparo e remessa do genero para o mercado induziu a maior parte dos productores a substituir as antigas machinas de cylindro pelas de serra, que, na opinião de alguns, cortam o fio do algodão e o depreciam consideravelmente, posto que na de outros dêm este resultado quando mal construidas ou manejadas sem pericia.

Como se isto não fosse bastante para prejudicar a excellente posição que o algodão brasileiro havia conquistado nos mercados consumidores, a cobiça de maiores lucros fez com que apparecesse em superior escala a falsificação do genero, das taras e dos pesos dos fardos procedentes de algumas Provincias, o que tem dado lugar a sérias reclamações da parte daquelles mercados, e á consequente desconfiança que taes factos devem originar.

Sem embargo, porém, destas causas, que evidentemente são as que mais influencia podiam exercer para o maior ou menor merecimento do nosso algodão, este genero conservou-se em boa posição até ao exercicio de 1869—1870, durante o qual ainda alcançou os preços lucrativos que tivera por alguns annos. E já estava por esse tempo sujeito aos direitos de 9 %, estabelecidos pela Lei n. 1507 de 26 de Setembro de 1867, art. 34, § 12.

Do anno de 1870 a 1871 é que data a apathia em que ás vezes se apresenta o mercado do algodão no Brasil; mas é sabido que a baixa do preço, que então experimentou, foi devida a causas geraes, que affectaram tambem o café e mais generos de producção nacional.

A guerra da França com a Prussia, e a subida do cambio tiveram a parte principal n'aquella baixa, até certo ponto nominal. Os possuidores do genero, que se haviam acostumado aos bons preços anteriores, contrahiram-se, rejeitando os do mercado, que ainda assim, na opinião de muitos, não davam prejuizo ao productor.

Um respeitavel negociante, que foi ouvido sobre este ponto, entende que mesmo o preço de 7\$200 por arroba paga as despesas de producção e a dos intermediarios, raciocinando da seguinte fôrma:

« Para produzir uma arroba de algodão descaroçado são precisas 3 @ e 4 $\frac{3}{4}$ de algodão em caroço, que se tem pago por 1\$600 a arroba, de qualidade regular.

« Este preço equivale a 5\$000 para 3 @ e 4 $\frac{3}{4}$. As despesas do preparo orçam por 800 réis para cada arroba de algodão limpo. O frete, dos centros productores ao porto de Santos, é, termo médio, 1\$200 em arroba.

« Perfazem estas addicções 7\$200, incluída a commissão de venda, que é de 3 %, ou mais ou menos 210 réis para cada arroba de algodão limpo, posto naquelle porto. »

Em outras informações, que colhi da propria Provincia de S. Paulo, ainda se encontra a seguinte opinião:

« A razão pela qual o nosso algodão não acompanha em preço o dos Estados-Unidos, não é certamente porque fique elevado o seu valor nos mercados europeus, e nem tão pouco porque sua qualidade seja inferior. E' pela differença do seu trabalho e enfardamento, tendo como unico ponto de partida o desejo, ou antes, a ambição de colher maior quantidade da que pôde ser beneficiada pelas forças do agricultor, que atropelladamente o faz exportar sem attender áquella consequencia.

« Restrinja o agricultor sua plantação aos meios de que pôde dispôr; faça aquisição de machinas aperfeiçoadas, preste toda sua attenção ao beneficiamento de seus productos, que verá seu genero procurado de preferencia e dando-lhe, em resultado, a recompensa de seus esforços e trabalho, sem precisar do soccorro estranho, porque o nosso clima e as nossas terras o dão de sobejo.

« Invocarei aqui, em auxilio desta verdade, o nenhum resultado que houve na agricultura do chá, com o favor que se lhe fez da isenção de direitos provinciaes em sua exportação.

« Este favor que teve por fim animar o interesse agricola, no augmento do seu plantio e safra, foi seguido do mesmo mal de que se resente hoje o nosso algodão; porque tivemos o desgosto de ver o chá exportado em surrões de couro e em cestos de taquára.

« A consequencia não se fez muito esperar; o nosso chá desappareceu dos mercados, e as pequenas porções que a elle vão, e que são curadas com attenção, obtêm preços vantajosos.

« Esta opinião não é minha, e sim de todos os que nas differentes praças se interessam pelo nosso algodão.

« O favor, pois, mais directo, que se pôde fazer á lavoura, é dotal-a de boas estradas e de rapidez nos transportes de seus effeitos, bem como de redução nas tarifas das estradas de ferro.

« Estes sim, porque affectam seus interesses, e não aquelle que a Assembéa Provincial pede, e que mais resulta em beneficio do exportador, ao passo que priva nossa renda desses importantes direitos, que, só em relação á exportação directa, effectuada pelo porto de Santos no exercicio de 1871—1872, foi de 643:974\$138.»

A respeito da situação do algodão, no exercicio de 1871—1872, não ha ainda dados estatisticos para avaliar qual foi ella em todo o Imperio.

O mercado desta Côrte, onde até 1869 se fizeram importantes transacções desse genero, tem-se tornado muito resumido de então para cá, porque os algodões de S. Paulo, que mais avultavam, são hoje quasi todos exportados directamente do porto de Santos.

Entretanto, no que aqui occorreu, observou-se o seguinte:

A apathia e o desanimo, que reinaram no mercado em todo o 2.º semestre de 1870—1871, começaram a desaparecer com as boas noticias recebidas da Europa nos fins de Junho; de sorte que os preços, que anteriormente não passavam de 6\$000 a 7\$500, nesta e na praça de Santos, subiram em Julho a 9\$000 e 10\$000, fazendo-se ainda algumas vendas de 9\$100 a 10\$200 nos principios de Agosto.

Desde esse mez até ao fim de Dezembro, em consequencia de noticias pouco favoraveis, vindas da Europa, o mercado tornou a cahir em apathia, mas os possuidores conservaram-se firmes naquelles preços, pelos quaes se realisaram as poucas vendas desse periodo.

No semestre de Janeiro a Junho do corrente anno, porém, reanimaram-se as transacções, oscillando os preços entre 10\$000 e 12\$000 para os algodões da nova colheita, e havendo prompta venda para o que se apresentava de boa qualidade. Nessas transacções figuraram varias partidas a entregar em Santos, e a compra de alguns conhecimentos de algodão de Maceió, que, como varias vezes acontece, foram negociados nesta Côrte.

Assim, pois, póde-se dizer que o anno de 1871 a 1872 foi um dos mais propicios ao mercado do algodão, e que, se nesse periodo o dito genero não readquiriu toda a prosperidade que tivera em annos anteriores, collocou-se em posição muito vantajosa para os productores, demonstrando-se mais uma vez que os motores da depreciação são outros, que não a elevação do imposto, porque este não soffreu alteração alguma.

Neste estado se conservaram as cousas até Agosto ultimo, em que noticias desfavoraveis, recebidas dos grandes centros manufactureiros da Europa, vieram de novo lançar em completo desanimo o mercado. Os exportadores que principiaram por fazer offertas de 8\$500 a 9\$000, retiraram-se d'elle em Outubro.

No começo de Novembro, porém, venderam-se 1.600 fardos do de S. Paulo, de 1.ª qualidade, aos preços de 9\$000 e 9\$200, e haveria ainda compradores para maior porção a esses mesmos preços, se não fosse pequena e má a qualidade do genero existente nos depositos, e exageradas as pretensões dos possuidores. Todavia, se neste mez tivessem apparecido conhecimentos de algodão embarcado em Maceió, com as competentes amostras, é provavel que tivessem alcançado aqui melhor preço do que nas praças do Norte.

Do que fica exposto, portanto, póde-se concluir, com alguma segurança, que o estado do mercado do algodão tem melhorado muito de 18 mezes a esta parte; e que; se os preços não attingiram mais elevados algarismos, foi por não se ter empregado no preparo do genero todo o cuidado e trabalho que elle exige. Concorrem muito, outrosim, para o desfavor com que ás vezes é recebido nos mercados consumidores, as fraudes a que acima me referi, e que ás Repartições fiscaes cumpre cohibir no que estiver ao seu alcance.

Pelo que toca á influencia que os direitos de exportação exercem sobre os preços das vendas em nosso mercado, não contestarei que, nas occasiões de baixa dos mesmos preços, possam as taxas influir para difficultar até certo ponto as transacções, e para reduzir os lucros do productor; mas estas alternativas dão-se em todos os outros generos de exportação.

Consequentemente, continúo a pensar que a applicação da renda d'ahi proveniente á construcção das estradas de ferro e ao incremento da colonisação, dará á lavoura resultados mais vantajosos do que os da reduccão e mesmo da completa abolição do imposto. Só os 2 %, que foram adicionados aos direitos de 7 % sobre a exportação em 1867, produziram uma diminuição para a renda do Estado, se fossem supprimidos, de cêrca de 700:000\$000, limitado o favor unicamente ao algodão. Extendendo-o, porém, aos demais generos de producção nacional, a diminuição seria de quasi 4.000:000\$000.

E, como já disse, é muito provavel que esse favor fosse logo annullado por augmento das taxas proyinciaes.

Dóca da Alfandega do Rio de Janeiro.

Como sabeis, organisou-se nesta Côrte uma companhia, com a qual contractou o Ministerio da Fazenda, no anno de 1869, o serviço das capatazias e da dóca d'Alfandega do Rio de Janeiro.

Entre as condições do contracto está a de dever a companhia empregar o seu capital, que então fôra fixado em 2.000:000\$000, na conclusão da mesma dóca e dos armazens annexos.

As clausulas do contracto, approvado pelo Decreto n.º 4438 de 4 de Dezembro de 1869, relativas á execução das obras, são as seguintes :

« II. A companhia será obrigada a despender, não maximo prazo de tres annos, com as obras da dóca e dos armazens annexos, a somma de 2.000:000\$000; sendo, pelo menos, tres quartas partes dessa somma applicadas á conclusão da dóca.

« III. Serão classificadas e escripturadas em conta especial, como despesas com a conclusão da dóca, as sommas empregadas no acabamento da superstructura de seu mólhe exterior e na restauração e superstructura dos pilares abatidos.

« IV. Serão classificadas e escripturadas como despesas da construcção dos armazens d'Alfandega :

1.º As quantias despendidas em concluir o armazem grande, o armazem n.º 9 do novo projecto e o pavilhão da guardamoria ;

2.º As quantias empregadas em construir quaesquer outros armazens ou telheiros provisórios nos terrenos adjacentes à dóca ;

3.º As quantias despendidas com calçamentos, collocação de encanamentos de agua e de gaz.

« XXI. Terminadas as obras da dóca, fará a companhia demolir as construcções provisórias do Largo do Paço, e restituir ao Governo as machinas que não forem mais necessarias ao serviço das construcções internas e ao custeio da empresa. »

Não tendo a companhia podido concluir as obras dos armazens com os 500:000\$, que lhes foram destinados na clausula 2.ª, dirigiu-se ao Governo pedindo permissão para augmentar ao seu capital 500:000\$000, e fez a proposta que foi approvada pelo Decreto n.º 4618 de 4 de Novembro de 1870.

A hypothese dessa deficiencia de capital achava-se prevista na clausula 9.ª do contracto.

Uma das condições da proposta para o referido augmento é do teor seguinte :

« Empregar esses 500:000\$000, provenientes da nova emissão, na conclusão do armazem grande, do pavilhão da guardamoria, dos armazens n.ºs 4 e 9, e na restauração da sala do expediente d'Alfandega. »

Não quiz, porém, o digno Ministro, que assentiu a esta concessão, perder o ensejo, que se lhe offerecia, de exigir da companhia modificações em algumas das clausulas do seu contracto, na parte relativa ao serviço das capatazias, contra as quaes havia queixas do commercio ; e impôz á nova proposta varias condições, que a companhia aceitou e devia, observar na execução do Decreto de 4 de Novembro, acima citado.

A companhia comprometteu-se assim :

1.º A mitigar, de accôrdo com o Ministro da Fazenda, as taxas de armazenagem dos avisos de avaria e da abertura dos volumes postos a despacho ;

2.º A regular a sua tarifa sobre a base de que as taxas de cada mercadoria em nenhum caso excedessem a 10 % dos direitos cobrados pela Alfandega, e de 25 % do valor das mercadorias isentas de direitos ; devendo a redução ser calculada de modo que a renda média do capital da companhia não ficasse abaixo de 10 % ;

3.º A. reduzir, de accôrdo com o Ministro da Fazenda, o numero e vencimentos do seu pessoal.

E, para compensar o desfalque que á sua receita devia provir da dita reduccão de taxas, foi-lhe na mesma occasião permittido pelo Governo trocar os armazens da Ilha das Cobras por outros mais vastos e muito mais rendosos da Ilha das Enxadas, e bem assim arrendar mais dous trapiches, na Saude, para armazenagem de vinho e embarque de café.

Por parte do Governo tiveram immediato cumprimento todos os compromissos que contrahira nos dous contractos acima mencionados, e que importavam em favores á companhia: entrou esta desde logo na posse de todos os armazens, cujo usufructo lhe foi cedido, e na consequente percepção de todos os proventos outorgados nos mesmos contractos.

A companhia, porém, não reconhece a extensão dos onus a que sujeitou-se, dando-lhes uma intelligencia que muito os restringe.

E' certo que em vinte e dous mezes de sua administração empregou no desenvolvimento das obras hydraulicas e internas todo o capital de 2.500:000\$000, autorizado em seus contractos, e que até hoje tem desempenhado regularmente o serviço das capatazias; mas, nem todas as obras que tomou a seu cargo estão concluidas, nem as condições do Decreto de 4 de Novembro de 1870 tiveram ainda plena execução, no que respeita á reduccão das taxas, do pessoal e seus vencimentos.

Allega que sua renda actual já é inferior a 8 %, e que, portanto, a desejada reduccão de taxas é quasi impossivel. Não se recusa a diminuir um pouco mais o pessoal e mesmo alguns vencimentos, mas em geral julga que o estado actual não pôde soffrer alteração para menos. Finalmente, não se considera obrigada a augmentar o seu capital para proseguir na execução das obras até concluil-as.

Da leitura das clausulas que textualmente acima transcrevi, combinada com a das memorias e pareceres do Engenheiro, que desde 1866 dirigia as obras hydraulicas e internas, e passou depois a accumular as funcções de Gerente da companhia da dóca, se conclue muito naturalmente que estava na mente de meus illustrados antecessores, ao firmarem os contractos de 1869 e 1870, e na do proprio Engenheiro a quem me refiro, a possibilidade de se concluirem aquellas obras em tres annos, com o sobredito capital de 2.500:000\$000.

Cumpre notar que semelhante opinião não era baseada em orçamentos, regularmente organisados, que o Governo e a companhia tivessem em vista no acto de seus ajustes, pela impossibilidade, como bem ponderou o mesmo Engenheiro, de se orçarem as obras dessa natureza; e cumpre ainda notar que o pedido de augmento de capital em Novembro de 1870, para o fim de se dobrar

a quantia destinada á conclusão das obras internas, veio demonstrar a inconsistencia daquelle calculo, mesmo no que diz respeito á essa parte das obras, a mais fácil de ser orçada.

Mas, em face dos documentos que firmam as obrigações da companhia, e das opiniões mais de uma vez manifestadas pelo digno Ministro que autorisou sua incorporação, a respeito das vantagens que o Thesouro tiraria de entregar a essa empresa a conclusão da dóca, mediante os favores, sem duvida muito importantes, do Decreto de 4 de Dezembro de 1869, me parece que o Governo não podia ter outro procedimento senão o de convidar a companhia a habilitar-se com a necessaria authorisação para augmentar seu capital, visto que, segundo informava o Engenheiro Fiscal, em data de 6 de Dezembro de 1871, o saldo existente era diminuto para terminar as obras em execução.

Neste sentido dirigi á honrada Directoria da companhia o seguinte Aviso :

« N. 109. — Ministerio dos Negocios da Fazenda. — Rio de Janeiro, em 13 de Dezembro de 1871.

« Illm. e Exm. Sr. — Remetto a V. Ex. a copia junta da informação que acaba de prestar-me o Engenheiro Fiscal das obras a cargo da companhia da dóca d'Alfandega, a fim de que V. Ex. se sirva declarar-me o que tem a Directoria da mesma companhia resolvido á cêrca da insufficiencia do seu capital para a conclusão das ditas obras, que, no estado em que se acham, não podem parar sem grande damno para a parte já feita, e não menor prejuizo, tanto para o Estado, como para a companhia.

« Conforme V. Ex. verá da referida informação, ha obras de segurança que precisam ser executadas com a maior urgencia, e que, ouvido o Engenheiro da companhia, espero sejam quanto antes postas em execução.

« Segundo as condições 5.^a da proposta approvada pelo Decreto n.º 4618 de 4 de Novembro de 1870, e 2.^a, 3.^a, e 21.^a da proposta approvada pelo Decreto n.º 4438 de 4 de Dezembro de 1869, a companhia comprometteu-se a concluir as obras hydraulicas e internas com o capital fixado nessas propostas. Achando-se, porém, quasi esgotado esse capital, sem que as ditas obras tenham sido concluidas, e não podendo ellas parar, nem o Governo concluil-as com dinheiro do Estado, desde que deu á companhia a faculdade de cobrar para si o producto dos impostos da dóca e armazenagens creados para fazerem face ás despezas daquellas obras; cumpre que a companhia faça sem perda de tempo orçar o que resta construir, e se habilite com a necessaria authorisação de augmento do seu capital para preencher os fins de sua incorporação e dos contractos que celebrou com o Governo.

— *Visconde do Rio Branco.* — Sr. Presidente da Directoria da Companhia da Dóca d'Alfandega. »

A este Aviso respondeu a Directoria nos seguintes termos :

« Companhia da Dóca d'Alfandega do Rio de Janeiro. — Sala da Directoria, em 26 de Março de 1872.

« Illm. e Exm. Sr.— Tenho a honra de accusar o recebimento do officio de V. Ex., datado de 13 de Dezembro do anno passado, em o qual, á vista da informação a elle junta do Engenheiro Fiscal das obras internas e hydraulicas d'Alfandega, a cargo desta companhia, ordena V. Ex. que a mesma companhia declare o que tem resolvido á cêrca da insufficiencia de seu capital para a conclusão das referidas obras, que não podem ser interrompidas sem manifesto prejuizo, tanto para o Estado, como para a companhia, visto como, pelas condições 5.^a da proposta approvada pelo Decreto n.º 4618 de 4 de Novembro de 1870 e 2.^a, 3.^a, e 21.^a da approvada pelo Decreto n.º 4438 de 4 de Dezembro de 1869, se comprometteu a companhia a concluir as ditas obras com o capital fixado nas respectivas propostas, elle se acha esgotado e as obras não concluidas, opinando V. Ex. que á companhia cumpre habilitar-se com a necessaria autorisação de augmento de capital para preencher os fins de sua incorporação e do contracto que celebrou com o Governo.

« Em resposta cumpre-me levar ao conhecimento de V. Ex. que, tratando-se de augmento de capital da companhia, era necessario que a Directoria submettesse á deliberação da assembléa geral dos accionistas assumpto tão importante, e isso deu causa á demora em responder ao citado officio de V. Ex.

« Consultada a mesma assembléa, resolveu ella commetter o estudo da questão á Directoria e á Commissão Fiscal, as quaes, cumprindo a deliberação tomada, e considerando a questão debaixo do ponto de vista das obrigações derivadas dos contractos celebrados entre o Governo e a companhia, levam ao conhecimento de V. Ex. com o devido respeito o resultado de seu estudo, e aguardam as ordens de V. Ex. para communicar-as á assembléa geral, que resolverá o que cumprir.

« Nem pelas condições da proposta approvada pelo Decreto n.º 4618 de 4 de Novembro de 1870, nem pelas approvadas pelo de n.º 4438 de 4 de Dezembro de 1869, contrahiui a companhia a obrigação de concluir as obras hydraulicas e internas d'Alfandega; a unica obrigação que tomou pelo Decreto de sua organização foi a de despendêr o seu capital, então estipulado em 2.000:000\$000, com as obras da dóca e dos armazens annexos; sendo $\frac{3}{4}$ partes dessa somma pelo menos applicadas ás obras hydraulicas, e conformando-se na construcção dos armazens com o plano geral approvado pelo Ministerio da Fazenda em Aviso de 27 de Abril de 1869; assim o diz a condição 2.^a do Decreto n.º 4438 de 4 de Dezembro de 1869, que, em seu preambulo, trata da organização de uma com-

panhia que tome a seu cargo o serviço das capatazias, da armazenagem e da dóca d'Alfandega do Rio de Janeiro e suas dependencias.

« Os organisadores da companhia da dóca d'Alfandega, contractando com o Ministerio da Fazenda, tiveram em vistas unicamente tomar a seu cargo aquelle serviço mediante a percepção de certas e determinadas taxas accordadas com o Governo; mas nunca constituirem-se na obrigação de concluir as obras hydraulicas e internas, cujo orçamento nem o Governo nem os incorporadores podiam fixar, em boa fé, na somma de 2.000:000\$000, não podendo esta quantia ser considerada senão como um equivalente das concessões que o Governo fazia. E a este pensamento capital se subordinam todas as demais condições do referido Decreto.

« Restabelecida assim a intelligencia do contracto entre a companhia e o Governo Imperial, claro é que as taxas de dóca e armazenagem, cobradas pela companhia, são destinadas ao pagamento das despezas do custeio do serviço que tomou a seu cargo e á retribuição do capital que forneceu; mas nunca a fazer face ás despezas das obras, segundo a intelligencia exarada no officio de V. Ex.

« O posterior augmento de capital teve lugar sempre debaixo das mesmas condições; e nelle assentiu a assembléa geral dos accionistas, sobre proposta da Directoria, por causa das vantagens que lhe eram concedidas em troca, mas não como obrigação derivada de seu primeiro contracto; visto como o augmento de capital é facultativo, segundo a condição 9.^a do contracto e art. 3.^o dos estatutos da companhia, e, portanto, subordinado aos interesses que d'ahi possam provir á associação. Depois do Decreto n.^o 4618 de 4 de Novembro de 1870, a companhia não alterou os fins de sua incorporação, preenchidas com o serviço das capatazias, da armazenagem, da dóca d'Alfandega e suas dependencias.

« Pelo que, não reconhecendo a Directoria e a Commissão Fiscal a obrigação de augmentar o capital da companhia até á conclusão das obras; e, não havendo vantagem para ella em fornecer maior somma sem retribuição equivalente, entenderam não dever submeter á deliberação da assembléa geral proposta nesse sentido: entretanto, como tive a honra de dizer, nutrindo ellas as melhores disposições de contribuir para o melhoramento deste serviço de interesse geral, aguardam as ordens de V. Ex., para transmittir á mesma assembléa, que resolverá em conformidade.

« Deus Guarde a V. Ex. — Illm. Exm. Sr. Visconde do Rio Branco, Dignissimo Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda. — *J. J. de Lima e Silva Sobrinho.* »

Posteriormente, em data de 12 de Agosto ultimo, dirigiu-me a Directoria novo officio, em additamento áquelle, dando mais desenvolvimento aos argumentos com que se negava a prestar capitaes para conclusão das obras, e abundando em considerações tendentes a provar que nunca entrou nos calculos de seus organisadores semelhante obrigação.

Consequente com este seu proceder, em Outubro proximo passado, declarou a mesma Directoria que no fim desse mez terminava, em conformidade dos contractos que celebrára com o Governo, o fornecimento de capitaes para a continuação das obras, e que, portanto, da mesma data em diante não autorisaria mais despeza alguma com pessoal e materiaes para tal fim.

Achando-se apenas em estudo a questão que a companhia acabava de suscitar, e não devendo o Governo consentir que parassem as obras no ponto em que se achavam, pelos incalculaveis damnos que d'ahi poderiam resultar, attenta a enorme somma que ellas têm custado á Fazenda Nacional, resolvi que do 1.º de Novembro em diante fosse o Thesouro fornecendo os fundos necessarios para o seu proseguimento, sem prejuizo da questão de estar ou não a companhia obrigada a concluir-as com capitaes seus.

Ouida a Secção de Fazenda do Conselho de Estado, a cujo exame submetti as respostas da companhia, instruidas de todos os documentos necessarios e dos pareceres das Directorias Geraes das Rendas e do Contencioso do Thesouro Nacional, que sustentavam a procedencia da doutrina do Aviso de 13 de Dezembro, acima transcripto, foi aquella Secção unanimemente de parecer: que o Governo estava no direito de obrigar a companhia a cumprir seus contractos, pois que, á vista das clausulas destes e dos principios que dictaram a promulgação das Resoluções n.ºs 1746 e 1750 de 13 e 20 de Outubro de 1869, concernentes á organização de companhias para construcção de dócas, não podia o Governo conceder os favores, que concedeu á que se estabeleceu nesta Côrte, se não tivesse em mente dispensar o Thesouro do onus de continuar a fornecer capitaes para as obras d'Alfandega.

Parecendo-me de summa importancia a questão, tive por conveniente ouvir tambem a opinião das Secções reunidas do Imperio, Agricultura, Commercio e Obras Publicas, e Fazenda do Conselho de Estado.

Com esse fim convidei os dignos membros das referidas Secções para uma conferencia, que se verificou no Thesouro Nacional em 6 de Setembro do corrente anno.

De accôrdo com a maioria dos pareceres então proferidos pelos membros presentes, entendi que se dava a hypothese prescripta na clausula 23.ª do contracto

approvado pelo Decreto n.º 4438 de 4 de Dezembro de 1869, e dirigi á Directoria da companhia o Aviso que se segue :

« Ministerio dos Negocios da Fazenda. —Rio de Janeiro, em 7 de Novembro de 1872.

« Illm. e Exm. Sr.—Com officio do Engenheiro Fiscal das obras a cargo dessa companhia, de 28 de Outubro ultimo, foi-me remettido por cópia o que V. Ex. dirigira ao Engenheiro Director, declarando que no fim daquelle mez terminava a companhia, de conformidade com os contractos por ella celebrados com o Governo Imperial, o fornecimento de capitaes para continuação, quér das obras hydraulicas, quér das internas, e que, portanto, dessa data em diante não autorisava mais despeza alguma para aquelle fim.

« Não sendo possivel fazer parar as obras hydraulicas no ponto em que se acham, pelos danos que d'ahi proviriam á parte já construida, nem conveniente interromper as dos armazens de ferro, que tão adiantadas se acham, resolvi, á vista daquelle communicação, declarar ao sobredito Engenheiro Fiscal que o Thesouro fornecerá os fundos necessarios para continuação das mesmas obras, sem prejuizo, porém, da solução que deve ter a questão de estar ou não a companhia obrigada a concluir-as com capitaes seus.

« E porque da insistencia da companhia em considerar-se exonerada da obrigação de que se trata, não obstante as clausulas de seus contractos, especialmente a 2.ª, 3.ª e 21.ª do que acompanhou o Decreto n.º 4438 de 4 de Novembro de 1870, em virtude das quaes comprometteu-se a concluir as obras hydraulicas e internas com o seu capital fixado, e que poderia ser elevado, na fórma da clausula 9.ª do primeiro dos citados contractos, resulta desaccôrdo entre ella e o Governo sobre a intelligencia dos mesmos contratos neste ponto, e dá-se a hypothese prevista na clausula 23.ª do de 1869; queira V. Ex. proceder com urgencia á nomeação do arbitro que por parte da companhia deve com o do Governo Imperial tomar conhecimento da questão. Deus Guarde a V. Ex.—*Visconde do Rio Branco.*—
A S. Ex. o Sr. Presidente da Directoria da Companhia da Dóca d'Alfandega. »

A Directoria reuniu a assembléa geral dos accionistas no dia 20 do mesmo mez, e foi autorisada para nomear o arbitro que por parte della deve tomar com o do Governo Imperial conhecimento da questão.

Não se oppõe, nem se poderia oppôr a companhia á rescisão do contracto, antes o deseja, mas pretende ter direito, mesmo no caso actual, ás vantagens da clausula 18.ª, segundo a qual o reembolso do seu capital seria feito em apolices pelo preço de 75.

ESTADO DAS OBRAS.

No dia 1.º de Abril do corrente anno existiam na caixa da companhia 289:252\$269, para as obras hydraulicas tão sómente.

Estando assim exaurido o capital destinado ás obras internas, e não podendo estas parar, autorisei a companhia, por aviso de 23 daquelle mez, para deduzir do capital que restava para as obras hydraulicas, e applicar ás da conclusão do armazem grande, a quantia de 30:000\$000, além de outra igual, já anteriormente do mesmo modo deduzida, que foi applicada ao pagamento de todo o material de ferro encommendado na Inglaterra para o armazem n.º 9 em construcção.

Com a quantia acima e algumas outras creditadas em obras hydraulicas, manteve-se a companhia até 31 de Outubro ultimo. Durante esse mez, por estar quasi esgotado o capital, despendeu-se indistinctamente com obras hydraulicas e internas o pequeno saldo, que havia.

De então em diante começou, como já disse acima, a ser fornecido pelo Theouro o capital necessario para a construcção destas obras. Sobre informação do Engenheiro fiscal das mesmas, e por aviso de 5 de Novembro ultimo, fixou-se em 60:000\$000 a prestação mensal para esse fim.

O estado das obras é o seguinte:

Obras internas.— Está prompto o soalho do armazem grande, com excepção apenas do lugar onde funciona a machina a vapor, que faz subir ás cargas. Estão promptas todas as janellas e portas de vidraça ou madeira, e trata-se de assentar portas adequadas ás aberturas destinadas aos monta-cargas.

Dos dous monta-cargas movidos a gaz (systema Lenoir), existentes na Alfandega, armou-se um, que provou mal, e reconheceu-se que, para funcionar bem, seria preciso construir no recinto d'Alfandega um gazometro, o que poderia acarretar consequencias funestas, e, portanto, não se montou o aparelho do mesmo genero.

Trata-se hoje de assentar no armazem grande a escada de ferro vinda da Inglaterra para o armazem n.º 9, e de estabelecer as machinas, que são convenientes para o serviço do primeiro daquelles armazens.

Obras hydraulicas.— Proseguem com a celeridade possivel, e indispensavel economia.

Acham-se demolidos cinco dos 10 pilares abatidos; as excavações têm descido á grande profundidade, com o fim de mais garantida ficar a estabilidade do molhe; estão cravadas para a reconstrucção dos pilares cêrca de 340 estacas, e nesses trabalhos prosegue o Engenheiro da companhia.

A enseccadeira tem sido bem inspeccionada, de sorte que são destruidas constantemente todas as causas de estrago, quer pelo gusano, quer por outros agentes.

O pessoal, a quem estão confiados os trabalhos, é activo e adestrado.

Na opinião do Engenheiro da companhia e do Engenheiro fiscal, não é possível avaliar, com precisão, a importancia que será ainda necessaria para conclusão das obras hydraulicas. Suppõe-se, porém, que estas e as internas, incluída a construcção de alguns telheiros indispensaveis, podem custar ainda cêrca de 2.200:000\$000.

RECEBEDORIAS.

Como se vê do quadro n.º 36, a renda destas Repartições foi:
No exercicio de 1871—1872:

Ordinaria e extraordinaria.....	8.002:075\$783
Fundo de emancipação.....	384:628\$433
Depositos.....	434:926\$757
	<hr/>
	8.821:630\$973

No de 1870—1871:

Ordinaria e extraordinaria.....	8.620:018\$372
Depositos.....	388:168\$520
	<hr/>
	9.008:186\$892

No de 1869—1870:

Ordinaria e extraordinaria.....	8.336:627\$699
Depositos.....	327:810\$437
	<hr/>
	8.664:438\$136

A renda de 1871—1872, comparada com a de 1870—1871, inclusive os depositos e o fundo de emancipação, é menor 186:555\$949; e excluidos os depositos unicamente, 233:314\$156.

Comparada com a de 1869—1870, incluidos os depositos, é maior 157:192\$837, e excluidos estes; 50:076\$517.

A renda do exercicio corrente até ao fim de Setembro foi:

Ordinaria e extraordinaria.....	1.028:901\$586
Fundo de emancipação.....	51:963\$102
Depositos.....	86:980\$162
	<hr/>
	1.167:844\$850

Reporto-me ao que já disse anteriormente á cêrca da urgente necessidade de reformar estas Repartições.

Ninguem desconhece o desenvolvimento que nos ultimos annos tem tomado o seu expediente; e, como de dia em dia elle se torna cada vez maior, cumpre

fixar o pessoal que o deve desempenhar, visto não convir que continue o Governo por mais tempo a lançar mão de collaboradores para supprir essa falta, gastando-se aliás com este remedio imperfeito tanto ou pouco menos do que se terá de gastar pela razoavel elevação do quadro dos empregados.

A do Rio de Janeiro não póde continuar, sem inconveniente, com a organização que lhe deu o Regulamento em vigor.

Em consequencia do gradual augmento da riqueza publica e da criação de novos impostos, tornou-se insufficiente o numero de empregados fixado na Lei de 27 de Setembro de 1860, de sorte que tem sido necessario supprir a falta com empregados de outras Repartições e collaboradores, em prejuizo da boa administração da Fazenda.

Convém dividir o trabalho por duas Secções, cujos Chefes auxiliem o Administrador, informando sobre as questões que este tenha de resolver e fiscalizando o serviço a cargo dos demais empregados.

A nomeação de mais um Fiel do Thesoureiro é necessaria, para que a cobrança se realize sem vexame dos contribuintes e mesmo dos empregados, que repetidas vezes permanecem na Repartição até á noite, por não ser bastante um Fiel para coadjuvar o Thesoureiro.

Tambem é reclamada a criação do lugar de Escrivão do cofre dos depositos publicos, nomeando-se pessoa com as habilitações especiaes desse emprego, que preste fiança para garantir o Thesouro dos prejuizos a que der causa.

E' preciso elevar o numero de lugares de diferentes classes, e melhorar os vencimentos de modo que os empregados tenham meios para sua decente subsistencia.

Por taes motivos, espero que julgueis opportuno conceder ao Governo autorização para alterar o Regulamento das Recebedorias e a tabella dos seus empregados.

A despeza orçada, segundo esta tabella, é de 107:324\$000. Sobe, porém, seguramente a mais 50 % desta quantia, com o pagamento aos addidos e collaboradores, de que acima fallei: e assim, se vos parecer acertado, podereis na autorização fixar nos mesmos 50 % o maximo augmento que deve resultar da reforma.

Quanto ás da Bahia e Pernambuco, esse augmento não excederá de 30 %.

Impostos directos.

Por Circular de 28 de Dezembro do anno passado, exige das Thescurarias de Fazenda que informassem á cêrca da execução dos Regulamentos do imposto pessoal, de transmissão de propriedade, e de industrias e profissões, indicando

as alterações que a experiencia houvesse demonstrado serem necessarias, a fim de melhorar-se a arrecadação dos mesmos impostos.

Satisfizeram a esta exigencia todas as Thesourarias, com excepção das do Rio Grande do Norte e Goyaz.

A' Directoria de Rendas ordenei que, colligindo as informações recebidas, as expuzesse em relatorio, com suas idéas sobre as medidas que ellas lhe suggerissem.

O resultado deste trabalho é o que passo a relatar :

Imposto pessoal. — Alguns Inspectores informam que nenhuma difficuldade têm encontrado na arrecadação deste imposto, e julgam que deve ser conservado; observando que, se pouco produz por ora, mais tarde avultará com o desenvolvimento da fortuna publica, e então talvez até permita ao Thesouro dispensar algum tributo mais sensivel aos contribuintes. Outros, porém, o consideram defeituoso, quèr em sua base, quèr pelas difficuldades e onus que resultam de sua arrecadação, e o apreciam por modo que não me parece acertado.

Os que opinam pela conservação, suggerem as seguintes providencias :

Deve-se alargar o circulo dos recursos permittidos pelo art. 29, n.º 2, do Regulamento, accrescentando-se a circumstancia da escassez de redditos, pela mesma fórmula estabelecida no art. 26 do Regulamento do imposto de industrias e profissões, e elevar-se a 300\$000 ou 250\$000 o minimo do aluguel, para o lançamento nas cidades onde as taxas minimas são 120\$000 e 180\$000, a fim de não attingir a pobreza. Neste caso a taxa do imposto poderia ser de 3 e 5 %.

Deve ser cobrado no domicilio do contribuinte, durante o exercicio, sem multa, para se evitar o trabalho, confusão e ás vezes vexames da cobrança executiva.

Deve ser circumscripto aos logares mais populosos e importantes de cada municipio, pelas difficuldades, perda de tempo e despezas que acarreta o sistema actual.

Pelo que toca a lançamento, conviria que começasse no 1.º de Março e findasse no ultimo de Julho, contando-se de então em diante o prazo de dous mezes para as reclamações; findo o qual principiasse, no 1.º de Outubro, a cobrança feita no proprio domicilio do contribuinte, e do 1.º de Janeiro em diante a cobrança com multa, seguindo-se a executiva depois de esgotados esses meios.

Para garantir a cobrança, que é illudida de diferentes modos pelos contribuintes, do que resulta a grande divida que fica por cobrar annualmente, lembram

que tambem o proprietario do predio deve ser responsabilizado pelo pagamento do imposto.

A isenção deve abranger todos os funcionarios que, em razão de seu officio, residirem em estabelecimentos publicos ou em predios do Estado, para esse fim destinados; não se limitando, como fizeram as Circulares de 13 de Julho e 21 de Setembro de 1871, aos Presidentes de Provincia e Professores publicos.

Convém supprimir a pratica de sujeitarem-se os Lançadores ás declarações dos inquilinos, que moram em commum, porque estes dividem o valor locativo de modo, que a parte do aluguel, pertencente a cada um, torna-se inferior á base estabelecida no art. 4.º do Regulamento.

Não é objecto de duvida que este imposto não produz a renda que póde dar, sendo que um terço dos lançamentos fica por cobrar annualmente.

Os seguintes algarismos o provam:

	Cobrou-se.	Ficou por cobrar.
Em 1867—1868.....	500:169\$452	142:082\$226
» 1868—1869.....	489:085\$024	222:144\$446
» 1869—1870.....	452:081\$358	218:126\$546
» 1870—1871.....	438:997\$374	272:846\$651

Deste passivo apenas arrecadou-se:

Em 1868—1869.....	10:365\$734
» 1869—1870.....	30:577\$720
» 1870—1871.....	52:736\$071

A causa de taes resultados, sem duvida pouco satisfactorios para um paiz cuja população não deve ser calculada em menos de dez milhões de habitantes, muito embora se saiba que mais de metade dessa população escapa ao imposto, não está só na vastidão do nosso territorio, na disseminação das casas de habitação pelo interior, e na pobreza de muitas localidades. Tem faltado tambem efficaz diligencia da parte dos Exactores.

Limitar o imposto, como pretendem alguns, aos habitantes dos lugares mais populosos, onde as habitações estão mais proximas umas das outras, seria medida odiosa: só o tempo e com elle o crescimento da população e da riqueza publica podem obviar efficazmente os inconvenientes naturaes.

A cobrança no domicilio durante o exercicio, sem multa; a regularisação dos prazos para o lançamento, reclamação e cobrança; a elevação das taxas minimas

dos alugueis, e a ampliação dos recursos, admittindo-se tambem como circumstancia ponderosa para a isenção a escassez de redditos, são, d'entre as medidas propostas, as que merecem ser estudadas de preferencia, e o Governo não se descuidará de o fazer, para propôr-vos opportunamente o que lhe parecer mais conveniente.

Como sabeis, este imposto foi creado pela Lei de 26 de Setembro de 1867, e seu lançamento e cobrança são regulados pelo Decreto n.º 4052 de 28 de Dezembro do mesmo anno.

Imposto da transmissão de propriedade.— Já vós disse, no Relatorio de Maio, que o Regulamento de 17 de Abril de 1869, supposto tivesse encontrado facil execução, carecia ser alterado: 1.º, na parte relativa á venda dos bens moveis; devendo-se isentar do imposto as transmissões de valor menor de 500\$000, e sujeitar os Agentes de leilões a certas penas, quando assignarem contas de venda sem o prévio pagamento do imposto; 2.º, no modo oneroso como é este applicado á transmissão do usufructo, dada a hypothese do art. 7.º do Regulamento, especialmente comparando-se a imposição assim feita com a da nua propriedade; 3.º, na taxa da compra e venda de escravos, e actos equivalentes, que deve ser elevada de 2 a 4 %, elevando-se tambem de 20\$ a 40\$ até ao maximo de 2:000\$000 o sello fixo do substabelecimento de procurações para a venda de escravos.

Pelas informações colhidas ultimamente das Thesourarias, vê-se que mais algumas medidas serão talvez necessarias para se tornar mais regular a arrecadação deste imposto.

Aqui as resumirei:

Entende a Thesouraria do Maranhão que na expressão — bens moveis — da tabella n.º 9 não se devem comprehender os generos, mercadorias e outros effeitos do commercio, quando vendidos em leilão, por lhes faltar o character de permanencia dos moveis, que fazem parte da fortuna particular, e de que naturalmente só tratou a Lei.

Pondera o Administrador da Recebedoria de Pernambuco que, dizendo o art. 6.º, regra 3.ª, do Regulamento que, para fixação do imposto, o valor transmittido será nas compras e vendas, subrogações e actos equivalentes, o preço dos contractos, e no art. 7.º que a liquidação do preço, quando este não puder ser calculado á vista da declaração das partes, ou havendo fundada suspeita de fraude, regular-se-ha pelas disposições contidas nas regras dos n.ºs 1 a 8 e seus paragraphos, não ha necessidade de arbitramento nem deducções, quér a transmissão seja de dominio

directo, ou de bens emphyteuticos ou sub-emphyteuticos, quer seja de posse, de usufructo vitalicio, ou, finalmente, de nua propriedade, quando o preço dos contractos for conhecido, e não houver suspeita de fraude.

O Inspector da Thesouraria, porém, entende que na transmissão da propriedade em que ha dominio de bens emphyteuticos ou sub-emphyteuticos, embora conhecido o preço do contracto, se deve apurar o valor della, e receber o imposto de $\frac{1}{10}$ %, conforme a regra 7.ª da tabella; e que da differença do preço do contracto, deduzido o valor do dominio directo, segundo a regra 3.ª do citado artigo, é que se deve pagar o imposto na rasão de 6 %.

Pensa o Inspector da de Sergipe que é conveniente alterar, para se evitarem fraudes, as regras estabelecidas no art. 7.º do Regulamento, no sentido de dever o arbitramento ahi prescripto ser extensivo e preceder, como um acto preparatorio, a todos os casos de transmissão, quer tenham lugar por escripto, quer por escriptura publica.

Com o fim de evitarem-se as doações simuladas, que têm apparecido, especialmente depois que se abolio o imposto de novos e velhos direitos, pensa o Collector de Larangeiras, na mesma Provincia, que é preciso reformar o Regulamento na parte concernente ás doações *inter vivos*, cujo imposto, em vez das gradações marcadas na tabella, deverá ser um só entre parentes e estranhos.

O Collector de Maroim expõe: que o § 7.º do art. 6.º do Regulamento determina que, nas permutações de bens da mesma especie, o preço para o pagamento do imposto seja o de um dos valores permutados, se forem iguaes, ou do maior delles, se o não forem; e nas de bens de diversa especie, o valor de cada um delles; entretanto que a tabella annexa ao mesmo Regulamento, classificando as permutações em diversas hypotheses, está em contradicção com aquellas disposições, mandando que nas permutações se pague sempre o imposto de $\frac{1}{10}$ % do menor dos valores permutados, ou de qualquer delles se forem iguaes, e 6 % de qualquer differença para mais.

Propõe o Collector da Capella, na mesma Provincia, que se eleve a 4 % a taxa de $\frac{1}{10}$ %, que a tabella manda cobrar das doações *inter vivos* em linha recta, e a 3 % a de $\frac{1}{10}$ %, que nos casos de permuta é imposta ao menor dos valores permutados, ou a um delles quando iguaes; devendo-se ao mesmo passo cobrar a taxa assim augmentada de ambos os valores.

Informa o Inspector da Thesouraria da Bahia que, devendo o imposto dos bens moveis arrematados em leilão ser pago antes da entrega dos mesmos, indeferiu o requerimento de um leiloeiro, que pedia prorogação por 2 mezes do prazo de 15 dias, que lhe foi marcado, para entrar com o imposto de moveis arrematados pelo seu intermedio.

Entretanto, parecendo duvidosa a intelligencia dada ao art. 3.º, n.º 9, em que julga comprehendidas as arrematações dos moveis por Agentes de leilões, submettia esta questão ao conhecimento do Thesouro.

A' cêrca das permutações de bens de raiz, pertencentes a corporações de mão morta, por apolices da divida publica, entra o Administrador da Recebedoria da mesma Provincia em duvida sobre dever cobrar 3 %, em virtude do art. 44 da Lei de 18 de Setembro de 1845, ou os 2 %, taxados no n.º 10 da tabella annexa ao Regulamento vigente.

A Thesouraria pensa que se devem exigir os 3 %, por se achar em vigor a Lei citada, não só á vista do art. 4.º do Regulamento que mantêm as condições decretadas, como por se referir a ella o art. 6.º do Decreto de 12 de Janeiro de 1870. A regra estabelecida pelo n.º 10 da tabella não tem sido bem comprehendida pelos que pensam que os 2 % são devidos, além da unica siza de que trata a Lei de 1845, por corresponderem á antiga taxa, que com a siza era exigida pela licença de subrogação de bens inalienaveis, em conformidade do § 44 da tabella da Lei de 20 de Novembro de 1841.

Uma outra questão duvidosa existe a respeito do art. 6.º do Decreto de 12 de Janeiro de 1870, e vem a ser : se a Lei de 18 de Setembro de 1845 concedeu abatimento de metade da siza nas permutas de bens de raiz das corporações de mão morta por apolices. Como por diversas decisões se consideraram isentos das leis de amortisação os bens das Ordens 3.^{as} e Irmandades, tem-se entrado em duvida se o abatimento do imposto é só para os bens de raiz das Ordens regulares.

O Collector da Villa de Lençóes pondera que a Fazenda Nacional é muito lesada, não só no preço dos contractos, como pela sonegação do imposto, naquelles que são celebrados secretamente. O § 3.º do art. 15 do Decreto n.º 4355 de 17 de Abril de 1869, obrigando o denunciante a justificar a fraude em juizo, prejudicou toda a força do art. 12 da Lei n.º 939 de 26 de Setembro de 1857, e das Ordens de 7 de Março e 6 de Maio de 1864, por isso que, achando-se o denunciante no centro da Provincia, é impossivel exhibir provas no Juizo dos Feitos, tornando improcedentes as multas, unico estímulo para evitar as sonegações.

Todas estas questões se acham em estudo no Thesouro, para se lhes dar a solução que parcer mais acertada, no que depender de simples interpretação do Regulamento, ou habilitar-se o Governo para propôr as alterações que forem indispensaveis na Lei.

Imposto de industrias e profissões. — Em meus dous ultimos Relatorios, especialmente no de Maio do corrente anno, precisei as alterações de que

carece a tabella **A** annexa ao Regulamento n.º 4346 de 23 de Março de 1869, concluindo por solicitar a necessaria authorisação para realisal-as; não obstante ter-se entendido que, não estando ainda approvados pelo Poder Legislativo os Regulamentos publicados em virtude da Lei n.º 1507 de 26 de Setembro de 1867, pôde o Governo sujeital-os ás alterações que a experiencia aconselhar, para então, assim aperfeçoados, serem submittidos ao vosso exame e julgamento.

Agora adduzirei as novas reflexões que sobre a execução deste Regulamento fizeram as Repartições fiscaes já mencionadas.

O Inspector da Thesouraria do Maranhão entende que, largo como é o circulo dos recursos marcados no art. 26, a fim de resguardar os contribuintes de injustiça que possam ser commettidas no lançamento, nenhuma alteração se deve fazer no Regulamento.

O da Alfandega, porém, nota que as casas de roupa feita em paiz estrangeiro, que pelo Regulamento n.º 361 de 15 de Junho de 1844 estavam sujeitas á mesma taxa que as de calçado dessa procedencia, incluidas como estão na 2.ª classe da tabella **A**, pagam hoje menor taxa do que estas, que figuram na 1.ª classe.

O da Alfandega do Ceará não acha justo e conveniente tomar-se por base deste imposto o valor locativo do predio onde é exercida a industria; tornando-se assim quasi igual para o que a exerce com um capital de 10:000\$000, como para aquelle que só dispõe de metade dessa importancia, quando as casas são iguaes, o que muitas vezes acontece; parecendo-lhe que devêra recahir sómente sobre o capital empregado na industria.

Em sua opinião a elevação da multa a 6% não melhorou a arrecadação, porque a maioria dos contribuintes paga no semestre adicional; pelo que prefere a cobrança no domicilio, procedendo-se á cobrança judicial, findo o exercicio, para os que, apesar disso, forem remissos.

O Inspector da Thesouraria conforma-se com estas opiniões, menos na parte relativa á cobrança no domicilio, por achar ainda muito resumido o commercio na capital da Provincia.

O Administrador da Recebedoria de Pernambuco, comparando o lançamento deste com o do imposto pessoal, mostra a conveniencia de ser espaçado até 31 de Outubro o prazo para as reclamações, a exemplo do que se pratica com aquelle outro, cuja cobrança termina em 30 de Novembro. Para accelerar a realisação desta, propõe que a multa de 6% seja reduzida á metade, durante o exercicio, sendo depois elevada a 10%.

O Inspector da Thesouraria de Sergipe tambem opina a favor da cobrança no domicilio, pela forma proposta para o imposto pessoal, na parte que lhe fôr applicavel.

O da Alfandega apresenta a idéa de serem os contribuintes tributados com uma só taxa, segundo a especie ou natureza do negocio, e proporcional ao capital de cada um; e em alguns casos pelo rendimento, lotações ou arbitramentos, sendo a taxa fixa applicada somente ás industrias e profissões, artes e officios de pequeno capital, movimento e actividade.

O Administrador da Mesa de Rendas da Estancia observa que não ha razão para que os mercadores de fazendas a retalho sejam comprehendidos na 2.^a classe, dispondo aliás de mais recursos, do que os de liquidos e comestiveis, que estão na 1.^a.

Assim tambem que os mascates, por não terem residencia fixa, devem pagar o imposto immediatamente; visto que, depois de lançados, muitas vezes desaparecem, para irem a outras localidades, servindo-se de nomes suppostos.

O Collector da cidade de Larangeiras entende que se devem reformar as tabellas, creando-se outras classes, ou adoptar-se o systema seguido na Hespanha, onde o contribuinte toma parte no lançamento.

O Collector de Maroim pede a modificação do art. 32 do Regulamento, a fim de que o contribuinte nas condições desse artigo pague a quota correspondente ao 1.^o semestre quando não tenha exercido a industria além desse tempo. Julga que o lançamento deve começar em Junho e não em Maio, assim como que ha desharmonia entre os arts. 23 e 34, pois que o contribuinte prefere muitas vezes pagar o imposto com multa.

Entende o Administrador da Recebedoria da Bahia que, para obviar duvidas, convém que se declare qual a interferencia que elle deve ter na execução do art. 35 do Regulamento, a respeito das suspensões impostas pelo Tribunal do Commercio aos Corretores, Interpretes e Agentes de leilões, que deixarem de pagar o imposto, bem como pelo Inspector d'Alfandega aos Despachantes e seus Ajudantes; parecendo-lhe que, quando se dê a falta de pagamento do imposto, deve a Recebedoria dirigir-se áquellas auctoridades, para que se torne effectiva a pena.

A tabella **B** estabelece a taxa fixa para os trapiches nas Provincias, seja qual fôr a localidade em que se achem. D'ahi resulta pagarem tanto como os da capital os trapiches de Santo Amaro, Cachoeira e outros pontos, onde a taxa proporcional é menor, em consequencia do menor valor locativo dos predios; não os collocando esta differença em condições razoaveis, relativamente á importancia

commercial, que será talvez na razão de 1:4 da que tem a capital, nem tão pouco em comparação com os das capitaes das Provincias das Alagoas e Ceará, onde a taxa fixa é de 100\$000. Por estas razões entende a Thesouraria que devem ser modificadas as taxas da referida tabella.

O Collector da Villa de Lenções acredita que não está longe a época em que os conhecimentos expedidos para cobrança do imposto regressarão intactos á Thesouraria, por falta de pagamento; sendo a causa disto a insufficiencia da multa, e a demora na expedição das precatorias com que se deve fazer a cobrança executiva. Lembra, portanto, que a multa de 6 % seja annual.

O da capital da Provincia de Mato Grosso julga que este imposto deve ser sómente fixo, e lançado por classes, para se evitarem as reclamações que communmente apparecem a respeito do valor locativo dos predios; e tambem porque este valor, como é estabelecido, dá lugar a que a lei seja illudida, residindo os contribuintes em predios insignificantes, quando as vantagens resultantes da industria ou profissão são superiores aos direitos a que estão sujeitos.

O Inspector da Thesouraria de S. Paulo pensa que a nomenclatura das tabellas confunde os exactores acostumados ao Regulamento de 15 de Junho de 1844, porque as casas de negocio no interior vendem promiscuamente a retalho generos seccos e molhados, fazendas, ferragens, etc.; sendo, portanto, difficultosa a applicação das taxas das tabellas **A** e **B**, e não raro o facto de um negociante, que dispõe de poucos fundos, pagar mais alta taxa do que outro de grande fortuna.

Pensa tambem que só se devem estabelecer taxas fixas, mórmente se continuar o imposto pessoal, podendo ser augmentadas a arbitrio do Exactor até mais 20 % da tabella **D**, segundo a importancia da industria, e mesmo segundo a situação do estabelecimento; e que os arts. 20 e 32 não estão em harmonia, pois que o primeiro sujeita á duodecima parte do imposto a pessoa que começa a exercer a industria no mez de Junho; entretanto que o segundo obriga ao pagamento por inteiro a quem a exercer no mez de Julho, ainda que feche e transfira o negocio antes de findar o exercicio, quando devêra exigir-se sómente o imposto do quartel ou metade.

Propõe, em ultimo logar, o mesmo Inspector que a cobrança seja realisada no domicilio, com a multa de 6 % até Junho, e d'ahi por diante de 10 %.

O da Thesouraria da Provincia do Rio Grande do Sul pondera que na cidade do Rio Grande, que é a praça de maior importancia commercial da Provincia, os negociantes de grosso trato pagam taxas inferiores ás que pesão sobre suas casas filiaes em Porto Alegre; e acha insufficiente a taxa de 10 % para os taverneiros,

em relação á que paga o alfaiate, que tem casa de vender roupa feita no paiz ou fóra d'elle.

O da Alfandega de Porto Alegre entende que convém modificar as taxas que pagam os ourives, e os relojoeiros, que se occupam de simples concertos, bem como os funileiros e chapeleiros.

Finalmente, o Administrador da Mesa de Rendas de Itaquí lembra a conveniencia de incluir-se na tabella competente os que se occupam unicamente em comprar partidas de mate, quando estão promptas as embarcações que as devem transportar; os quaes, por não terem depositos fixos, escapam ao lançamento do imposto. Assim tambem os negociantes ambulantes, que percorrem o municipio, ás vezes com suas carretas perfeitamente sortidas, e os que de igual modo percorrem a campanha com cargueiros vendendo joias de ouro e prata, e, que, como bufarinheiros, pagam apenas os 12\$000 da tabella A — 3.ª classe.

Conforme se vê destas informações, que partiram de differentes pontos do Imperio, o imposto de industrias e profissões, apezar de comprehender todas as classes laboriosas da sociedade, não tem no Brasil encontrado a repugnancia com que o recebem em outros paizes certas classes da população.

As escusas e meios de que lançam mão alguns contribuintes, para se furtarem ao seu pagamento ou diminuil-o, são communs na arrecadação de todos os impostos, e o Governo não deixará de tomar em consideração as medidas lembradas pelos Exactores para obviarem esses abusos.

Assim tambem não despreará as que têm por fim tornar esse imposto mais igual e justo, de modo que cada vez seja mais bem aceito dos contribuintes.

A taxa fixa, que alguns Exactores julgam dever ser a unica no imposto de industrias e profissões, tem geralmente por base a importancia da população e a natureza da industria, ao passo que a proporcional é estabelecida em razão do valor locativo dos edificios destinados á habitação pessoal, e ao exercicio da profissão ou industria.

O imposto fixo sem o proporcional sujeitaria á mesma taxa todos os contribuintes de uma só classe, qualquer que fosse a somma de beneficios que auferissem; e o proporcional sem o fixo acarretaria resultados não menos injustos, porque profissões e industrias muito lucrativas podem exercer-se em casas modestas, ao passo que outras, que só dão pequenos proventos, exigem vastos edificios. Os dous systemas, pois, empregados simultaneamente, corrigem-se nos defeitos que possam ter, e de sua combinação deve resultar, quanto é possivel, a igualdade na contribuição.

Por não apreciarem bem estas bases, alguns Exactores têm feito applicação erronea das taxas estabelecidas para cada industria, e algumas Thesourarias enganam-se quando entendem que facilitaria a arrecadação o estabelecimento de taxas na proporção do capital empregado nas industrias, e arbitradas segundo as profissões.

Pelo art. 37 do Regulamento declarou-se que as tabellas a que se refere o art. 3.º, seriam executadas provisoriamente, e que o Governo organisaria outras baseadas na população das differentes localidades, quando tivesse para isso os necessarios elementos.

E' sabido, porém, que, para bem executar-se tal disposição, torna-se necessaria a estatistica da população, que ainda não possuímos, e que ora se vae realisando. Tambem será necessario que as Repartições fiscaes ministrem um quadro estatistico das imposições.

O quadro n.º 37 mostra as assemelhações que neste imposto se fizeram no periodo decorrido do Relatorio de Maio até 31 de Outubro ultimo.

Imposto do sello.—No quadro n.º 38 encontrareis a demonstração da quantidade de estampilhas entradas e sahidas da Casa da Moeda nos exercicios de 1868 a 1872, e 1.º quartel de 1872 — 1873; e no quadro n.º 39 a do valor em réis das mesmas estampilhas distribuidas a cada uma das Repartições de arrecadação em todo o aquelle periodo.

Execução da Lei n.º 2040 de 28 de Setembro de 1871.

Têm sido convenientemente empregados em diversos Estabelecimentos Publicos os escravos da Nação, que ficaram libertos pela Lei acima citada, abonando-se-lhes salarios correspondentes a seus serviços.

O Presidente da Provincia de Mato Grosso acaba de prestar o relevante serviço de fazer entrar no gozo da liberdade garantida por aquella Lei os escravos que restavam da extincta fazenda denominada « Camapuan » na mesma Provincia, cujos bens, considerados jacentes, deviam ha muito ter sido declarados vagos, e devolvidos á Fazenda Nacional, na fórmula do art. 41 do Regulamento, que baixou com o Decreto n.º 2433 de 15 de Junho de 1859.

Por Avisos do Ministerio da Fazenda de 30 de Janeiro de 1847 e 12 do mesmo mez de 1848, expediram-se ordens positivas para a arrecadação e fiscalisação dos bens da dita fazenda. Taes foram, porém, as protelações empregadas desde então, que só no mez de Agosto proximo passado, a instancias do digno Presidente, pôde chegar á conclusão o respectivo inventario, por sentença do Juizo dos Feitos da Fazenda.

Em seguida foram pelo mesmo Juizo declarados vagos os bens inventariados, e livres todos os escravos, que restavam, e se achavam em poder de diversos depositarios desde longa data. A dita sentença reconheceu logo como libertos a 42 dos ditos escravos.

Para se chegar a este resultado havia eu determinado ao Presidente da Provincia, em data de 21 de Março do corrente anno :

Que promovesse a responsabilidade das autoridades civis ou judiciarias que houvessem concorrido ou continuassem a concorrer para protelação deste negocio.

Que, ou se considerassem os escravos da referida fazenda, em qualquer lugar em que se achassem, como bens vagos, ou já devolvidos ao Estado, deviam ser declarados libertos, na fórma do art. 6.º da Lei n.º 2040 de 28 de Setembro de 1871, bem como os filhos dos mesmos, nascidos antes ou depois da mesma Lei; estes porque não podiam nascer escravos, em face do disposto no art. 1.º da mesma Lei, e aquelles por serem considerados igualmente bens vagos, ou do Estado, na hypothese de lhe haverem sido devolvidos.

Que as vendas de escravos feitas legalmente, isto é, em hasta publica, como mandava o citado Regulamento n.º 2433, antes de estar em vigor a Lei n.º 2040, eram validas; não assim, porém, quanto aos que tivessem sido vendidos particularmente e sem as formalidades legais, em boa ou má fé, e os que o tivessem sido depois da publicação daquella Lei, os quaes deveriam ser considerados libertos e nullas as vendas.

Que á Presidencia cumpria mandar averiguar todas estas hypotheses e circumstancias, fazendo declarar libertos os escravos que estivessem no caso de o serem, e dando-lhes destino, em execução da citada Lei de 28 de Setembro.

LOTERIAS.

As extracções das loterias, depois das acertadas medidas tomadas para impedirem o abuso das rifas, têm-se tornado mais rapidas, promettendo chegar ao seu antigo estado.

Para avaliardes devidamente o movimento deste serviço, passo a expôr-vos qual o numero de loterias, das pertencentes ao Municipio da Côrte, extrahidas no ultimo quatriennio:

Em 1869.....	extrahiram-se	35
» 1870.....	»	36
» 1871.....	»	43
» 1872 (de Janeiro a Outubro).	»	45

O Decreto e Lei de 11 e 28 de Setembro de 1871, concedendo em favor do Monte Pio dos Servidores do Estado, e do fundo de emancipação, os impostos de suas loterias, concorreram para que diminuísse este ramo da receita publica; com-tudo, só no Municipio da Côrte e Provincia do Rio de Janeiro, durante o exercicio de 1871—1872, ultimo de que o Thesouro tem pleno conhecimento, produziram aquelles impostos a somma de 1.286:300\$000, que se discrimina do seguinte modo:

Municipio da Côrte.

Imposto de 20 %.....	714:000\$000	
Dito de 15 %.....	239:400\$000	
Dito de 4 %.....	50:400\$000	1.003:800\$000
	<hr/>	<hr/>

Provincia do Rio de Janeiro.

Imposto de 20 %.....	197:000\$000	
Dito de 15 %.....	85:500\$000	282:500\$000
	<hr/>	<hr/>

Da tabella sob n.º 40 vereis que, das concedidas pelo Poder Legislativo, estão por extrahir 185 loterias.

Apezar da prohibição legal, os bilhetes de valor inferior a 5\$000 são vendidos clandestinamente.

Não se conseguindo por esse meio o pensamento da Lei, e facilitando os pequenos bilhetes a extracção de maior numero de loterias, como entendem o Presidente da Provincia do Rio de Janeiro e os differentes beneficiados, o Thesoureiro das loterias geraes e o das loterias da referida Provincia, que tambem têm extracção na Côrte, propoem que se revogue aquella prohibição.

A Lei de 28 de Setembro de 1871 destinou seis loterias para o fundo de resgate da escravatura. Attenta a exiguidade dessa quota, suggere-se a idéa de que as ditas loterias sejam de maior capital e sobre plano mais vantajoso aos sorteados, á imitação do que se pratica em outros paizes, onde é ainda admittido, como entre nós, esse meio de favorecer estabelecimentos de beneficencia e outras em-prezas de incontestavel interesse publico.

OBRAS.

Do Thesouro Nacional.

As obras de reconstrucção do lado posterior do Thesouro Nacional; de que vos dei conta nos anteriores Relatorios, acham-se concluidas; e a respectiva despezas, paga até ao fim de Outubro, importou em 408:104\$000, incluída a da casa da Recebedoria.

Como vos informei no Relatorio de Maio deste anno, mandei proceder ao levantamento da planta e orçamento da obra necessaria para a reconstrucção da frente do mesmo edificio, e edificacção de um segundo andar sobre o corpo central, no intuito de augmentar os seus commodos, substituir o madeiramento que se acha muito arruinado pela acção do tempo e pelo cupim, e regularisar a symetria da sua fachada, como exige um edificio desta ordem.

Depois de ouvir a este respeito o parecer dos Conselheiros Directores Geraes do Thesouro, e a opinião do Engenheiro Doutor Antonio de Paula Freitas, resolvi adoptar o plano por este apresentado, e incumbi-o de dirigir e fiscalisar a obra, que foi orçada em 270:815\$000.

Em sua execução determinei que se observassem as seguintes Instrucções :

1.^a O fornecimento dos materiaes será effectuado á vista de pedidos do mestre das obras, devidamente rubricados, e, á medida que estes forem sendo satisfeitos, verificar-se-ha se a quantidade e qualidade do material fornecido conferem com as mencionadas nos pedidos, e se os preços da conta são os ajustados, ou, em falta de ajuste, se coincidem com os preços correntes do mercado.

2.^a Nenhuma conta de fornecimento será rubricada pelo Engenheiro encarregado da direcção das mesmas obras, para ser paga, sem que della conste terem-se verificado as circumstancias que ficam indicadas.

3.^a Continuará a ser observado o systema de fornecimento seguido quanto ás obras já feitas no edificio do Thesouro, quando o referido Engenheiro não julgar preferivel abrir concorrência por meio de annuncios.

4.^a O pagamento dos operarios será feito directamente a estes, seguindo-se o processo estabelecido nas instrucções n.º 39 de 13 de Janeiro de 1869.

5.^a Para fiscalisar o recebimento dos materiaes, fazer o ponto dos operarios e organizar as respectivas férias, o Engenheiro designará pessoa de sua confiança.

6.^a As sobras dos materiaes e as madeiras e objectos usados, que se puderem aproveitar, serão inventariados pelo encarregado da fiscalisação, a fim de serem vendidos em hasta publica.

Das Thesourarias de Fazenda.

Em data de 18 de Setembro ultimo mandei dar começo á construcção do edificio de que tanto precisa a Thesouraria das Alagôas, conforme vos fiz ver no anterior Relatorio. A obra, que fôra orçada em 68:200\$000, pôde ficar mais barata em virtude de algumas modificações mandadas fazer, no plano respectivo, e para ella abri á Thesouraria no corrente exercicio um credito de 40:000\$000.

Prefiri, porém, para esse fim a localidade em que se acha o proprio nacional actualmente occupado pelo Lyceo da Provincia, ao qual se pôde addicionar um dos terrenos contiguos; abandonando a idéa de fazer construir o edificio de que se trata ao lado da ponte de ferro do riacho Maceió, como se pretendia, porque ahi ficaria muito afastado do centro da capital, e, portanto, menos resguardado.

Das Alfandegas.

Por ordem de 11 de Março do corrente anno, autorizei a despeza de 4:000\$000 para a compra de dous apparatus de suspender (Slid) pedidos pelo Inspector da Alfandega da Bahia, afim de facilitar a entrada e sahida dos volumes nos armazens do andar superior da dita Repartição.

De alguns outros pequenos melhoramentos depende o edificio dessa Alfandega, e o seu serviço interno e externo, o que já podia estar autorizado, se aos officios, em que o Inspector os solicita, tivesse acompanhado o competente orçamento da despeza, base necessaria ao Thesouro para conhecer a importancia do credito que deve abrir á Thesouraria.

Vou expedir ordem para ser prestado com urgencia esse esclarecimento.

Concluíram-se as obras do caés d'Alfandega da cidade do Rio Grande do Sul; e desde o 1.º de Junho do corrente anno está aquella Repartição e o commercio no goso de tão importante melhoramento. Com essa conclusão despendeu mais o Thesouro, no exercicio findo, a quantia de 9:688\$200, além da de 3:700\$000 com a compra de um guindaste e trilhos.

Segundo informações recentes dos Inspectores desta alfandega e da Thesouraria de Fazenda, precisa a mesma Alfandega de consideraveis e urgentes melhoramentos em seus armazens, já acanhados e insufficientes para o expediente que alli se desenvolve: autorizei, pois, a Thesouraria para fazer levantar a planta e o orçamento das obras necessarias, a fim de serem postas em hasta publica.

Ainda não foi possível mandar construir as pontes das Alfandegas do Pará e de Santos, a respeito de cuja necessidade e urgencia não ha duvida. As propostas para esse fim apresentadas têm sido julgadas inaceitaveis, pelo que trato de procurar Engenheiro de confiança que vá executar por administração a do Pará, reservando-me para resolver sobre a de Santos como parecer mais conveniente, conforme a brevidade que prometam as obras da companhia de dôcas desse porto.

O edificio desta ultima tambem carece ser substituido por outro, que tenha mais accomodações e offereça a necessaria segurança, condição esta que falta no actual.

A referida companhia obrigou-se a construir ali uma nova Alfandega até ao valor de 200:000\$000.

As Alfandegas de Manáos, Aracajú, Paranaguá, S. Francisco e Santa Catharina tambem reclamam melhoramentos.

Para a de Manáos pede o respectivo Inspector um auxilio, que possa determinar a conclusão do cáes começado á custa do cofre provincial, e que, facilitando o accesso das mercadorias ao edificio da Repartição, dê rapidez ás descargas.

Na de Aracajú, diferentes obras, de que trata o Chefe dessa Repartição, devem concorrer para a conservação e melhoramento do edificio em que ella funciona. E' tal, segundo sua informação, o estado de ruina da ponte de embarque e descarga, que será indispensavel demolil-a.

Em Paranaguá tem-se reconhecido a necessidade de remover a Alfandega para lugar mais salubre e mais conveniente a todos os respeitos.

A mesma providencia se torna necessaria quanto ás Alfandegas de S. Francisco e Santa Catharina, porque, além de serem nimiamente acanhadas, e sem as proporções indispensaveis, estão já em ruina os predios em que funcionam.

Acabo de autorisar a locação de um novo edificio para a segunda das ditas Alfandegas, e ordenei que se orçasse a compra ou construcção de outro com esse destino.

EXECUÇÃO DA LEI N.º 1083 DE 22 DE AGOSTO DE 1860.

Reportando-me ao que expuz no Relatorio de Maio a respeito desta Lei e do Decreto n.º 2714 de 19 de Dezembro de 1860, cabe-me informar-vos que, por Decreto n.º 5412 de 17 de Outubro do corrente anno, foi derogado o § 5.º dos arts. 29 e 32 daquelle Decreto.

Em virtude da disposição derogada, os Presidentes dos Montes Pios e das Sociedades de socorros mutuos dependiam de escolha do Governo. Parecendo esta intervenção do poder administrativo inteiramente escusada, e não sendo ella exigida pela Lei, mas providencia meramente regulamentar, convinha deixar toda a liberdade na eleição dos Directores desses estabelecimentos, creados pela economia e previsão de seus contribuintes.

BANCOS E SOCIEDADES BANCARIAS.

Do estado destes estabelecimentos não poderei dar-vos noticias que se refiram a mais de seis mezes de operações; sendo que a respeito de alguns nem a tanto chegarão, por não haverem sido remetidos em tempo ao Thesouro os seus balancetes.

Banco do Brasil.

Confrontando o estado deste Estabelecimento, descripto no Relatorio de Maio á vista do balancete do mez de Março anterior, com o que apresenta o balancete de Setembro ultimo, acha-se o seguinte :

Contas.	Comparação do balanço de Março com o de Setembro.		Resultado da comparação no mez de Setembro.	
			SUPERIOR.	INFERIOR.
Letras descontadas e caucionadas.....	27.403:530\$172	28.269:358\$701	865:809\$529	\$
Hypothecas.....	18.673:989\$462	19.046:463\$663	372:474\$263	\$
Letras a receber.....	1.587:213\$121	914:077\$499	\$	673:137\$622
Apolices.....	24.134:800\$380	21.358:222\$580	\$	2.776:577\$860
Titulos em liquidação.....	13.962:344\$890	3.698:377\$370	\$	3.263:967\$520
Bens de raiz (casa do banco).....	406:000\$000	406:000\$000	\$	\$
Caixa Filial de S. Paulo.....	800:000\$000	800:000\$000	\$	\$
Caixa.....	2.137:246\$178	2.981:659\$067	824:412\$909	\$
Capital.....	33.000:000\$000	33.000:000\$000	\$	\$
Fundo de reserva.....	7.843:945\$763	6.203:143\$805	\$	1.642:801\$958
Emissão.....	16.000:000\$000	34.200:000\$000	\$	1.800:000\$000
Contas correntes e letras a pagar.....	12.167:739\$091	13.203:883\$921	3.036:146\$830	\$
Diversas contas do passivo.....	9.945:146\$486	10.461:632\$007	516:545\$521	\$

No relatorio apresentado á assembléa geral dos accionistas deste Banco em 31 de Julho deste anno, tratando das operações por hypotheca, diz o respectivo Presidente :

« A escassez na colheita do café no anno passado influiu sobre a regularidade do serviço da divida hypothecaria.

« Esta móra, de character tão transitorio, nenhum receio inspira á administração do Banco, que concedeu aos devedores prazo razoavel para o pagamento de seus compromissos até á exportação da nova colheita. Minorados os encargos que pesão sobre os contractos hypothecarios, resultado que se ha de conseguir com as providencias que solicitámos dos altos poderes do Estado, e alargada a zona das operações a outros municipios das Provincias de S. Paulo e Minas, o futuro da caixa hypothecaria se apresenta debaixo dos melhores auspicios.

« Se a Provincia do Rio de Janeiro representa já doze mil contos na carteira hypothecaria, as de S. Paulo e Minas, que nos ultimos annos têm augmentado consideravelmente suas culturas de café e algodão, deverão figurar cada uma por somma, se não igual, pouco menor, e as hypothecas realisadas hão de em prazo não longo attingir á quantia superior ao fundo de que dispõe actualmente a caixa hypothecaria.

« Neste caso a administração do Banco entende que convirá fazer uso da faculdade que lhe reservaram seus estatutos, a de emittir letras hypothecarias, com as quaes os mutuarios vão pedir ao capital circulante aquella porção do mesmo, que, sem detrimento de outras industrias, pôde ser applicada á mobilisação dos valores incorporados na terra e outros instrumentos da producção agricola. O actual serviço da divida hypothecaria offerece já base solida para semelhante emissão, guardada a relação de 50 % do valor mutuado. Os capitaes não podem encontrar emprego mais seguro, não só quanto á solvabilidade do devedor, como quanto á pontualidade na prestação da renda: além da garantia do emissor, o Banco do Brasil (que só por si é plena), os portadores dos titulos emittidos terão na carteira hypothecaria um penhor que representará o quadruplo do valor das letras hypothecarias, as quaes pela Lei de 24 de Setembro de 1864 preferem ainda a qualquer titulo de divida chirographario ou privilegiado. Só deste modo se tornará uma instituição de credito real, segundo o typo da Lei de 1864, a repartição de hypothecas creada no Banco do Brasil pela Lei de 12 de Setembro de 1866, para o fim de manter a nossa producção agricola, e de animar e facilitar os melhoramentos de que ella tanto carece, e aos quaes se prende inteiramente a futura grandeza do paiz. »

A Caixa Filial de S. Paulo deu um lucro liquido de 19,46,° nos 36.° e 37.° dividendos, além da quantia de 34:178\$061 que deixára para fundo de reserva.

Da Caixa Filial do Ouro Preto, em liquidação, resultou no ultimo anno bancario o prejuizo de 2:692\$760, o qual, deduzido o lucro que anteriormente produzira, deixará apenas uma perda de 1:432\$956 até ao fim de Junho ultimo, estando quasi terminada essa liquidação.

A Caixa Filial de Pernambuco continúa também em liquidação, á qual presume-se que estará concluída até ao fim deste anno. Tem dado esta Caixa prejuizos na importancia de 4.471:438\$498; deduzida, porém, esta importancia dos lucros que produzio, restará ainda um saldo a favor, de 723:499\$590.

Diz o referido relatorio que o conselho procedera ao balanço, conferencia e exame dos valores existentes nos cofres do Banco, e encontrára tudo exacto, na melhor ordem.

Desse documento colhem-se as seguintes importantes noticias :

Que, elevando-se, em 30 de Junho de 1871, as letras de duas e mais firmas á quantia de 6.063:906\$366, esse valor havia augmentado de 50 % em igual data deste anno. Isto prova que o credito, até agora circumscripto e temeroso, desenvolve-se de uma maneira, que denota a volta da confiança.

Que a pontualidade no pagamento das letras é tal, que indica ter acabado totalmente o costume admittido das reformas em titulos de prazo certo. D'aqui se vê que vai terminando o estado de liquidação da nossa praça, e que os negocios são hoje feitos com mais criterio e solidez.

Bancos de circulação.

São hoje sómente dous os bancos de circulação que restam no paiz, o da Bahia e o do Maranhão. Como tal não se pôde considerar o do Brasil, porque este tem obrigação de resgatar seus bilhetes pelo menos dentro do prazo de 16 annos, havendo já, nos cinco annos passados, retirado da circulação a quantia de 11.400:000\$000.

Nenhum daquelles dous bancos pôde ainda cumprir a Lei n.º 1083 de 22 de Agosto de 1860, pagando seus bilhetes em ouro, e por isso são obrigados a reduzir annualmente a importancia dos que se acham em circulação, conforme lhes impôz a mesma Lei.

Em execução deste preceito os Avisos de 20 e 26 de Maio proximo passado restringiram a emissão do Banco da Bahia a 4.394:487\$780, e a do Banco do Maranhão a 252:086\$589; devendo elles resgatar infallivelmente a differença, entre estas importancias e as que se achão em circulação, até 22 de Agosto de 1873.

Tendo em vista o ultimo balancete (Julho de 1872), que de cada um delles foi recebido, proseguirei na demonstração das transacções de que só possuis noticia até Dezembro de 1871.

CONTAS.		BANCO DA BAHIA.	BANCO DO MARANHÃO.	OBSERVAÇÕES.
Activo.	Apolices da divida publica.....	1.101:000\$000	142:000\$000	Servem para garantir a emissão.
	Letras descontadas, caucionadas, e contas correntes caucionadas	3.369:838\$467	1.603:579\$124	Na escripturação do Banco da Bahia não ha letras caucionadas, nem contas correntes caucionadas.
	Casa do Banco e moveis.....	143:166\$995	25:500\$000	
	Hypotheças.....	89:280\$000	137:867\$000	
	Juro de dinheiro tomado a premio.	13:270\$339	16:536\$978	Tem de ser deduzido dos lucros.
	Caixa.....	677:322\$064	433:766\$385	Comprehende notas do Governo e dos Bancos.
Passivo.	Diversas contas.....	114:336\$243	10:773\$114	
	Letras protestadas e ajuizadas...	373:938\$078	1:228\$000	
	Desfalque nos cofres.....	200:000\$000		Está reduzido; era de 226:000\$000.
	Capital.....	4.000:000\$000	1.210:000\$000	8.000:000\$000 é o capital do primeiro, e 3.000:000\$000 o do segundo.
	Emissão.....	1.573:973\$000	268:173\$000	São garantidas por apolices e títulos de carteira, em partes iguaes.
	Depositos com e sem juros.....	536:588\$047	527:425\$313	
	Fundo de reserva.....	28:176\$718	243:287\$230	
	Lucros dos descontos.....	100:740\$770	74:396\$130	
	Diversas contas.....	43:111\$651	69:988\$728	

Nô Maranhão a taxa dos descontos foi de 40 e 41 %. O dividendo do anno ultimo foi superior a 43 %. As acções, que são de 100\$000, eram cotadas a 143\$500, e, á vista do pequeno numero de transferencias, parece que estão localizadas.

Bancos creados no Rio de Janeiro.

Dos cinco bancos abaixo mencionados tem o Thesouro balancetes até ao fim de Setembro proximo passado, possuindo tambem o relatorio do Banco Commercial, apresentado em 31 de Julho, e o do Banco de Campos, lido á assembléa geral respectiva em 15 de Agosto.

A's informações dadas no Relatório de Maio adduzirei as seguintes :

CONTAS.	BANCO RURAL E HYPOTHECARIO.	BANCO COMMERCIAL DA CÔRTE.	BANCO NACIONAL DA CÔRTE.	BANCO INDUSTRIAL E MERCANTIL.	BANCO DE CAMPOS.	
Activo.	Letras descontadas.....	3.957:000\$000	1.403:651\$137	1.128:783\$036	876:233\$653	
	Ditas caucionadas.....	327:169\$180		8:300\$000	5:980\$000	
	Contas correntes com, ou sem caução.....	11.311:077\$334	7.639:315\$336			
	Letras a receber.....	119:489\$123	243:828\$866	9.110:832\$526	1.423:289\$593	193:767\$830
	Predios dos bancos.....	287:191\$614	133:662\$800	4:500\$000	968:011\$929	22:389\$949
	Mobilia.....			4:199\$900	5:144\$700	1:170\$533
	Remessas e fundos em Londres.....		633:305\$560	46:133\$840		
	Letras do Thesouro, apolices da divida publica e fundos publicos.....	11.728:623\$000	133:804\$630			30:780\$000
	Letras protestadas e ajuizadas e titulos em liquidação.....	1.987:942\$232	39:910\$503			3:060\$000
	Depositos.....				6:163\$220	
	Predios adjudicados.....	73:133\$728				
	Diversas contas.....		1.463:112\$923	7:309\$260	240:973\$348	203:274\$899
	Hypotheças.....	1.719:450\$000			296:962\$386	27:886\$010
	Caixa.....	885:434\$343	1.287:019\$418	244:336\$346		
	Passivo.	Capital.....	8.000:000\$000	1.800:000\$000	2.292:630\$000	1.500:000\$000
Fundo de reserva.....		2.373:049\$352	108:047\$389	8:104\$182		26:678\$143
Depositos com, ou sem juros.....		21.412:795\$113	9.397:240\$138	6.837:129\$602	1.388:748\$218	799:353\$290
Saques a pagar.....		904\$300		20:470\$000		
Lucros por pagar.....		269:268\$166	487:118\$721	84:338\$924	31:800\$960	40:313\$461
Diversas contas.....		340:492\$866	1.214:207\$745	9:700\$000		
Contas correntes caucionadas.....				1.282:022\$400		

Segundo o relatório do Banco Commercial, os lucros do anno findo attingiram a 12 % do capital realisado. Os do Banco de Campos elevarão-se a 10 3/4 %, tambem sobre o capital realisado.

Em ambos estes bancos procedeu-se ao exame e conferencia dos respectivos cofres, e verificou-se existirem integralmente todos os titulos, valores e papeis, de accôrdo com a escripturação.

Do Banco Industrial e Mercantil, cujos estatutos foram approvados por Decreto n.º 4969 de 29 de Maio do corrente anno, não ha ainda relatório.

Tambem não o ha do Banco Nacional, que só começou a funcionar em Fevereiro deste anno.

Bancos inglezes.

Dous eram os bancos organizados em Londres de conformidade com as leis bancarias da Inglaterra e com séde nesta Côrte, tendo alli sua administração superior.

Um delles, porém, o antigo « London and Brazilian Bank » emancipou-se dessa tutela, e hoje funciona sobre si com o título de « New London and Brazilian Bank », sendo-lhe dada autorisação, por Decreto n.º 5034 de Agosto do corrente anno, para continuar a dirigir-se pelas mesmas concessões que lhe haviam sido feitas em sua primeira fôrma.

- Nas primitivas condições continúa o outro, o « English Bank of Rio de Janeiro. » Cada um delles conserva as duas caixas filiaes que tinham.

O quadro seguinte demonstra o estado financeiro de ambos, depois do que informei no Relatório de Maio.

CONTAS.	LONDON AND BRASILIAN BANK.			ENGLISH BANK OF RIO DE JANEIRO.		
	CAIXA MATRIZ.	CAIXA FILIAL DE PERNAMBUCO.	CAIXA FILIAL DO RIO GRANDE DO SUL.	CAIXA MATRIZ.	CAIXA FILIAL DE PERNAMBUCO.	CAIXA FILIAL DE SANTOS.
Capital das caixas filiaes.....	2.977:777\$80	\$	\$	\$	\$	\$
Letras descontadas	1.081:747\$680	990:347\$300	95:786\$720	2.068:078\$818	1.139:419\$500	90:161\$366
Letras a receber ..	246:114\$040	\$	\$	410:272\$560	127:398\$630	284:278\$524
Empréstimos por contas correntes garantidas	1.709:602\$430	\$	\$	6.105:812\$335	82:666\$070	186:462\$937
Moveis.....	38:412\$500	\$	\$	\$	12:277\$160	6:161\$500
Caixa.....	1.120:172\$100	1.319:402\$680	100:810\$690	1.017:580\$749	1.238:007\$150	214:711\$733
Contas diversas...	1.553:488\$540	\$	\$	4.845:909\$330	705:017\$800	90:299\$775
Contas de credores	\$	798:865\$570	539:112\$670	\$	\$	\$
Capital	5.200:000\$000	888:888\$890	\$	4.444:444\$444	\$	200:000\$000
Depositos com, ou sem juros	2.434:814\$830	1.686:885\$180	215:534\$400	4.805:459\$036	2.336:182\$270	539:876\$491
Garantias de contas correntes e diversos valores....	1.014:958\$580	\$	\$	4.797:370\$860	\$	\$
Letras a pagar e depositadas.....	77:541\$660	8:488\$000	\$	243:680\$573	\$	46:713\$640
Contas de credores	\$	524:353\$980	520:125\$680	\$	\$	\$
Diversas contas...	\$	\$	\$	136:699\$077	684:717\$640	9:145\$474
Títulos em cauções e depositos..	\$	\$	\$	\$	303:886\$400	56:340\$230

Sociedades bancarias creadas na Bahia.

Além do banco de circulação de que já tratei, cinco são as casas que nesta Província fazem operações de credito, e cujo estado vos descrevi em Maio ultimo.

Por Decreto n.º 4984 de 12 de Junho deste anno, approvou-se a alteração de estatutos pedida pela caixa — Reserva Mercantil —, que desde então passou a denominar-se — Banco Mercantil da Bahia.

Todos estes estabelecimentos proseguem regularmente em suas operações, as quaes deram os seguintes resultados de Março até fim de Setembro ultimo :

CONTAS.	SOCIEDADE COMMERCIO.	BANCO MERCANTIL.	CAIXA ECONOMICA.	CAIXA HYPOTHECARIA	CAIXA DE ECONOMIAS.	
Activo.	Letras descontadas e a receber.....	4.637:722\$386	3.714:441\$941	2.844:833\$991	598:615\$324	443:734\$884
	Ditas caucionadas.....	980:100\$000	1.043:080\$000	497:121\$367	104:145\$000	51:716\$000
	Ditas protestadas, ajuizadas, firmas fallidas e titulos em liquidação..	192:261\$142	63:310\$663	126:231\$601	89:243\$584	43:683\$736
	Hypotheças e penhores..	332:336\$907	1:900\$000	63:044\$000	368:397\$000	3:340\$000
	Despezas geraes, judiciaes e outras.....	22:234\$357	23:803\$816	\$	12:184\$308	\$
	Contas correntes de credores.....	322:931\$730	743:750\$000	\$	\$	\$
	Apolices da divida publica e provincial.....	603:870\$000	93:400\$000	200:600\$000	\$	32:990\$000
	Diversas contas.....	30:000\$000	249:341\$633	\$	\$	\$
	Caixa.....	663:769\$431	1.571:087\$397	229:760\$188	36:470\$426	5:738\$245
	Predios.....	\$	106:839\$010	4:000\$000	4:221\$849	\$
	Movéis.....	\$	1:973\$000	\$	1:029\$223	\$
	Acções de outros estabelecimentos.....	\$	119:310\$000	\$	\$	47:000\$000
	Passivo.	Capital.....	5.594:100\$000	4.000:000\$000	3.536:076\$000	843:800\$000
Depositos com, ou sem juros.....		1.675:587\$674	3.319:836\$736	\$	317:195\$649	\$
Fundo de reserva.....		47:261\$873	9:029\$336	180:498\$263	4:439\$381	31:064\$174
Lucros por pagar.....		273:731\$538	196:632\$653	208:687\$398	49:071\$684	10:662\$691
Diversas contas.....		236:723\$006	11:142\$693	42:399\$686	\$	\$

Diversos bancos.

Dar-vos-hei, finalmente, conta, no quadro abaixo, do estado de mais cinco bancos, existentes em diversas provincias, para que possais avaliar as operações que nelles se realisaram desde o 4.º de Abril até á data a que pertencem os balancetes que tenho presentes.

São elles :

Banco Commercial do Maranhão, com balancete e relatorio até 30 de Junho de 1872;

Banco do Rio Grande do Sul, com balancete até fim de Agosto de 1872, e relatorio somente até 30 de Junho antecedente;

Banco Commercial do Pará, com relatorio até 30 de Junho, e balancete até 30 de Setembro ultimo;

Caixa Commercial de Maceió, com balancete e relatorio até fim de Junho deste anno;

Novo Banco de Pernambuco, em liquidação, sem relatorio, mas com balancete do mez de Setembro proximo passado.

Há mais o Banco Commercial de Pernambuco, approved por Decreto n.º 5017 de 17 de Julho; o Banco Agricola e Commercial da cidade de Campiñas, em S. Paulo, approved por Decreto n.º 5039 de 7 de Agosto; o Banco Mercantil de Santos, e o Banque Brésilienne Francaise, approveds ambos por Decretos de 28 do mesmo mez; e o Banco Commercial e Hypothecario de Campos, approved por Decreto de 9 de Outubro, todos do corrente anno, os quaes não consta ainda que tenham sido installados.

Quanto aos de que fallei em primeiro logar, o seu estado é o seguinte:

CONTAS.	BANCO COMMERCIAL DO MARANHÃO.	BANCO DO RIO GRANDE DO SUL.	BANCO COMMERCIAL DO PARÁ.	CAIXA COMMERCIAL DE MACEIÓ.	NOVO BANCO DE PERNAMBUCO.	
Activo.	Acções de companhias...	189:400\$000				
	Letras descontadas, caucionadas e de hypothecas.....	1.387:578\$016	1.570:258\$721	1.492:380\$750	317:199\$109	
	Titulos vencidos e não pagos.....	1:700\$600	60:602\$711			121:874\$470
	Emprestimo por contas correntes.....	445:603\$494	2.081:898\$522	109:178\$969		
	Predios.....	14:862\$880	39:506\$740	17:315\$614		
	Moveis.....	1:712\$864	2:314\$940	5:976\$565	465\$000	
	Despezas geraes e especiaes.....	12:468\$872	536\$963			15:446\$936
	Contas diversas.....	86:465\$065	2.731:633\$039	1:360:992\$331		
	Caixa.....	152:722\$190	215:191\$671	178:829\$612	53:311\$068	18:973\$990
	Ganhos e perdas.....		4:636\$394			
Passivo.	Capital.....	1.400:000\$000	600:000\$000	1:000:000\$000	319:000\$000	46:472\$000
	Depositos com, ou sem juros.....	422:230\$395	3.286:765\$107	972:224\$700	4:726\$272	
	Fundo de reserva.....	39:925\$120	233:703\$917	10:331\$242	15:900\$204	101:444\$490
	Lucros por pagar.....	91:421\$261	58:807\$638	52:454\$839	19:856\$042	7:742\$119
	Varios credores.....	62:504\$237		96:000\$000		638\$787
	Contas diversas.....	87:032\$168	2.716:723\$039	645:683\$608	11:492\$689	
	Saques.....			387:979\$432		

Dos relatorios recebidos consta: que no Maranhão regulou o desconto de 10 a 11 %, e que as acções do Banco Commercial têm o premio de 12\$000 a 24\$000, sendo o dividendo excedente a 10 %.

Que no Rio Grande do Sul esteve sempre o desconto na mesma razão; as acções do banco respectivo attingiram ao premio de 80\$000, e o dividendo annual correspondeu a 15 % do capital realzado.

Que no Pará a taxa do desconto esteve entre 10 e 12 %. Apesar disto o dividendo do ultimo semestre do Banco Commercial não excedeu de 8 % ao anno, não se declarando qual o preço das acções.

Que em Maceió o dividendo da Caixa Commercial foi superior a 12 % ao anno; mas nada se diz a respeito da cotação das acções, e ainda menos pelo que concerne ao desconto das letras commerciaes.

A vista dos resultados que apresentam os estabelecimentos bancarios do paiz, não tendo felizmente nestes ultimos oito annos fallido nenhum delles, antes parecendo mais regrados depois das lições que deixou a crise de 1864, prova-se a utilidade destas instituições, as quaes, ao mesmo passo que offerecem aos capitaes nellas empregados premios tão vantajosos como os que acima enumerei, desenvolvem o espirito de associação, dão vida ás industrias e animam especulações mercantis que nunca seriam tentadas, se os emprehedores estivessem unicamente dependentes da usura particular, como nos tempos em que as associações bancarias eram planta exotica no Brasil.

Resta que a prudencia e a segurança nunca desamparem, como é de esperar, as intelligentes administrações desses estabelecimentos.

São estas as informações que posso dar-vos em additamento ás que vos foram ministradas no Relatorio de Maio deste anno. Os esclarecimentos de que ainda precizardes, vos serão promptamente prestados.

Rio de Janeiro, 5 de Dezembro de 1872.

Visconde do Rio Branco.

RELAÇÃO

DAS

Tabellas annexas a este Relatorio.

-
- N. 1.—Quadro demonstrativo da receita do exercicio de 1871—1872, extrahida dos balanços existentes no Thesouro Nacional.
- N. 2.—Producto dos donativos para as urgencias do Estado nos exercicios de 1862 — 1863 até 1870—1871.
- N. 3.—Producto de diversos impostos creados ou augmentados pela Lei do Orçamento de 1867 e dos donativos para as urgencias do Estado, no exercicio de 1867—1868.
- N. 4.—Producto de diversos impostos creados ou augmentados pela Lei do Orçamento de 1867, dos donativos para as urgencias do Estado e da indemnisação do emprestimo á Republica Argentina, no exercicio de 1868—1869.
- N. 5.—Producto de diversos impostos creados ou augmentados pela Lei do Orçamento de 1867 e Resolução Legislativa n.º 1750 de 20 de Outubro de 1869 e dos donativos para as urgencias do Estado, no exercicio de 1869—1870.
- Calculo do que poderiam produzir alguns impostos extinctos ou reduzidos pela Resolução Legislativa n.º 1750 de 20 de Outubro de 1869, no 2.º semestre do exercicio de 1869—1870.
- N. 6.—Producto de diversos impostos creados ou augmentados pela Lei do Orçamento de 1867 e Resolução Legislativa n.º 1750 de 20 de Outubro de 1869, dos donativos para as urgencias do Estado, etc., no exercicio de 1870—1871.
- Calculo do que poderiam produzir alguns impostos extinctos ou reduzidos pela Resolução de 1869, etc., no exercicio de 1870—1871.
- N. 7.—1871—1872.—Fundo de emancipação.
- N. 8.—1872—1873.—Fundo de emancipação.
- N. 9.—Quadro demonstrativo da receita e despeza de — Depositos — no exercicio de 1871—1872.
- N. 10.—Demonstração da despeza do exercicio de 1871—1872, segundo os balanços mensaes, creditos distribuidos e outros trabalhos existentes no Thesouro Nacional.
- N. 11.—Saldos do exercicio de 1871—1872 existentes em diversos cofres, segundo os ultimos balanços recebidos no Thesouro Nacional.
- N. 12.—Comparação da renda geral do Imperio nos mezes conhecidos do exercicio de 1872—1873 com a de igual periodo do de 1871—1872.

- N. 13.— Saldos existentes em diversos cofres, do exercício de 1872—1873, segundo os últimos balancetes recebidos no Thesouro Nacional.
- N. 14.— Estado da divida externa fundada em 30 de Setembro de 1872.
- N. 15.— Tabella dos fundos movidos para Londres desde o 1.º de Abril até 31 de Outubro de 1872, em seguida á de n.º 20 do Relatorio anterior.
- N. 16.— Estado da divida interna fundada até 30 de Setembro de 1872.
- N. 17.— Emissão de apolices do 1.º de Abril até o fim de Setembro de 1872, em seguimento á tabella n.º 22 do ultimo Relatorio.
- N. 18.— Tabella dos juros das apolices pagos no ultimo semestre.
- N. 19.— Estado da conta de bens de defuntos e ausentes, segundo as tabellas que, em virtude da Circular n.º 52 de 23 de Dezembro de 1869, foram enviadas ao Thesouro.
- N. 20.— Estado dos cofres de Depositos Publicos, segundo as ultimas tabellas que, em virtude da Circular n.º 52 de 23 de Dezembro de 1869, foram remetidas ao Thesouro.
- N. 21.— Quadro demonstrativo da divida passiva liquidada e por liquidar até 30 de Setembro de 1872.
- N. 22.— Demonstração do que se autorizou e despendeu, por conta do credito conferido no § 20 do art. 7.º da Lei n.º 1836 de 27 de Setembro de 1870, no exercicio de 1871—1872 até 30 de Setembro de 1872.
- N. 23.— Demonstração do que se autorizou até 30 de Setembro de 1872, por conta do credito conferido no § 20 do art. 7.º da Lei n.º 1836 de 27 de Setembro de 1870, no exercicio de 1872—1873.
- N. 24.— Tabella das letras do Thesouro emitidas do 1.º de Maio a 30 de Novembro de 1872.
- N. 25.— Demonstração das operações de emissão, substituição e queima do papel-moeda a cargo da Caixa da Amortisação desde 24 de Dezembro de 1833 até 31 de Outubro de 1872.
- N. 26.— Tabella das quantias despendidas em Londres pelo Governo Geral com os juros de 2 % garantidos pelas Administrações Provincias ás companhias das estradas de ferro da Bahia, Pernambuco e S. Paulo.
- N. 27.— Quadro das causas de natureza executiva pendentes em diversas Provincias do Imperio no 2.º semestre de 1871—1872.
- N. 28.— Relação das causas de natureza diversa pendentes em diversas Provincias do Imperio no 2.º semestre de 1871—1872.
- N. 29.— Tabella do ouro e da prata amoedados na Casa da Moeda no 2.º semestre do exercicio de 1871—1872, e de seus respectivos rendimentos e despeza.
- N. 30.— Tabella das moedas de ouro fabricadas na Casa da Moeda, em conformidade do Decreto n.º 623 de 28 de Julho de 1849.
- Moedas de nickel entregues a diversos até 30 de Junho de 1872.
- Moedas de bronze entregues na Caixa da Amortisação até 30 de Junho de 1872.
- N. 31.— Tabella do movimento dos metaes na Casa da Moeda de 1 de Abril a 31 de Outubro de 1872.
- N. 32.— Mappa demonstrativo do movimento das estampilhas do sello adhesivo a cargo do Thesoureiro da Casa da Moeda, no 2.º semestre do exercicio de 1871—1872.
- N. 33.— Mappa demonstrativo do movimento do papel estampado e em branco a cargo do Thesoureiro da Casa da Moeda no 2.º semestre do exercicio de 1871—1872.
- N. 34.— Demonstração da receita e despeza da Typographia Nacional do exercicio de 1871—1872.
- N. 35.— Quadro demonstrativo do rendimento das Alfandegas nos exercicios de 1868—1869 até 1871—1872.
- N. 36.— Quadro demonstrativo das rendas arrecadadas pelas Recebedorias nos exercicios de 1868—1869 até 1872—1873.
- N. 37.— Industrias e profissões tributadas por asemelhação, em conformidade com o cap. 2.º do Regulamento n.º 4346 de 23 de Março de 1869.
- N. 38.— Quadro demonstrativo das estampilhas do sello adhesivo entradas e sahidas desde sua creação até 30 de Setembro de 1872.
- N. 39.— Dito idem dos valores em réis correspondentes ás estampilhas do sello adhesivo remetidas ás diversas estações de arrecadação, até 30 de Setembro de 1872.
- N. 40.— Relação das loterias até hoje concedidas, com declaração das que ainda não foram extrahidas.

N. 1.

Quadro demonstrativo da receita do exercicio de 1871—1872, extrahida dos balanços existentes no Thesouro Nacional.

	N.º DE BALANÇOS.	ARRECADADA NOS MEZES ATÉ HOJE CONHECIDOS.	ORÇADA.	
			Para os mezes que faltam do semestre adicional.	Para todo o exercicio.
Município da Córte.....	15	49.834:520\$421	414:975\$325	50.249:495\$746
Rio de Janeiro.....	15	1.304:663\$676	18:610\$054	1.323:273\$730
Espirito Santo.....	15	76:284\$263	7:228\$308	83:512\$571
Bahia.....	15	11.872:605\$499	39:529\$369	11.912:134\$868
Sergipe.....	14	319:530\$697	7:091\$390	326:622\$087
Alagoas.....	15	1.020:100\$737	14:340\$609	1.034:441\$346
Pernambuco.....	15	13.562:470\$483	113:370\$402	13.675:840\$885
Parahiba.....	14	388:497\$018	2:647\$543	391:144\$561
Rio Grande do Norte.....	15	255:869\$769	232\$569	256:102\$338
Ceará.....	14	1.949:463\$159	16:649\$515	1.966:112\$674
Piahy.....	12	145:098\$296	52:319\$178	197:417\$474
Maranhão.....	14	2.483:729\$495	36:182\$692	2.519:912\$187
Pará.....	13	5.106:423\$154	13:848\$731	5.120:271\$885
Amazonas.....	15	68:030\$757	824\$940	68:855\$697
S. Paulo.....	15	3.797:900\$689	18:712\$384	3.816:613\$073
Paraná.....	13	505:163\$727	6:478\$339	511:642\$066
Santa Catharina.....	14	339:555\$270	3:421\$937	342:977\$207
S. Pedro.....	15	5.852:661\$097	123:772\$083	5.976:433\$180
Minas.....	14	983:190\$614	108:480\$931	1.091:671\$595
Goyaz.....	14	31:144\$478	2:670\$768	33:815\$246
Mato Grosso.....	11	43:313\$585	12:581\$003	55:894\$588
		99.940:216\$884	1.013:968\$120	100.954:185\$004

OBSERVAÇÃO.

Os algarismos contemplados na terceira columna desta tabella foram calculados pela arrecadação dos mezes correspondentes do exercicio anterior, exceptuada a renda de taxa de escravos por fazer parte actualmente do — Fundo de emancipação.

Segunda Contadoria da Directoria Geral da Contabilidade, em 12 de Novembro de 1872. — O Contador, *Justino de Figueiredo Novaes*.

N. 2.

Productos dos donativos para as urgencias do Estado nos exercicios abaixo declarados.

Exercicio de 1862—1863.....	131:810\$227
, 1863—1864.....	1.763:240\$337
, 1864—1865.....	369:061\$727
, 1865—1866.....	228:174\$158
, 1866—1867.....	395:763\$104
, 1867—1868.....	449:782\$499
, 1868—1869.....	380:082\$267
, 1869—1870.....	272:653\$250
, 1870—1871.....	10:324\$305
	4.000:891\$874

* Segunda Contadoria da Directoria Geral da Contabilidade, em 12 de Novembro de 1872.—O Contador,
Justino de Figueiredo Novaes.

N. 3.

Producto de diversos impostos creados ou augmentados pela Lei do Orcamento de 1867 e dos donativos para as urgencias do Estado no exercicio de 1867—68.

Expediente dos generos estrangeiros, etc. elevado ao dobro	271:484,8960
Dito dos ditos livres idem.....	71:236,4455
Imposto da doca	59:933,120
Direitos de 7 % de exportação elevados a 9.....	2.663:011,8622
Ditos de 2 % elevados a 2 1/2	7:482,8631
Ditos de 1 % do ouro em barra elevados a 1 1/2	1:475,951
Ditos de 1/2 % dos diamantes elevados a 1	13:924,8427
Decima urbana.....	402:595,791
Dita de uma legua além da demarcação	11:523,879
Dita adicional das corporações de mão-morta.....	42:492,096
Matriculas das faculdades de direito e de medicina.....	15:398,179
Sello do papel.....	172:885,276
Taxa dos escravos.....	278:204,494
Imposto de 20 % das loterias.....	354:360,000
Dito de 15 % dos premios das mesmas.....	57:556,000
Dito pessoal.....	500:169,452
Dito sobre vencimentos	354:843,824
Loterias a favor do Thesouro.....	44:420,000
Donativos para as urgencias do Estado.....	5.322:978,157
	449:782,499
	5.772:760,656

Observação.

O producto dos impostos augmentados baseou-se ora no calculo proporcional ás taxas e ao tempo, ora na comparação da renda deste exercicio com o de 1866—1867.

O dos impostos creados representa a propria arrecadação do exercicio.

Segunda Contadoria da Directoria Geral da Contabilidade, em 12 de Novembro de 1872. — O Contador, *Justino de Figueiredo Novaes*.

N. 4.

Producto de diversos impostos creados ou augmentados pela Lei do orçamento de 1867, dos donativos para as urgencias do Estado e da indemnisação do emprestimo á Republica Argentina, no exercicio de 1868—1869.

Expediente dos generos estrangeiros, etc., elevado ao dobro.....	497:301\$533
Dito dos ditos livres, idem.....	102:586\$169
Imposto da doca.....	157:237\$105
Direitos de 7% de exportação elevados a 9.....	4.070:591\$872
Ditos de 2% elevados a 2 1/2.....	7:066\$082
Ditos de 1% do ouro em barra elevados a 1 1/2.....	683\$490
Ditos de 1/2% dos diamantes elevados a 1.....	17:888\$835
Decima urbana.....	428:245\$343
Dita de uma legua além da demarcação.....	12:327\$289
Dita adicional das corporações de mão-morta.....	43:995\$693
Matriculas das faculdades de direito e de medicina.....	23:291\$408
Sello do papel.....	442:132\$154
Taxa dos escravos.....	430:755\$680
Imposto de 20% das loterias.....	442:057\$600
Dito de 15% dos premios das mesmas.....	65:385\$000
Dito de transmissão de propriedade.....	682:670\$876
Dito pessoal.....	459:085\$024
Dito sobre vencimentos.....	496:995\$324
Loterias a favor do Thesouro.....	99:900\$000
	8.480:196\$477
Donativos para as urgencias do Estado.....	380:082\$267
Indemnisação do emprestimo feito á Republica Argentina em 1865.....	2.000:000\$000
	10:860:278\$744

Observação.

O producto dos impostos augmentados baseou-se ora no calculo proporcional ás taxas, ora na comparação da renda deste exercicio com a de 1866—1867.

O dos impostos creados representa a propria arrecadação do exercicio.

Segunda Contadoria da Directoria Geral da Contabilidade, em 12 de Novembro de 1872.
— O Contador, *Justino de Figueiredo Novaes*.

Producto de diversos impostos creados ou augmentados pela Lei do Orçamento de 1867 e Resolução Legislativa n.º 1750 de 20 de Outubro de 1869, e dos donativos para as urgencias do Estado no exercicio de 1869—1870.

Direitos de consumo.....	7.092:783\$216
Expediente dos generos estrangeiros, etc., elevado ao dobro.....	241:992\$404
Dito dos ditos livres, elevados ao dobro e a 5 %.....	215:035\$133
Imposto da doca.....	119:352\$700
Ancoragem.....	88:924\$489
Direitos de 7 % de exportação elevados a 9.....	3.926:346\$165
Ditos de 2 % elevados a 2 1/2.....	5:605\$950
Ditos de 1 % do ouro em barra elevados a 1 1/2.....	251\$436
Ditos de 1/2 % dos diamantes elevados a 1.....	12:520\$787
Decima urbana.....	444:094\$509
Dita de uma legua além da demarcação.....	13:667\$234
Dita adicional das corporações de mão morta.....	43:077\$556
Matriculas das Faculdades de direito e de medicina.....	23:693\$320
Sello do papel.....	1.166:605\$812
Emolumentos.....	63:688\$747
Taxa dos escravos.....	412:011\$651
Imposto de 20 % das loterias.....	446:716\$000
Dito de 15 % dos premios das mesmas.....	66:095\$000
Dito sobre transmissão de propriedade.....	576:141\$871
Dito pessoal.....	452:081\$358
Dito sobre vencimentos.....	264:129\$422
Dito sobre industrias e profissões.....	1.719:938\$265
Loterias a favor do Thesouro.....	11:100\$000
	17.405:853\$025
Donativo para as urgencias do Estado.....	272:653\$250
	17.678:506\$275

Calculo do que poderiam produzir alguns impostos extinctos ou reduzidos pela Resolução Legislativa n.º 1750 de 20 de Outubro de 1869, no 2.º semestre do exercicio de 1869—1870.

Direitos de baldeação e reexportação.....	6:495\$734
Expediente dos generos estrangeiros etc.....	241:992\$404
Dito dos generos do paiz.....	69:119\$610
Armazenagem.....	73:813\$425
Expediente das capatazias.....	74:061\$930
Direitos novos e velhos.....	70:155\$971
Ditos das patentes dos Officiaes da Guarda Nacional (em todo o exercicio).....	100:601\$662
Dizimos.....	5:765\$718
	642:006\$454
Resumo.	
Impostos creados ou augmentados pela Lei do Orçamento de 1867, etc.....	17.405:853\$025
Ditos extinctos ou reduzidos pela Resolução de 1869, etc.....	642:006\$454
	16.763:846\$571
Donativos para as urgencias do Estado.....	272:653\$250
	17.036:499\$821

Observações.

O producto dos impostos augmentados baseou-se, ora no calculo proporcional ás taxas, ora na comparação da renda deste exercicio com as dos de 1866—1867 e 1868—1869.

O dos impostos creados representa a propria arrecadação do exercicio.

O calculo do que poderiam produzir alguns impostos extinctos ou reduzidos pela Resolução de 1869, baseou-se na renda do proprio exercicio, e na comparação desta com a de 1868—1869, sendo o da armazenagem e expediente das capatazias relativo sómente ao municipio da Corte e o dos direitos das patentes da Guarda Nacional a todo o exercicio.

Não se contemplaram alguns impostos creados ou augmentados pela Lei de Orçamento de 1867, e extinctos pela Resolução de 1869, porque foi a importancia arrecadada nos exercicios anteriores deduzida da renda para o calculo do progresso desta.

Segunda Contadoria da Directoria Geral da Contabilidade, em 12 de Novembro de 1872.—O Contador, *Justino de Figueiredo Novaes.*

Producto de diversos impostos creados ou augmentados pela Lei do Orcamento de 1867 e Resolução Legislativa n.º 1750 de 20 de Outubro de 1869, dos donativos para as urgencias do Estado, etc., no exercicio de 1870 — 1871.

Direitos de consumo.....	12.962:069\$992
Expediente de generos livres, elevado a 5 %.....	344:380\$890
Ancoragem.....	220:763\$491
Direitos de 7 % de exportação, elevados a 9	3:293:737\$055
Ditos de 2 % elevados a 2 1/2	4:214\$066
Ditos de 1 % do ouro em barra, elevados a 1 1/2	402\$647
Ditos de 1/2 dos diamantes, elevados a 1	44:420\$495
Decima urbana.....	455:036\$117
Dita de uma legua além da demarcação	44:442\$423
Dito adicional das corporações de mão morta.....	43:999\$105
Matriculas das faculdades de direito e de medicina	26:195\$548
Sello do papel	4.014:746\$033
Emolumentos	84:714\$698
Taxa dos escravos.....	350:194:000
Imposto de 20 % das loterias.....	480:839\$000
Imposto de 15 % dos premios das mesmas.....	73:350\$000
Dito de transmissão de propriedade.....	396:955\$038
Dito pessoal.....	438:997\$374
Dito sobre industrias e profissões	1.600:253\$531
	<hr/>
	21.786:681\$523
Donativos para as urgencias do Estado.....	40:324\$305
Indemnisação da Republica Argentina (metade do emprestimo de 1866).....	4.000:000\$000
Differenças de cambio	740:450\$000
	<hr/>
	23.537:455\$828

Calculo do que poderiam produzir alguns impostos extinctos ou reduzidos pela Resolução de 1869, etc., no exercicio de 1870 — 1871.

Direitos de baldeação e reexportação.....	42:991\$468
Expediente dos generos estrangeiros.....	483:984\$808
Dito dos generos do paiz.....	438:239\$220
Armazenagem.....	447:626\$850
Premios de assignados.....	55:329\$105
Expediente das capatazias.....	448:423\$860
Direitos das patentes dos Officiaes da guarda nacional.....	400:601\$662
Dizima de Chancellaria	448:711\$558
Dizimos.....	21:856\$370
	<hr/>
	4.227:464\$901

Resumo.

Impostos creados ou augmentados pela Lei do orçamento de 1867.....	21.786:681\$523
Ditos extinctos ou reduzidos pela Resolução de 1869.....	4.227:464\$901
	<hr/>
	20.559:216\$622
Donativos para as urgencias do Estado	40:324\$305
Indemnisação do emprestimo á Republica Argentina.....	4.000:000\$000
Differenças de cambio	740:450\$000
	<hr/>
	22.309:990\$927

Observações.

O producto dos impostos augmentados baseou-se ora no calculo proporcional ás taxas, ora na comparação da renda deste exercicio com as de 1866 — 1867 e 1868 — 1869.

O dos impostos creados representa a propria arredação do exercicio.

O calculo do que poderiam produzir alguns impostos extinctos ou reduzidos pela Resolução de 1869 baseou-se no do 2.º semestre de 1869 — 1870, e na comparação da renda do exercicio de 1870 — 1871 com a dos de 1868 — 1869 e 1869 — 1870. sendo o da armazenagem e expediente das capatazias relativo sómente ao municipio da Côte.

Não se contemplaram alguns impostos creados ou augmentados pela Lei do orçamento de 1867 e extinctos ou reduzidos pela Resolução de 1869, porque foi a importancia arrecadada nos exercicios anteriores deduzida da renda para o calculo do progresso desta.

Segunda Contadoria da Directoria Geral da Contabilidade em 11 de Novembro de 1872. — O Contador, *Justino de Figueiredo Novaes.*

N. 7.

1871—1872.

Fundo de emancipação.

	NUMERO DE BALANÇOS.	TAXA DE ESCRAVOS.	IMPOSTOS SOBRE TRANSMISSÃO DE PROPRIEDADE DE ESCRAVOS.	PRODUCTO DE LOTERIAS.	SUBSCRIÇÕES, DOAÇÕES E LEGADOS.	MULTAS.	EMOLUMENTOS DA MATRICULA DE ESCRAVOS.	TOTAL.
Municipio da Corte.....	18	237:808\$000	66:499\$693	129:000\$000	1:163\$000		5:388\$000	440:458\$693
Rio de Janeiro.....	18	41:191\$740	23\$780				40:366\$220	87:583\$710
Espirito Santo.....	18	2:606\$360					5:004\$350	7:700\$710
Bahia.....	14	55:119\$820	38\$220			100\$000	10:952\$000	75:209\$740
Sergipe.....	14	5:622\$000	178\$030		22\$300		8:109\$740	13:920\$070
Alagoas.....	15	7:462\$000			18\$800		3:763\$590	11:244\$390
Pernambuco.....	15	40:893\$000			25\$000		15:310\$500	56:228\$500
Parahiba.....	14	1:300\$000					1:964\$000	3:264\$000
Rio Grande do Norte.....	15	2:482\$400					1:268\$200	3:748\$600
Ceará.....	14	9:080\$000					3:431\$790	13:381\$790
Piauí.....	12	3:200\$000			\$300		44\$500	3:646\$000
Maranhão.....	14	24:224\$000	\$200				1:381\$250	25:605\$450
Pará.....	13	13:942\$000			60\$600		1:491\$000	15:493\$609
Amazonas.....	15	656\$000					299\$500	933\$500
S. Paulo.....	12	93:518\$000	221\$082					33:739\$082
Paraná.....	13	5:022\$000					1:459\$500	6:481\$500
Santa Catharina.....	14	5:702\$000					2:680\$820	8:412\$820
S. Pedro.....	15	34:023\$000					15:906\$500	49:029\$500
Minas.....	14	27:684\$000					22:584\$030	50:268\$030
Goyaz.....	14	2:502\$160						2:502\$160
Mato Grosso (sem discriminação).....	11							2:289\$000
		555:058\$180	66:089\$975	129:600\$000	1:290\$209	100\$000	156:793\$510	912:092\$874

Segunda Contadoria da Directoria Geral da Contabilidade, em 9 de Novembro de 1872.— O Contador, *Justino de Figueiredo Novaes.*

N. 8.

1872 — 1873.

Fundo de emancipação.

	NUMERO DE BALANÇOS.	TAXA DE ESCRAVOS.	IMPOSTOS GERAES SOBRE TRANSMISSÃO DE PROPRIEDADE DE ESCRAVOS.	PRODUCTO DE LOTERIAS.	MULTAS.	SUBSCRIPÇÕES, DOAÇÕES E LEGADOS.	EMOLUMENTOS DA MATRICULA DE ESCRAVOS.	TOTAL.
Município da Côte.....	4	8	36:1478580	127:8008000	8	8	15:0348000	178:9818580
Rio de Janeiro.....	4	3:0308800	1578050	8	8	88:7138500	88:0078050	
Espírito Santo.....	3	388000	8	8	8	8278000	8088000	
Bahia.....	3	308000	38000	8	8	1:8188000	1:8848000	
Sergipe.....	4	4:2428000	38000	8	8	6538800	4:9038500	
Alagoas.....	3	428000	8	8	8	7818000	7788000	
Pernambuco.....	3	8	8	8	2008000	3:9408800	4:2308500	
Parahiba.....	2	128000	8	8	8	5488800	8608500	
Rio Grande do Norte.....	2	738800	8	8	8	2108000	2838800	
Ceará.....	2	08000	8	8	8	1418000	1478000	
Maranhão.....	2	2:8488000	8	8	8	8838800	3:7018800	
Pará.....	1	1:1088000	8	8	8	3078700	1:8088700	
Amazonas.....	2	308800	8	8	8	938800	1338000	
S. Paulo.....	1	8	8	8	8	8	8	
Paraná.....	1	8	8	8	8	8	8	
Santa Catharina.....	3	4208000	8	8	8	3008000	7808000	
S. Pedro.....	3	2728000	8	8	8	2:8428000	2:8148000	
Minas.....	3	88000	8	8	8	1:3778000	1:3888000	
Goyaz.....	2	8	8	8	8	108800	108800	
Mato Grosso.....	1	8	8	8	8	8	8	
		12:2418500	30:3128130	127:8008000	2008000	88000	88:2698200	201:9178890

Segunda Contadoria da Directoria Geral da Contabilidade, em 9 de Novembro de 1872.— O Contador, *Justino de Figueiredo Novas*.

N. 9.

Quadro demonstrativo da receita e despesa de Depósitos no exercício de 1871—1872.

	N. DE BALANÇOS.	RECEITA.	DESPEZA.
Município da Corte.....	15	4.077:377\$502	1.835:788\$664
Rio de Janeiro.....	15	537:475\$631	271:683\$139
Espirito Santo.....	15	56:637\$384	19:439\$152
Bahia.....	15	313:424\$324	223:869\$178
Sergipe.....	14	31:934\$839	60:466\$153
Alagoas.....	15	45:409\$952	11:190\$491
Pernambuco.....	15	349:501\$372	290:947\$439
Parahiba.....	14	5:092\$886	31:341\$253
Rio Grande do Norte.....	15	634\$686	2:145\$176
Ceará.....	14	18:682\$600	26:975\$722
Piauhy.....	12	4:639\$518	15:380\$317
Maranhão.....	14	50:484\$767	110:646\$404
Pará.....	13	62:312\$601	67:563\$572
Amazonas.....	15	1:948\$608	1:215\$839
S. Paulo.....	12	217:442\$264	148:887\$357
Paraná.....	13	61:472\$808	31:028\$501
Santa Catharina.....	14	15:970\$177	10:698\$899
S. Pedro.....	15	180:743\$891	123:683\$697
Minas.....	14	117:660\$933	97:511\$015
Goyaz.....	14	4:472\$912	3:859\$793
Mato Grosso.....	11	20:703\$646	13:657\$146
		6.174:023\$301	3.397:978\$907
Saldo.....		Rs. 2.776:044\$394	

Segunda Contadoria da Directoria Geral da Contabilidade, em 9 de Novembro de 1872. — O Contador,
Justino de Figueiredo Novaes.

Demonstração da despesa do exercício de 1871 — 1872, segundo os balanços mensaes, creditos distribuidos e outros trabalhos existentes no Thesouro Nacional.

Ministerios e verbas.	Creditos ordinarios, supplementares, extraordinarios e especiaes.	Despesa.			Sobras	Deficits.
		Autorizada até o fim de Setembro, paga e por pagar.	Calculada para o resto do exercicio.	Total despendido e por despende.		
Ministerio do Imperio.						
RUBRICAS DA LEI.						
1 Dotação de Sua Magestade o Imperador..	800:000\$000	800:000\$000		800:000\$000		
2 Dita de Sua Magestade a Imperatriz.....	96:000\$000	96:000\$000		96:000\$000		
3 Dita da Princeza Imperial a Senhora D. Izabel	150:000\$000	150:000\$000		150:000\$000		
4 Dita da Princeza a Senhora D. Leopoldina.	150:000\$000	75:000\$000		75:000\$000	75:000\$000	
5 Dita da Princeza a Senhora D. Januaria, e aluguel de casa.....	102:000\$000	102:000\$000		102:000\$000		
6 Dita de Sua Magestade a Imperatriz, viuva, Duqueza de Bragança.....	50:000\$000	50:000\$000		50:000\$000		
7 Alimentos do Principe o Sr. D. Pedro.....	6:000\$000	6:000\$000		6:000\$000		
8 Ditos do Principe o Sr. D. Augusto.....	6:000\$000	6:000\$000		6:000\$000		
9 Ditos do Principe o Sr. D. José.....	6:000\$000	6:000\$000		6:000\$000		
10 Ditos do Principe o Sr. D. Luiz.....	12:000\$000	12:000\$000		12:000\$000		
11 Ditos do Principe o Sr. D. Felipe.....	12:000\$000	12:000\$000		12:000\$000		
12 Mestres da Familia Imperial.....	7:400\$000	7:400\$000		7:400\$000		
13 Gabinete Imperial.....	2:071\$428	2:044\$830	26\$598	2:071\$428		
14 Camara dos Senadores.....	283:310\$000	189:353\$309	13:955\$691	203:310\$000	80:000\$000	
15 Dita dos Deputados.....	400:000\$000	255:414\$248	14:585\$752	270:000\$000	130:000\$000	
16 Ajudas de custo de vinda e volta dos Deputados.....	54:250\$000	23:350\$000	5:900\$000	29:250\$000	25:000\$000	
17 Conselho de Estado.....	48:000\$000	48:000\$000		48:000\$000		
18 Secretaria de Estado.....	161:220\$000	171:551\$633		171:551\$633		10:331\$633
19 Presidencias de Provincias	235:210\$000	289:334\$689		289:334\$689		54:124\$689
20 Culto Publico.....	1.134:899\$900	1.006:959\$194		1.006:959\$194	127:940\$706	
21 Seminarios Episcopaes.....	115:000\$000	110:640\$000	3:000\$000	113:640\$000	1:360\$000	
22 Faculdades de Direito.....	173:200\$000	171:071\$200	1:128\$800	172:200\$000	1:000\$000	
23 Ditas de Medicina.....	216:910\$000	207:306\$196	2:300\$000	209:896\$196	7:013\$804	
24 Instrução primaria e secundaria do Municipio da Côrte.....	435:181\$000	398:258\$175	6:922\$825	405:181\$000	80:000\$000	
25 Academia das Bellas-artes.....	37:560\$000	37:444\$394	115\$606	37:560\$000		
26 Instituto dos Meninos cegos.....	46:718\$250	52:904\$039		52:904\$039		6:185\$799
27 Dito dos Surdos-mudos.....	25:712\$800	25:357\$304	355\$496	25:712\$800		
28 Estabelecimento de educandas no Pará.....	2:000\$000	2:000\$000		2:000\$000		
29 Archivo Publico.....	15:920\$000	14:101\$720		14:101\$720	1:818\$280	
30 Bibliotheca Publica.....	15:386\$500	16:455\$010		16:455\$010		1:068\$510
31 Instituto Historico e Geographico brasileiro.	7:000\$000	7:000\$000		7:000\$000		
32 Imperial Academia de Medicina.....	2:000\$000	2:000\$000		2:000\$000		
33 Lyceu de artes e officios.....	6:000\$000	6:000\$000		6:000\$000		
34 Hygiene Publica.....	13:760\$000	12:102\$897		12:102\$897	1:657\$103	
35 Instituto vaccinico.....	14:080\$000	12:942\$000	138\$000	13:080\$000	1:000\$000	
36 Inspeção de saude dos portos.....	23:200\$000	22:056\$350		22:056\$350	1:143\$650	
37 Lazaretos.....	7:000\$000	3:643\$750		3:643\$750	3:356\$250	
38 Hospital dos Lazaros	2:000\$000	2:000\$000		2:000\$000		
39 Soccorros publicos e melhoramento do estado sanitario.....	120:000\$000	161:161\$831	8:492\$280	169:654\$131		49:654\$131
40 Obras.....	250:000\$000	303:051\$707		303:051\$707		53:051\$707
41 Instituto Commercial.....	20:800\$000	19:016\$493	1:783\$507	20:800\$000		
42 Eventuaes.....	15:000\$000	18:133\$846		18:133\$846		3:133\$846
CREDITOS ESPECIAES.						
LEI N. 628 DE 17 DE SETEMBRO DE 1831.						
Prolongamento da rua Leopoldina.....	74:560\$000	74:560\$000		74:560\$000		
LEI N. 1829 DE 9 DE SETEMBRO DE 1870.						
Directoria Geral de Estatistica e recenseamento da população do Imperio.....	425:000\$000	425:000\$000		425:000\$000		
	3.830:349\$868	5.412:701\$833	58:903\$555	5.471:610\$390	536:289\$793	177:550\$315

Ministerios e verbas.	Creditos ordinarios, supplementares, extraordinarios e speciaes	Despeza.			Sobras.	Deficits.
		Autorizada até o fim de Setembro, paga e por pagar.	Calculada para o resto do exercicio.	Total despendido e por despende.		
Ministerio da Justiça.						
RUBRICAS DA LEI.						
1 Secretaria de Estado.....	153:0908000	157:9808357		150:9808357	2:1098643	
2 Tribunal Supremo de Justiça.....	151:7008000	153:4788740		153:4788740		1:7788740
3 Relações.....	441:9408060	431:0908133		431:0908133	10:8498863	
4 Tribunaes do commercio.....	59:0788000	51:3458183		51:3458183	7:7328817	
5 Justicas de 1.ª instancia.....	1.392:7408000	1.438:5108482	34:0008000	1.492:5108482		99:7708482
6 Despeza secreta da policia.....	100:0008000	70:2918348		70:2918348	29:7088632	
7 Pessoal e material da policia.....	472:1098750	476:1818146	5:9288604	482:1098750		10:0008000
8 Guarda nacional.....	140:0008000	136:1218473		136:1218473	3:8788323	
9 Conducção, sustento e curativo de presos...	118:8748000	92:1768362		92:1768362	26:6978638	
10 Eventuaes.....	2:0008000	1:9908205		1:9908205	98795	
11 Corpo militar de policia.....	420:0008000	331:3338679		351:3338679	68:4668324	
12 Guarda urbana.....	359:1408730	223:3428238		223:3428238	135:7988512	
13 Casa de correcção da corte.....	185:4908030	174:7318733		174:7318733	10:7588297	
14 Obras.....	30:0008000	20:2268018		20:2268018	9:7738982	
	4.026:1628530	3.791:9998101	39:9288604	3.831:9278705	305:7848047	111:5498222
Ministerio de Estrangeiros.						
RUBRICAS DA LEI.						
1 Secretaria de Estado.....	140:2458000	163:4648263		163:4648263		23:2398263
2 Legações e consulados.....	462:0758000	466:0438908	5:7458731	471:7898639		9:7148639
3 Empregados em disponibilidade.....	12:9998999	9:4098204	7508000	10:1598204	2:8408795	
4 Ajudas de custo.....	85:0008000	74:4008000	2:2928640	76:6928640	8:3078360	
5 Extraordinarias no exterior.....	90:6248125	69:5848183	7:4388963	77:0238146	13:6008979	
6 Ditas no interior.....	25:0008000	22:9628600		22:9628600	2:0378400	
7 Comissões de limites e de liquidações de reclamações.....	48:0008000	23:7688991	2578143	24:0268134	23:9738866	
	863:9448124	829:6338149	16:4848471	846:1378626	50:7608400	32:9338902
Ministerio da Marinha.						
RUBRICAS DA LEI.						
1 Secretaria de Estado.....	111:8528000	106:6268259		106:6268259	5:2258741	
2 Conselho naval.....	38:0008000	41:5018227		41:5018227		3:5018227
3 Quartel-general da marinha.....	16:6978540	17:8338140		17:8338140		1:1358600
4 Conselho supremo militar.....	13:5398600	7:1338080		7:1338080	6:4068320	
5 Contadoria.....	123:8008000	113:3018232	2:8638792	116:1658044	7:6348956	
6 Intendencia e accessorios.....	102:6918400	106:0418165	7:1288422	113:1698587		10:4788187
7 Auditoria e executoria.....	3:4308000	4:4488267		4:4488267		1:0188267
8 Corpo da armada e classes annexas.....	565:3478200	392:0148228	17:9278804	409:9428032	155:4058168	
9 Batalhão naval.....	199:5728462	178:2758187		178:2758187	21:2978275	
10 Corpo de imperias marinheiros.....	1.360:0738026	316:7118932	40:2668477	536:9788309	803:0948717	
11 Companhia de invalidos.....	10:6998050	4:7098661	368000	4:7458661	5:9338389	
12 Arsenaes.....	4.039:8638809	4.497:1898604	281:9098326	4.779:0998930		739:2358121
13 Capitania de portos.....	232:1938140	196:4008585	13:3128775	209:7138360	22:4798780	
14 Força naval.....	3.962:7718232	4.768:0248834	330:4618244	5.098:4868078		1.133:7148846
15 Navios desarmados.....	37:8028600	42:1168382	3:8698028	45:9858440		8:1828810
16 Hospitales.....	180:7118200	202:5508116	12:7338291	215:2838407		34:5728207
17 Pharóes.....	287:2208576	117:8788233	17:4098778	135:2888033	151:9328543	
18 Escola de marinha e outros estabelecimentos scientificos.....	165:1538940	132:2448138		132:2448138	32:9098782	
19 Reformados.....	134:6918276	137:0818917	8:3398324	145:4518441	9:2398835	
20 Obras.....	1.345:6008000	1.050:1948069	29:4718860	1.089:6658929	255:9348071	
21 Despezas extraordinarias e eventuaes.....	604:3368139	600:3398133	131:6928035	732:0318188		127:6958049
	13:556:0468190	13.232:6248371	907:4418336	14.110:0638727	1.477:3138777	2.061:5338314

Ministerios e verbas.	Creditos ordinarios, supplementares, extraordinarios e especiaes.	Despeza.			Sobras.	Deficits.
		Autorizada até o fim de Setembro, paga e por pagar.	Calculada para o resto do exercicio.	Total despendido e por despende.		
Ministerio da Guerra.						
RUBRICAS DA LEI.						
1 Secretaria de Estado e Repartições annexas.	209:309\$200	203:025\$747	203:025\$747	6:283\$453	
2 Conselho Supremo Militar e de Justiça, e Auditores.....	42:314\$625	42:303\$124	42:303\$124	11\$501	
3 Pagadoria das Tropas da Corte.....	33:060\$000	32:757\$751	32:757\$751	302\$249	
4 Archivo Militar e Officina Lithographica....	23:770\$000	23:596\$623	23:596\$623	173\$377	
5 Instrução Militar.....	244:860\$000	216:381\$519	8:000\$000	224:381\$519	20:278\$481	
6 Arsenaes de Guerra e Armazens de artigos bellicos, etc.....	3.703:469\$048	3.656:314\$020	267:153\$025	3.923:469\$048	220:000\$000
7 Corpo de Saude e Hospitales.....	908:122\$440	748:314\$164	100:608\$276	849:122\$440	59:000\$000	
8 Exercito.....	7.515:857\$857	7.239:325\$038	250:000\$000	7.489:325\$038	26:532\$819	
9 Comissões Militares.....	77:295\$200	62:106\$337	10:000\$000	72:106\$337	5:188\$863	
10 Classes inactivas.....	1.274:760\$921	939:249\$494	150:000\$000	1.109:249\$494	165:511\$427	
11 Ajudas de custo.....	65:000\$000	23:077\$750	15:900\$000	38:977\$750	26:022\$256	
12 Fabricas.....	189:611\$497	189:533\$678	189:533\$678	77\$819	
13 Presidios e Colonias Militares.....	293:446\$190	229:596\$675	30:000\$000	259:596\$675	33:849\$515	
14 Obras Militares.....	835:117\$600	707:617\$647	25:000\$000	732:617\$647	102:499\$953	
15 Despezas Eventuaes.....	1.000:000\$000	1.025:522\$543	60:000\$000	1.085:522\$543	85:522\$543
16 Repartição de Fazenda.....	40:061\$038	41:881\$000	41:881\$000	1:819\$962
	16.456:053\$616	15.401:003\$110	916:663\$304	16.317:666\$114	445:731\$707	307:342\$505
Ministerio da Fazenda.						
RUBRICAS DA LEI.						
1 Juros, amortisação e mais despezas da vida externa fundada.....	8.056:360\$998	9.582:802\$417	9.582:802\$417	1.526:241\$419
2 Idem da interna fundada.....	13.785:126\$000	17.150:860\$435	224:047\$365	17.374:908\$000	1.589:782\$000
3 Idem da inscripta, etc.....	100:000\$000	3:242\$088	1:757\$312	5:000\$000	95:000\$000
4 Caixa da Amortisação Filial da Bahia, etc.	100:000\$000	271:929\$183	8:070\$817	280:000\$000	180:000\$000
5 Pensionistas e Aposentados.....	1.893:227\$557	1.724:159\$115	199:028\$442	1.923:227\$557	30:000\$000
6 Empregados de Repartições Extinctas.....	17:756\$218	17:885\$347	370\$871	18:256\$218	500\$000
7 Thesouro Nacional e Thesourarias de Fazenda.....	1.103:790\$410	1.128:513\$126	69:712\$284	1.198:223\$410	92:435\$000
8 Juizo dos Feitos da Fazenda.....	75:517\$000	106:786\$805	18:730\$195	125:517\$000	50:000\$000
9 Estações de Arrecadação.....	3.314:140\$420	3.535:078\$989	279:061\$431	3.814:140\$420	500:000\$000
10 Casa da Moeda e Officina de Estamparia e Impressão do Thesouro Nacional.....	150:280\$000	148:978\$330	9:301\$670	158:280\$000	8:000\$000
11 Administração de Proprios Nacionaes, e de Terrenos Diamantinos.....	54:306\$000	30:590\$481	23:715\$519	54:306\$000	20:000\$000
12 Typographia Nacional e <i>Diario Official</i>	170:000\$000	182:078\$585	7:921\$415	190:000\$000	20:000\$000
13 Ajudas de custo.....	35:000\$000	46:704\$535	8:295\$464	53:000\$000
14 Gratificações por serviços temporarios e extraordinarios.....	20:000\$000	13:123\$224	6:876\$776	20:000\$000
15 Ditas por trabalhos fora das horas do expediente.....	50:000\$000	50:000\$000	50:000\$000
16 Despezas eventuaes, inclusive differenças de cambio.....	2.708:880\$760	1.199:378\$348	69:302\$412	1.268:880\$760	1.440:000\$000
17 Premios e descontos de letras, juros reciprocos, etc.....	3.800:000\$000	820:486\$908	49:513\$092	870:000\$000	2.930:000\$000
18 Juros do emprestimo do Cofre dos Orphãos.	400:000\$000	350:842\$413	99:157\$387	450:000\$000	50:000\$000
19 Obras.....	600:000\$000	441:271\$761	78:728\$230	520:000\$000	80:000\$000
20 Exercicios findos.....	500:000\$000	529:429\$176	529:429\$176	29:429\$176
21 Adiantamento da garantia de 2 % provincias á estrada de ferro de Pernambuco.	213:333\$333	76:093\$756	77:239\$377	153:333\$333	60:000\$000
22 Dito á da Bahia.....	320:000\$000	320:000\$000	320:000\$000
23 Dito á de S. Paulo.....	471:117\$000	231:117\$000	231:117\$000	240:000\$000
24 Reposições e restituções.....	80:492\$590	55:492\$590	25:000\$000	80:492\$590
CREDITOS ESPECIAES.						
LEI N.º 1836 DE 27 DE SETEMBRO DE 1870, ART. 19.						
Vencimentos atrasados do Escrivão de Africanos Livres da Corte, Balbino José da França Ribeiro.....	3:000\$000	3:000\$000	3:000\$000
LEI N.º 1837 DE 27 DE SETEMBRO DE 1870.						
Fabrico da moeda de nickel.....	450:000\$000	160:844\$447	16:384\$300	177:228\$747	272:771\$253
	40.474:528\$286	37.949:812\$660	1.503:331\$968	39.433:144\$628	3.117:771\$253	4.096:387\$595

Ministerios e verbas.	Creditos ordinarios, supplementares, extraordinarios e especiaes.	Despeza.			Sobras.	Deficits.
		Autorizada até o fim de Setembro, paga e por pagar.	Calculada para o resto do exercicio.	Total despendido e por despende.		
Ministerio da Agricultura.						
RUBRICAS DA LEI.						
1 Secretaria de Estado.....	170:000\$000	178:027\$357	12:972\$643	192:000\$000		22:000\$000
2 Sociedade Auxiliadora da Industria Nacional.....	6:000\$000	6:000\$000		6:000\$000		
3 Acquisição de plantas, etc.....	50:000\$000	34:677\$885	5:322\$115	40:000\$000	10:000\$000	
4 Auxilio ao Dr. Martius.....	10:000\$000	7:923\$444	2:076\$556	10:000\$000		
5 Eventuaes.....	30:000\$000	36:443\$362	4:536\$438	44:000\$000		11:000\$000
6 Jardim botanico da Lagõa de Rodrigo de Freitas.....	44:000\$000	44:000\$000		44:000\$000		
7 Dito do Passeio Publico.....	10:000\$000	10:000\$000		10:000\$000		
8 Corpo de Bombeiros.....	68:085\$000	75:311\$719	3:490\$290	79:002\$000		10:917\$000
9 Illuminação publica.....	618:867\$570	583:638\$401		583:638\$401	35:229\$169	
10 Garantia de juros ás estradas de ferro.....	1.789:428\$800	1.532:676\$090		1.532:676\$090	236:752\$710	
11 Estrada de ferro de D. Pedro II.....	5.647:825\$000	5.647:825\$000		5.647:825\$000		
12 Obras Publicas geraes, e auxilio ás provincias.....	1.000:000\$000	793:932\$398	36:007\$602	830:000\$000	170:000\$000	
13 Obras Publicas do Municipio neutro.....	397:338\$000	500:257\$016	20:000\$000	520:257\$016		122:919\$016
14 Esgoto da cidade.....	875:280\$000	876:280\$000		876:280\$000		1:000\$000
15 Telegraphos.....	433:000\$000	859:612\$196	40:387\$804	900:000\$000		467:000\$000
16 Terras publicas e colonisação.....	1.351:500\$000	928:362\$090	91:637\$910	1.020:000\$000	331:500\$000	
17 Catechese e civilisação de indios.....	120:000\$000	150:833\$703	4:166\$297	155:000\$000		35:000\$000
18 Subvenção ás companhias de navegação a vapor.....	3.004:000\$000	2.732:550\$948	167:449\$052	2.900:000\$000	104:000\$000	
19 Correio Geral.....	932:987\$660	791:368\$068	58:631\$932	850:000\$000	82:987\$660	
20 Museu Nacional.....	27:180\$000	10:689\$869	3:310\$131	16:000\$000	11:180\$000	
CREDITOS ESPECIAES.						
LEI N.º 1245 DE 20 DE JUNHO DE 1863, ART. 14 § 1.º						
Compra de hemeitorias de terrenos da Lagõa de Rodrigo de Freitas.....	28:166\$666	28:166\$666		28:166\$666		
DECRETO N. 1767 DE 9 DE JULHO DE 1870.						
Garantia de juros de 5 % ao capital adicional da estrada de ferro de Pernambuco.	215:848\$889	215:848\$889		215:848\$889		
LEI N.º 1898 DE 20 DE AGOSTO DE 1870.						
Navegação do rio Araguaya.....	40:000\$000	40:000\$000		40:000\$000		
LEI N.º 1832 DE 9 DE SETEMBRO DE 1870.						
Credito de mil contos de réis para o abastecimento d'agua á capital.....	562:471\$780	279:713\$861	82:734\$139	362:470\$000	200:001\$780	
LEI N.º 1953 DE 17 DE JULHO DE 1871, ART. 1.º						
Credito de vinte mil contos para o prolongamento da estrada de ferro de D. Pedro II.	17.396:572\$875	6.332:465\$810		6.332:465\$810	11.264:107\$065	
ART. 2.º § 2.º						
Prolongamento da estrada de ferro de Pernambuco.....	3.000:000\$000	28:179\$269	5:820\$731	34:000\$000	2.966:000\$000	
Dito da da Bahia.....	3.000:000\$000	13:935\$180	6:064\$820	20:000\$000	2.980:000\$000	
Dito da de S. Paulo.....	3.000:000\$000	432\$221		432\$221	2.999:547\$779	
	44.028:552\$240	22.760:433\$633	546:648\$460	23.307:082\$093	21.391:306\$163	669:836\$016

N. 11.

Saldos do exercicio de 1871 — 1872 existentes em diversos cofres, segundo os ultimos balanços recebidos no Thesouro Nacional.

		THEOURO, THEOURARIAS, AGENCIA E DELEGACIA EM LONDRES.		EM OUTRAS ESTAÇÕES.	EM PODER DE RESPONSAVEIS.	TOTAL.
		Em dinheiro.	Em letras a receber.			
No Municipio da Corte	Em 30 de Setembro de 1872.....	833:320#487	21:803#878	837:130#322	330:674#700	1.722:620#474
Na Provincia do Espirito Santo.....	Em " " " "	6:178#424	\$	1:821#000	2:690#020	10:390#344
" da Bahia.....	Em " " " "	08:633#772	08:410#102	221:775#149	272:186#014	688:014#937
" de Sergipe.....	Em " " " "	08:186#780	16:582#250	\$	\$	114:739#030
" das Alagoas.....	Em " " " "	88:188#096	\$	32:680#088	7:128#407	94:990#608
" de Pernambuco	Em " " " "	801:974#018	242:082#240	10:341#160	08:365#056	849:714#280
" da Parahiba	Em 31 de Agosto " "	86:877#044	8:085#133	862#202	4:708#630	97:023#606
" do Rio Grande do Norte.....	Em 30 de Setembro " "	30:595#014	\$	223#449	16:723#372	47:841#835
" do Ceará.....	Em 31 de Agosto " "	20:582#413	\$	28:003#013	0:165#510	87:781#545
" do Piahy.....	Em 31 de Agosto " "	42:798#047	36:108#070	14:039#081	228#080	93:285#658
" do Maranhão.....	Em 30 de Junho " "	25:060#042	\$	430:090#861	70:262#284	826:320#087
" do Pará.....	Em 31 de Agosto " "	49:611#005	1:800#000	60:658#128	137:164#111	240:233#244
" do Amazonas.....	Em 31 de Julho " "	8:709#188	\$	169#497	18:528#603	27:407#288
" de S. Paulo.....	Em 30 de Setembro " "	80:321#148	\$	80:763#983	82:620#023	210:715#056
" do Paraná.....	Em " " " "	18:206#527	\$	4:121#710	0:065#038	32:383#275
" de Santa Catharina.....	Em " " " "	4:114#604	\$	401#027	34:723#465	39:239#696
" de S. Pedro.....	Em " " " "	15:629#141	\$	472:704#240	8.348:146#776	8.836:480#187
" de Minas.....	Em 31 de Agosto " "	10:357#600	272:163#841	276:680#052	\$	880:202#390
" de Goyaz.....	Em " " " "	33:807#680	\$	3:204#478	20:368#428	66:170#583
" de Mato Grosso.....	Em 31 de Julho " "	200:551#717	\$	1:848#457	112:801#271	408:201#445
Na Agencia em Londres.....	Em 30 de Setembro " "	3.108:418#501	1.733:401#183	\$	\$	4.838:822#774
Na Delegacia Idem.....	Em " " " "	24:824#850	\$	\$	2:667#200	27:192#155
		8.418:985#187	2.427:180#603	2.177:045#874	6.585:216#842	16:603:437#476
A adicionar :						
Remessas feitas e ainda não contempladas em balanço como recebidas.....						1.877:965#631
						18.481:403#107
A deduzir :						
Saques feitos e ainda não contemplados em balanço como pagos.....						239:076#745
						18.242:326#362

Observação.

A maior parte das sommas dos saldos em poder de responsaveis continúa a representar despeza effectuada e não escripturada em exercicios anteriores. Segunda Contadoria da Directoria Geral da Contabilidade, em 20 de Novembro de 1872. — O Contador, *Justino de Figueiredo Novaes*.

N. 12.

Comparação da renda geral do Imperio nos mezes conhecidos do exercicio de 1872—1873 com a de igual periodo do de 1871—1872.

	1872—1873.	1871—1872.
JULHO A SETEMBRO.		
Município da Côte.....	13.062:798\$184	13.173:998\$628
Provincia do Rio de Janeiro.....	245:081\$447	236:546\$853
» do Espirito Santo.....	6:860\$991	6:601\$277
» da Bahia.....	2.754:337\$545	2.658:431\$046
» de Sergipe.....	40:760\$650	34:269\$498
» das Alagoás.....	68:619\$959	79:374\$133
» de Pernambuco.....	3.613:261\$248	2.354:655\$699
» da Parahiba.....	22:042\$972	48:814\$261
» do Rio Grande do Norte.....	36:518\$872	50:743\$871
» do Maranhão.....	613:442\$839	642:334\$727
» de S. Paulo.....	796:823\$290	558:678\$495
» de Santa Catharina.....	62:196\$371	110:529\$833
» de S. Pedro.....	861:140\$443	670:643\$284
» de Minas.....	52:641\$206	27:333\$808
» de Goyaz.....	3:493\$049	4:394\$679
	22.240:019\$066	20.659:350\$092
JULHO E AGOSTO.		
Provincia do Ceará.....	406:970\$918	314:498\$872
» do Amazonas.....	5:411\$516	3:970\$449
» do Paraná.....	52:319\$847	51:159\$439
» de Mato Grosso.....	3:668\$359	4:454\$777
	468:370\$640	374:083\$537
RESUMO.		
Julho a Setembro.....	22.240:019\$066	20.659:350\$092
Julho e Agosto.....	468:370\$640	374:083\$537
	22.708:389\$706	21.033:433\$629

Observação

Das outras Provincias, ou não ha balanços do exercicio de 1872—1873, ou sómente o do mez de Julho.

Segunda Contadoria da Directoria Geral da Contabilidade, 12 de Novembro de 1872. — O Contador, *Justino de Figueiredo Novaes.*

N. 13.

Saldos existentes em diversos cofres do exercicio de 1872—1873, segundo os ultimos balancetes recebidos no Thesouro Nacional.

			THESOURO, THESOURARIAS, AGENCIA E DELEGACIA EM LONDRES.		DIVERSAS ESTAÇÕES.	TOTAL.
			Em dinheiro.	Em letras a receber.		
No Municipio da Corte.....	Em 30 de Novembro de 1872.....		2.900:250\$005	288:702\$491	1.087:427\$001	4.033:477\$417
Na Provincia do Espirito Santo.....	Em 30 de Setembro		14:821\$341	\$	2:406\$382	17:227\$723
" da Bahia.....	Em 27 de Novembro		795:800\$203	2:480\$025	70:493\$093	808:873\$521
" de Sergipe.....	Em 30 de Setembro		38:752\$012	\$	\$	38:752\$012
" das Alagoas.....	Em 11 de Novembro		37:028\$530	\$	\$	37:028\$530
" de Pernambuco.....	Em 25		1.109:800\$245	\$	95:296\$101	1.204:706\$346
" da Parahiba.....	Em 30 de Setembro		46:835\$480	\$	2:707\$685	49:543\$165
" do Rio Grande do Norte.....	Em 31 de Outubro		20:016\$473	\$	2:580\$273	22:596\$746
" do Ceara.....	Em 9 de Novembro		104:770\$702	\$	\$	104:770\$702
" do Piahy.....	Em 22 de Outubro		1:080\$470	\$	\$	1:080\$470
" do Maranhão.....	Em 7 de Novembro		85:444\$840	\$	93\$005	85:538\$845
" do Pará.....	Em 3		488:738\$063	\$	10:424\$310	499:162\$373
" do Amazonas.....	Em 31 de Agosto		11:055\$808	\$	\$	11:055\$808
" de S. Paulo.....	Em 31 de Outubro		129:990\$076	\$	\$	129:990\$076
" do Paraná.....	Em 27		5:014\$808	\$	\$	5:014\$808
" de Santa Catharina.....	Em 30 de Setembro		10:440\$259	\$	1:030\$000	11:470\$259
" de S. Pedro.....	Em 11 de Novembro		431:744\$000	10:772\$800	86:418\$098	518:936\$898
" de Minas.....	Em 31 de Outubro		52:435\$069	\$	\$	52:435\$069
" de Goyaz.....	Em 15		50:034\$521	\$	\$	50:034\$521
" de Mato Grosso.....	Em 30 de Setembro		401:964\$406	\$	\$	401:964\$406
Na Agencia em Londres.....	Em 31 de Outubro		\$	6.706:666\$667	\$	6.706:666\$667
Na Delegacia idem.....	Em 31		87:077\$629	\$	\$	87:077\$629
			6.920:101\$320	7.011:721\$553	1.958:907\$308	15.800:730\$211
A addicionar.						
Remessas feitas pelo Thesouro a diversas Thesourarias e á Agencia em Londres até 30 de Novembro de 1872, e ainda não contempladas em seus balanços.....					5.740:038\$888	
Ditas idem pelas Thesourarias até as datas supramencionadas e não contempladas no Thesouro até 30 de Novembro de 1872.....					2.031:000\$000	7.771:038\$888
						23.667:769\$099
A deduzir.						
Valor de saques feitos pelo Thesouro sobre as Thesourarias até 30 de Novembro de 1872, e não pagos até as datas supracitadas.....					204:070\$520	
Dito idem pelas Thesourarias sobre o Thesouro até as datas supracitadas e não pagas pelo mesmo Thesouro até 30 de Novembro de 1872.....					27:540\$000	201:610\$520
						23.370:158\$570

Observação.

Dos saldos constantes desta tabella tem de applicar-se a quantia de 8.694:100\$000 na Corte e Provincias, em Janeiro proximo futuro, ao pagamento do juro de um semestre da divida interna fundada, e bem assim a de 5.507:780\$000 em Londres, nos mezes de Dezembro e Janeiro, ás despezas de encomendas dos diversos Ministerios, Segunda Contadoria da Directoria Geral da Contabilidade, em 3 de Dezembro de 1872. — O Contador, *Justino de Figueiredo Novaes.*

N. 14.

Estado da divida externa fundada em 30 de Setembro de 1872.

	CAPITAL PRIMITIVO.		CAPITAL AMORTISADO.				CIRCULANTE NOMINAL.
	<i>Real.</i>	<i>Nominal.</i>	<i>Real.</i>			<i>Nominal.</i>	
	£	£	£	S.	D.	£	£
Emprestimo de 1852 a vencer-se em 1882.....	934.250	1.040.600	325.758	15	0	382.900	657.700
" 1858 " 1888.....	1.425.000	1.526.500	606.441	10	0	728.700	797.800
" 1859 " 1879.....	508.000	508.000	182.317	10	0	186.700	321.300
" 1860 " 1890.....	1.210.000	1.373.000	378.494	10	0	476.800	896.200
" 1863 " 1893.....	3.300.000	3.855.300	648.792	2	6	877.300	2.978.000
" 1865 " 1902.....	5.000.000	6.963.600	480.300	0	0	480.300	6.483.300
" 1871 " 1909.....	3.000.000	3.459.600	3.459.600
	15.397.250	18.726.600	2.622.104	7	6	3.132.700	15.593.900

Segunda Contadoria da Directoria Geral da Contabilidade, em 12 de Novembro de 1872.— O Contador, *Justino de Figueiredo Novaes.*

Tabella dos fundos movidos para Londres desde o 1.º de Abril até 31 de Outubro de 1872, em seguida á de n.º 20 do Relatorio deste anno.

Das das negociações das cambias.	Estações.	Cambios.	Libras sterlinas.	Réis.
Abril.... 8	Thesouraria de Pernambuco.....	25	60.000	576:0008000
» 11	Thesouraria do Maranhão.....	24 3/4	3.000	29:0908909
» 26	Dita.....	»	4.000	38:7878878
» 30	Thesouraria do Ceará.....	25	11.000	105:6008000
Maio.... 6	Thesouraria do Maranhão.....	24 3/4	5.000	48:4848848
» 20	Dita.....	24 1/2	1.000	9:7958918
» 29	Thesouraria da Bahia.....	24 3/8	20.000	196:9238076
» 31	Dita.....	»	10.000	98:4618338
» »	Thesouraria do Maranhão.....	24 1/2	500	4:8978959
Junho.... 1	Thesouro Nacional.....	24 1/4	100.000	989:6908720
» 4	Thesouraria de Pernambuco.....	24	30.000	293:3848620
» 5	Thesouraria da Bahia.....	24 3/8	12.000	138:1338843
» »	Thesouraria do Maranhão.....	24 1/2	2.000	19:5918837
» 6	Thesouraria de Pernambuco.....	»	30.000	293:8778530
» »	Thesouraria da Bahia.....	24 3/8	13.000	128:0008000
» 10	Dita.....	»	5.000	49:2308769
» 21	Thesouro Nacional.....	24 1/4	50.000	494:8458360
» 23	Thesouraria do Maranhão.....	24 1/2	1.000	9:7958918
Julho.... 1	Thesouraria do Ceará.....	24 7/8	6.000	57:8898447
» 6	Thesouraria da Bahia.....	24 3/8	30.000	293:3848614
» 11	Thesouraria de Pernambuco.....	24 1/2	30.000	293:8778532
» 16	Thesouro Nacional.....	»	100.000	979:5918800
» 22	Thesouraria do Maranhão.....	»	3.000	29:3878735
» 24	Thesouraria de Pernambuco.....	»	20.000	195:9188365
» 25	Thesouraria do Maranhão.....	»	2.000	19:5918837
» 27	Thesouraria de Pernambuco.....	»	10.000	97:9398182
» 31	Thesouraria do Ceará.....	24 7/8	16.000	134:3718860
Agosto... 5	Thesouro Nacional.....	25	150.000	1.440:0008000
» 8	Thesouraria do Maranhão.....	24 1/2	12.000	117:5518016
» 9	Thesouraria de Pernambuco.....	25	30.000	288:0008000
» 13	Thesouraria da Bahia.....	25 1/8	30.000	286:5678164
» 22	Thesouraria de Pernambuco.....	25 1/4	30.000	285:1488514
» 31	Thesouraria do Ceará.....	25 1/16	10.000	96:7618598
» »	Dita.....	25 1/4	8.000	76:0398604
» »	Thesouro Nacional.....	26	80.000	738:4608337
Setembro. 3	Dito.....	»	100.000	923:0768920
» 10	Thesouraria do Maranhão.....	25 1/4	2.000	19:0098901
» 30	Thesouraria do Ceará.....	26	11.500	106:1538846
Outubro.. 5	Thesouraria do Maranhão.....	25 1/2	2.000	18:8238529
» »	Thesouro Nacional.....	25 3/4	109.000	932:0388834
» 16	Dito.....	»	109.000	932:0388834
» 17	Thesouraria da Bahia.....	25 1/2	35.000	329:4118768
» 18	Thesouraria de Pernambuco.....	25 5/8	30.000	280:9758608
» 19	Thesouraria do Maranhão.....	»	7.000	65:5618377
» 22	Thesouraria da Bahia.....	25 7/8	26.000	241:1398420
» 23	Dita.....	»	4.000	37:1018449
» »	Thesouraria de Pernambuco.....	25 5/8	10.000	93:6588536
» »	Thesouro Nacional.....	25 3/4	50.000	466:0198417
» 31	Thesouraria do Ceará.....	26	13.000	120:0008000
			1.415.000	13.523:1238029

Segunda Contadoria da Directoria Geral da Contabilidade do Thesouro Nacional, em 9 de Novembro de 1872. — O Contador, *Justino de Figueiredo Novaes*.

Estado da divida interna fundada até 30 de Setembro de 1872.

		Emissão.	Amortisação.	TOTAL CIRCULANTE.
<i>Lei de 13 de Novembro de 1827.</i>				
Apolices de 6 por cento.	Rio de Janeiro.....	242.151:100\$000		
	Espirito Santo	89:300\$000		
	Bahia	6.937:200\$000		
	Sergipe	73:200\$000		
	Alagoas.....	9:600\$000		
	Pernambuco.....	2.369:000\$000		
	Parahiba.....	6:000\$000		
	Rio Grande do Norte ..	9:600\$000		
	Ceará	130:600\$000		
	Maranhão	1.325:000\$000		
	Pará	357:200\$000		
	Amazonas	11:400\$000		
	S. Paulo	121:000\$000		
	Santa Catharina	148:400\$000		
S. Pedro.....	1.532:000\$000			
Minas Geraes	488:800\$000			
Mato Grosso.....	572:000\$000	256.531:400\$000	3.672:000\$000	252.839:400\$000
		1.464:400\$000	161:200\$000	1.303:200\$000
» de 5 por cento.	Rio de Janeiro.....	290:200\$000	}	668:000\$000
	Bahia	64:400\$000		
	Pernambuco.....	36:400\$000		
	Maranhão.....	79:600\$000		
	S. Pedro	41:000\$000		
» de 4 por cento.	Gozaz	156:400\$000	}	119:600\$000
	Mato Grosso.....	119:600\$000		
	Rio de Janeiro.....			
		258.783:400\$000	3.833:200\$000	254.950:200\$000
<i>Decreto n.º 4244 de 13 de Setembro de 1868.</i>				
» de 6 por cento do Emprestimo Nacional.....		30.000:000\$000	1.311:500\$000	28.688:500\$000
		288.783:400\$000	5.144:700\$000	283.638:700\$000

O total circulante distribue-se pelos seguintes possuidores:

Apolices.			TOTAL CIRCULANTE.	
De 6 por cento.	De 5 por cento.	De 4 por cento.		
<i>Lei de 13 de Novembro de 1827.</i>				
Nacionaes.....	171.96:800\$000	510:000\$000	3:800\$000	172.440:600\$000
Subditos da Grã-Bretanha.....	14.442:900\$000	47:600\$000		14.490:500\$000
» de diversas outras nações.....	20.222:600\$000	384:000\$000		20.606:600\$000
Estabelecimentos	35.187:500\$000	361:600\$000	115:800\$000	35.664:900\$000
Diversos nas Provincias.....	11.079:600\$000	668:000\$000		11.747:600\$000
	252.839:400\$000	1.971:200\$000	119:600\$000	254.950:200\$000
<i>Decreto n.º 4244 de 13 de Setembro de 1868.</i>				
Nacionaes	12.380:000\$000	}		28.688:500\$000
Subditos da Grã-Bretanha.....	3.473:000\$000			
» de diversas outras nações	4.773:000\$000			
Estabelecimentos.....	7.858:500\$000			
	281.347:900\$000	1.971:200\$000	119:600\$000	283.638:700\$000

N. 17.

Emissão de apolices do 1.º de Abril até o fim de Setembro de 1872,
em seguimento à tabella n.º 22 do ultimo Relatório.

Lei de 4 ^{to} de Novembro de 1827.		
Por substituição de cautelas dadas ás Provincias abaixo mencionadas, no exercicio de 1870—1871, em virtude das Leis n.ºs 1750 de 20 de Outubro de 1869, 1764 de 28 de Junho de 1870 e outras.		
Bahia	17:300\$000	
S. Paulo.....	2:000\$000	
S. Pedro.....	200\$000	19:500\$000

Terceira Contadoria da Directoria Geral da Contabilidade, em 31 de Outubro de 1872.— O Contador,
José Julio Dreys.

N. 18.

Tabella dos jures das Apolices pagos no ultimo semestre.

	6 %	5 %	4 %	TOTAL.
No 2.º semestre de 1871—1872.....	6.835:188\$000	30:443\$000	2:392\$000	6.868:023\$000
RECEITA.				
Dinheiro recebido do Thesouro Nacional :				
Para pagamento do 2.º semestre de 1871—1872.....				6.868:023\$000
O lucro havido na conta dos jures não reclamados é de.....				499:682\$000

Caixa da Amortisação, 18 de Outubro de 1872.—Pelo Contador, *Francisco José Moreira de Carvalho.*

N. 19.

Estado da conta de bens de defuntos e ausentes, segundo as tabellas que em virtude da Circular n.º 52 de 23 de Dezembro de 1869, foram enviadas ao Thesouro.

	Saldo em 31 de Dezembro de 1871.	Entradas.	Sahidas.	Saldo existente, segundo as tabel- las recebidas.
Municipio da Côte.	1.622:062\$403	75:490\$360	36:183\$889	1.661:363\$876
Rio de Janeiro.....	374:802\$646	3:096\$066	12:388\$982	365:509\$730
	1.996:863\$051	78:586\$426	48:572\$871	2.026:878\$606
Bahia.....				103:224\$525
Espirito Santo.....				16:594\$559
Alagoas.....				29:726\$616
Pernambuco.....				76:455\$774
Sergipe.....				16:714\$229
Parahiba.....				27:146\$077
Pará.....				78:508\$720
Amazonas.....				7:683\$939
Ceará.....				11:220\$661
Piauhy.....				48:843\$478
Maranhão..				108:412\$652
Santa Catharina...				30:312\$115
S. Pedro.....				301:392\$755
Minas Geraes.....				223:513\$848
Rio Grande do Norte.....				1:297\$780
S. Paulo.....				271:416\$645
Paraná.....				19:235\$882
Goyaz.....				35:612\$502
Mato Grosso....				5:457\$192
				3.439:648\$555

Terceira Contadoria da Directoria Geral da Contabilidade, em 31 de Outubro de 1872.—O Con-
tador, *José Julio Dreys*.

Estado dos cofres de Depósitos Publicos, segundo as ultimas tabellás, que, em virtude da Circular n.º 52 de 23 de Dezembro de 1869, foram remetidas ao Thesouro.

	Total dos valores depositados	Nos cofres de reserva.			Nos cofres filiaes.
		Peças de ouro, prata e diamantes.	Papeis de credito.	Dinheiro.	
Município da Côrte e provincia do Rio de Janeiro.....	2.088:851\$846	47:905\$252	1.123:917\$920	829:000\$000	88:031\$674
Bahia.....	160:916\$257	550\$440	27:083\$378	129:282\$991	3:999\$448
Sergipe.....	7:793\$968	55\$000	6:580\$300	1:161\$668	§
Espirito Santo.....	12:628\$581	§	11:835\$206	793\$375	§
Alagoás.....	364\$561	§	§	364\$561	§
Pernambuco.....	293:042\$235	133\$490	193:342\$010	100:566\$735	4:000\$000
Ceará.....	2:322\$813	§	§	2:322\$813	§
Parahiba.....	4:096\$276	30\$500	§	4:065\$776	§
Rio G. do Norte...	10:952\$611	§	§	10:952\$611	§
Maranhão.....	38:859\$106	492\$740	28:401\$071	4:963\$094	5:002\$201
Pará.....	16:376\$455	§	§	16:376\$455	§
Santa Catharina...	9:312\$891	§	§	8:842\$710	470\$481
S. Pedro.....	27:318\$619	758\$200	17:457\$692	9:102\$727	§
S. Paulo.....	11:909\$839	227\$200	§	11:589\$892	92\$747
Paraná.....	5:813\$794	§	§	5:813\$794	§
Minas Geraes.....	1:327\$649	228\$700	§	1:098\$949	§
Goyaz.....	471\$770	§	§	471\$770	§
Mato Grosso.....	15:453\$794	§	11:921\$000	3:532\$794	§
	2.712:819\$065	50:381\$522	1.420:538\$577	1.440:302\$715	101:596\$251

Na importancia de 829:000\$000, saldo existente em dinheiro no cofre de reserva do Município da Côrte, está incluída a de 299:000\$000 que, em virtude das Leis de 24 de Outubro de 1832 art. 96, e 11 de Outubro de 1837 art. 19, foi entregue á Caixa da Amortisação para ser applicada á compra de apolices; e na de 47:905\$252, valor das peças de ouro e prata, entra a de 15:919\$880 dos objectos remetidos á repartição competente para serem convertidos em moeda.

Tercêra Contadoria da Directoria Geral da Contabilidade, em 31 de Outubro de 1872. — O Contador, José Julio Dreys.

N. 21.

Quadro demonstrativo da divida passiva liquidada e por liquidar até 30 de Setembro de 1872.

	MINISTERIOS.												TOTAL.			
	Imperio.		Justiça.		Agricultura.		Estrangeiros.		Marinha.		Guerra.				Fazenda.	
	N.º de processos.	Importancias	N.º de processos.	Importancias	N.º de processos.	Importancias	N.º de processos.	Importancias	N.º de processos.	Importancias	N.º de processos.	Importancias	N.º de processos.	Importancias	N.º de processos.	Importancias
Existiam por liquidar em 31 de Dezembro de 1871, conforme o quadro n.º 31 do Relatorio.....	6	4:803\$100	15	8:338\$308	16	07:167\$309	\$	15	1:017\$400	43	9:101\$030	41	61:873\$308	136	149:003\$800
Acresceram do 1.º de Janeiro a 30 de Setembro de 1872.....	18	5:881\$817	20	8:070\$070	27	27:023\$180	1	1:478\$891	86	121:000\$778	367	183:200\$817	76	33:667\$208	868	390:789\$165
	24	10:080\$677	35	13:408\$444	43	04:792\$549	1	1:478\$891	71	122:081\$277	410	102:308\$773	117	93:542\$714	701	530:695\$325

OBSERVAÇÕES.

Dos 701 processos na somma de.....	830:695\$325		A importancia dos processos liquidados pela primeira vez do 1.º de Janeiro a 30 de Setembro de 1872.....	331:434\$930
Informaram-se 830 na somma de.....	351:434\$930		Reunida à daquelles cuja liquidação parára em 31 de Dezembro de 1871, à espera de solução de duvidas.....	88:361\$903
Sendo do Ministerio do Imperio..... 15 na importancia de.....	5:408\$817		E à dos que estavam em liquidação no referido dia 1.º de Janeiro.....	81:667\$991
» Justiça..... 18 »	8:610\$276		Fôrma o total de.....	* 521:464\$824
» Agricultura... 23 »	25:815\$760		Que se distribue do modo seguinte:	
» Estrangeiros.. 1 »	1:478\$891		Pagamentos autorisados ao Thesouro.....	306:831\$810
» Marinha..... 50 »	95:407\$800		» " às Provincias.....	43:899\$846
» Guerra..... 300 »	181:991\$321		Esperam solução de duvidas.....	86:204\$497
» Fazenda..... 63 »	35:632\$278		Não foram reconhecidas.....	2:905\$060
830	351:434\$930		Reducções por erro de calculo e vencimentos indevidos.....	284\$661
Existem por informar 171 na somma de.....	170:260\$308		Em andamento.....	80:477\$012
Sendo do Ministerio do Imperio..... 9 na importancia de.....	4:681\$160			* 522:622\$895
» Justiça..... 17 »	7:798\$168		Entre as totalidades que vão notadas com este signal *, existe a differença de 1:158\$071 ; proveniente de dividas cuja importancia, não sendo ainda conhecida na data do quadro anterior, o foi agora.	
» Agricultura... 20 »	68:976\$789			
» Marinha..... 21 »	27:486\$387			
» Guerra..... 50 »	10:407\$482			
» Fazenda..... 54 »	59:910\$439			
171	170:260\$308			

N. 22.

Demonstração do que se autorizou e despendeu, por conta do credito conferido no § 20 do art. 7.º da Lei n.º 1836 de 27 de Setembro de 1870, no exercicio de 1871—1872 até 30 de Setembro de 1872.

	AUTORIZADO.	DESPENDIDO.
Município da Córte.....	245:748\$235	197:340\$415
Londres.....	28:025\$844	57:522\$334
Provincia do Rio de Janeiro.....	150\$112	150\$112
» Espirito Santo.....	11:700\$596	8:069\$983
» Bahia.....	26:998\$636	27:822\$797
» Sergipe.....	1:181\$075	1:682\$492
» Alagoas.....	4:905\$309	4:556\$573
» Pernambuco.....	23:187\$300	16:612\$823
» Parahiba.....	8:251\$253	7:833\$261
» Rio Grande do Norte.....	2:289\$249	1:847\$245
» Ceará.....	10:154\$609	10:543\$843
» Piahy.....	14:189\$116	13:802\$334
» Maranhão.....	3:875\$563	3:002\$349
» Pará.....	27:372\$329	8:117\$226
» Amazonas.....	6:658\$758	4:492\$754
» S. Paulo.....	25:000\$000	7:799\$662
» Paraná.....	3:517\$118	2:522\$122
» Santa Catharina.....	4:479\$346	4:445\$762
» S. Pedro.....	99:613\$593	94:930\$205
» Minas Geraes.....	19:617\$233	17:970\$830
» Goyaz.....	9:085\$688	8:899\$631
» Mato Grosso.....	11:025\$732	6:097\$637
	587:176\$806	506:062\$390
Deduz-se a importancia mandada transportar para o exercicio de 1870—1871, em virtude do despacho de 29 de Dezembro de 1871.....	70:000\$000	
	517:176\$806	

Primeira Contadoria da Directoria Geral da Contabilidade, em 31 de Outubro de 1872.—
O Contador, *Miguel Arcanjo Galvão*.

N. 23.

Demonstração do que se autorisou até 30 de Setembro de 1872, por conta do credito conferido no § 20 do art. 7.º da Lei n.º 1836 de 27 de Setembro de 1870, no exercício de 1872—1873.

Thesouro.....	280:523#198
Provincia do Rio de Janeiro.....	956#712
» do Espirito Santo.....	1:006#254
» da Bahia.....	451#646
» de Sergipe.....	2:240#244
» das Alagoas.....	6:247#980
» de Pernambuco.....	17:973#800
» do Rio Grande do Norte.....	681#580
» do Ceará.....	5:306#489
» do Maranhão.....	3:128#188
» do Amazonas.....	10:137#213
» do Paraná.....	152#373
» de S. Pedro.....	50:894#075
» de Goyaz.....	5:938#439
» de Mato Grosso.....	10:390#000
	396:028#191

Primeira Contadoria da Directoria Geral da Contabilidade, em 31 de Outubro de 1872. — O Contador,
Miguel Arcanjo Galvão.

N. 24.

Tabella das letras do Thesouro emittidas do 1.º de Maio a 30 de Novembro de 1872.

	Premios por anno.	Prazos por mezes.	Exercicios.	TOTAL.
Em circulação a 30 de Abril de 1872.....				11.908:700\$000
Maio..... Emissão.....	3 1/2 e 4 %/o....	4 e 6.....	1871—1872.	908:400\$000
» Pagamento.....			»	12.817:100\$000 1.337:900\$000
Junho.... Emissão.....	»	»	»	11.479:200\$000 1.135:000\$000
» Pagamento.....			»	12.614:200\$000 1.616:200\$000
Julho.... Emissão.....	4 e 4 1/2 %/o....	4 e 6.....	1872—1873.	10.998:000\$000 2.219:900\$000
» Pagamento.....			»	13.217:900\$000 1.257:400\$000
Agosto... Emissão.....	»	»	»	11.950:500\$000 3.156:300\$000
» Pagamento.....			»	13.106:800\$000 2.163:000\$000
Setembro. Emissão.....	»	»	»	12.943:800\$000 3.468:900\$000
» Pagamento.....			»	16.412:700\$000 2.716:700\$000
Outubro.. Emissão.....	»	»	»	13.696:000\$000 2.641:600\$000
» Pagamento.....			»	16.337:600\$000 2.548:400\$000
Novembro. Emissão.....	»	»	»	13.789:200\$000 1.352:700\$000
» Pagamento.....			»	13.141:900\$000 1.027:800\$000
				14.114:100\$000

Segunda Contadoria da Directoria Geral da Contabilidade, em 30 de Novembro de 1872. — O Contador, *Justino de Figueiredo Neves*.

Demonstração das operações de emissão, substituição e queima do papel-moeda a cargo da Caixa da Amortisação desde 24 de Dezembro de 1855 até 31 de Outubro de 1872.

OPERAÇÕES.	QUANTIDADE DE NOTAS.									Total de notas.	Total em réis.
	1\$000	2\$000	5\$000	10\$000	20\$000	50\$000	100\$000	200\$000	500\$000		
EMISSÃO.											
ENTRADA.											
Notas recebidas do Thesouro, inclusive 22.464:000\$000 da Directoria da numeração.....	4.160.773	2.177.931	1.388.123	696.180	297.904	106.400	41.949	20.684	7.705	8.897.675	45.881:430\$000
Idem de Londres (diversas estampas).....	14.205.930	10.501.892	8.999.867	3.899.840	2.449.998	609.977	444.998	228.000	66.000	41.406.602	321.807:059\$000
Idem dos Estados-Unidos (idem).....	3.000.000	3.000.000	3.000.000	2.500.000	11.500.000	49.000:000\$000
	21.366.703	15.679.843	13.387.990	7.096.126	2.747.902	716.377	486.947	248.684	73.705	61.804.277	416.688:489\$000
SAHIDA.											
Remettidas pela dita Directoria ás Provincias.....	2.707.500	1.326.500	540.900	320.800	158.800	60.400	27.550	8.200	300	5.159.950	22.464:000\$000
Emittidas em substituição das cédulas do cobre.....	177.945	83.185	37.474	24.100	22.413	4.600	3.309	650	353.682	1.911:905\$000
Idem das notas do 2.º padrão do extinto banco.....	881.990	520.674	539.406	269.856	57.884	72.382	8.133	8.081	5.470	2.364.476	17.390:208\$000
Idem das do Governo de diversos valores e estampas. Idem em virtude de varios creditos autorisados por Lei até o anno de 1843.....	13.656.522	10.179.705	7.024.908	3.954.688	1.322.714	280.519	130.060	42.949	20.895	36.618.960	181.810:882\$000
Idem em execução da Lei n.º 1349 de 12 de Setembro de 1866, a saber: Para pagamento dos bilhetes do Thesouro pertencentes ao Banco do Brasil.....	4	24.305	30.000	50.750	48.900	30.510	12.475	5.004	201.948	11.929:529\$000
Idem Idem dos metaes comprados ao mesmo banco. Idem Idem da divida de 11.000:000\$000.....	591.200	405.000	152.300	167.500	1.316.000	3.837:700\$000
Emittidas nos termos do credito n.º 1808 de 20 de Setembro de 1867.....	390.001	162.280	801.400	786.692	95.038	23.400	28.100	19.000	6.995	2.312.876	23.766:681\$000
Idem por conta do credito n.º 4232 de 8 de Agosto de 1868.....	714.000	500.000	148.500	66.000	41.500	21.000	8.480	980	1.560.460	11.000:000\$000
Inutilizadas por diversos motivos e por isso não emitidas.....	107.500	87.780	30.498	69.231	70.756	67.399	113.999	28.999	585.152	50.000:000\$000
Remettidas ao Thesouro por antecipaçaõ das substituições.....	396.505	500.000	483.600	235.937	6.804	79.107	74.679	23.429	1.041	1.793.102	23.389:505\$000
Collocadas em albus e remettidas ás Thesourarias para o exame das verdadeiras.....	10.623.167	13.825.064	9.574.293	5.988.577	1.849.654	699.864	396.740	239.863	69.684	52.266.606	349.490:412\$000
Existentes em caixa: Assignadas.....	0.171	2.345	2.553.076	505	43.181	4.792	4.086	5.800	3.500	2.624.656	17.266:111\$000
Por assignar.....	416	84	21	44	67	21	21	21	21	716	20:319\$000
	1.736.949	1.652.380	1.112.000	607.000	855.000	12.000	85.500	3.000	500	6.064.299	43.771:649\$000
	200.000	148.000	500.000	848.000	6.140:000\$000
	21.366.703	15.679.843	13.387.990	7.096.126	2.747.902	716.377	486.947	248.684	73.705	61.804.277	416.688:489\$000

OPERAÇÕES.	QUANTIDADE DE NOTAS.									Total de notas.	Total em réis.
	1\$000	2\$000	5\$000	10\$000	20\$000	50\$000	100\$000	200\$000	500\$000		
SUBSTITUIÇÃO E QUEIMA.											
Notas emitidas.....	19.023.167	13.825.064	9.574.293	5.989.577	1.849.054	699.564	396.740	239.803	69.684	52.266.608	349.490:410\$000
Ditas não emitidas por inutilizadas.....	6.171	2.345	2.553.670	505	43.181	4.792	4.686	5.800	3.500	2.624.656	17.266:111\$000
	19.629.338	13.827.409	12.127.969	5.989.082	1.892.835	704.356	401.426	245.603	73.184	54.891.262	366.756:521\$000
Queimadas:											
Substituídas.....	7.054.169	4.183.353	4.345.252	1.527.139	1.002.455	312.443	92.795	38.135	18.744	18.034.488	115.568:275\$000
Amortizadas pelo Banco do Brasil.....	18.735	15.515	107.953	307.683	155.082	40.712	28.021	21.419	1.307	706.117	17.500:000\$000
Inutilizadas.....	6.171	2.343	2.553.670	505	43.181	4.792	4.686	5.800	3.500	2.624.654	17.266:407\$000
Por queimar.....	3.456.011	3.093.461	3.266.297	2.246.495	5.019	11.270	40.420	24.204	10.791	12.755.977	64.586:448\$000
Não apresentadas ao trôco e por isso sem valor.....	650.359	140.216	121.114	24.125	0.631	2.450	567	201	65	948.728	2.222:131\$000
Existente em circulação.....	8.443.893	5.790.521	1.733.677	1.883.135	616.867	326.680	234.928	152.904	38.687	19.221.301	140.613:560\$000
	19.629.338	13.827.409	12.127.969	5.989.082	1.892.835	704.356	401.426	245.603	73.184	54.891.262	366.756:521\$000

Observações.

Comparada a existencia em circulação deste quadro com a do mez de Março proximo passado, nota-se uma differença para menos de 1.193:180\$000

Proveniente do seguinte:

Importancia retirada da circulação em trôco das moedas de bronze.....	179:325\$000	
Desconto que soffreram as notas em substituição.....	12:279\$000	
Notas não apresentadas ao trôco e por isso sem valor.....	1.001:576\$000	1.193:180\$000

N. B. As notas sem valor são as de 1\$, 2\$, 10\$ e 200\$ da 2.^a estampa; 10\$, 100\$ e 200\$ da 3.^a estampa; 5\$ e 10\$ da 4.^a estampa; 5\$ da 5.^a estampa e 5\$ da 6.^a estampa que foram eliminadas da existencia em circulação, por não terem apparecido ao trôco.

Thesouraria da Secção de substituição do Papel-moeda, em 2 de Novembro de 1872.— O Thesoureiro interino, Antonio Morcira de Oliveira e Silva.

N. 26.

Tabella das quantias despendidas em Londres pelo Governo Geral com os juros de 2 % garantidos pelas Administrações Provinciaes ás Companhias das Estradas de ferro da Bahia, Pernambuco e S. Paulo.

		£	S.	D.	£	S.	D.	Cambios.	Réis.
1872.	Estrada de ferro da Bahia.								
	Quantia despendida até 9 de Janeiro de 1872 (tabella n.º 39 do Relatorio anterior).....				361.563	1	8	Diversos ..	3.779:304\$665
Agosto.....	Juros do semestre de Janeiro a Junho.	18.000	0	0	18.043	0	0	23	173:232\$000
	Commissão de 1/4 % aos agentes....	45	0	0					
					379.608	1	8	3.952:536\$665
	Estrada de ferro de Pernambuco.								
	Quantia despendida até 9 de Janeiro de 1872 (tabella n.º 39 do Relatorio anterior).....				228.631	8	2	Diversos ..	2.366:180\$734
Abril.....	Saldo dos juros do semestre de Julho a Dezembro de 1871.....	2.834	14	0	2.861	16	8	24 1/2	28:034\$285
	Commissão de 1/4 % aos agentes.....	7	2	8					
					231.513	4	10	2.394:215\$039
	Estrada de ferro de S. Paulo.								
	Quantia despendida até 9 de Janeiro de 1872 (tabella n.º 39 do Relatorio anterior).....				126.487	3	7	Diversos ..	1.495:694\$239
	Resumo.								
	Estrada de ferro da Bahia.....				379.608	1	8	3.952:536\$665
	” ” de Pernambuco.....				231.513	4	10	2.394:215\$039
	” ” de S. Paulo.....				126.487	3	7	1.495:694\$239
					737.608	10	1	7.842:445\$943

Observação.

Se bem que se contasse nesta tabella, para a redução em réis, com o cambio do dia dos pagamentos em Londres, a indemnisação deve ser calculada pelo daquelle em que ella tiver lugar, segundo foi resolvido.

Segunda Contadoria da Directoria Geral da Contabilidade, em 20 de Novembro de 1872. — O Contador, *Justino de Figueiredo Noraes.*

N. 27.

Quadro das causas de natureza executiva pendentes em diversas Provincias do Imperio no 2.º semestre de 1871—1872.

PROVINCIAS.	NUMERO.	IMPORTANCIA.
Amazonas.....	2	4:111\$122
Pará.....	5	43:520\$229
Piahy.....	7	13:143\$960
Ceará.....	16	36:819\$927
Alagoás.....	25	24:985\$988
Parahiba.....	53	61:202\$655
Sergipe.....	6	112:809\$840
Pernambuco.....	138	107:047\$568
Bahia.....	321	1.165:162\$180
Espirito Santo.....	12	8:623\$289
Santa Catharina.....	3	466\$340
S. Pedro.....	68	275:569\$831
Minas Geraes.....	36	454:505\$888
Goyaz.....	34	73:898\$269
Mato Grosso.....	7	14:939\$901
Somma.....		2.396:806\$987

Nesta relação estão sómente comprehendidos os processos executivos por dividas de 200\$000 ou mais, por alcance de responsaveis, por letras de qualquer origem, etc., que são as que as Circulares de 17 de Novembro de 1864 e 5 de Julho de 1866 consideram importantes.

Na Bahia os processos indicados constam de uma relação remettida em 1865; além desses existem mais quatro pendentes da Relação do districto.

Não consta nesta Directoria quaes e quantas as causas pendentes nas Provincias não incluídas nesta relação.

Directoria Geral do Contencioso, em 20 de Novembro de 1872. — O Ajudante do Procurador Fiscal,

José Francisco Vianna.

Relação das causas de natureza diversa pendentes em diversas Provincias do Imperio no 2.º semestre de 1871—1872.

Provincias.	Autores.	Réos,	Natureza.	Objecto.	Data em que foram intentadas .	Estado.
Amazonas...	Geraldo José Joaquim Pucú.....	Fazenda Nacional	Acção ordinaria ...	400\$280	3 de Março de 1860...	Pende por appellação do Tribunal da Relaçã do districto.
	Fazenda Nacional.....	Fiadores do Collector Vicente Alves da Silva.....	Processo de fiança..	Avaliação de bens.....	11 de Agosto de 1862 ..	Em andamento.
	Francisco de Paula Leitão	Fazenda Nacional.....	Acção ordinaria....	2.000\$000	13 de Nov. de 1862....	Julgada improcedente.
	Fazenda nacional.....	Dr. Marcos Rodrigues de Souza....	Intimação.....	Avaliação de bens.....	8 de Março de 1863....	Julgada a avaliação por sentença.
Sergipe.....	Herdeiros de Guilherme Ferreira Gomes.....	Fazenda Nacional.....	Acção de petiçãoq...	Os bens do finado.....	16 de Maio de 1863....	Pende do Tribunal da Relação do Districto.
	Fazenda Nacional.....	Antonio Alves Ramos.....	Rescisão de sentença.....	Valores recebidos.....	26 de Julho de 1842..	Idem.
	Idem.....	Antonio Joaquim da Fonseca Neves	Restituição.....	Idem com cautelas falsas..	3 de Outubro de 1843	Parada.
Parahiba.....	Idem.....	Gaspar Acceloni de Barros Pimentel	Notificação.....	Legado.....	19 de Julho de 1837 ...	Em execução de sentença.
	Idem.....	Coronel João Coelho Bastos e sua mulher.....	Libello.....	Aforamento de um sitio ..	3 de Março de 1867....	Pende da Relação.
Pernambuco.	Fazenda Nacional.....	Francisco Antonio de Oliveira....	Idem.....	Terreno de marinhas....	10 de Agosto de 1864..	Em andamento.
	Idem.....	Theodoro Bensen, José Jacomo Tasso, e outros.....	Idem.....	Idem.....	14 de Junho de 1863...	Idem.
	Geronymo Leopoldo de Araujo Pereira.....	Fazenda Nacional.....	Acção de demarcação.....	Idem.....	7 de Março de 1867....	Em andamento.
	Fazenda Nacional.....	Thomaz de Aquino Cavaleanti e outros.....	Reivindicação.....	Terras.....	14 de Março de 1867...	Expediu-se mandado de sequestro.
	Idem.....	Josefa Maria dos Prazeres Silva...	Notificação comminativa.....	Terreno de marinhas....	18 de Julho de 1864 ...	Na conclusão do Juiz.
	Idem.....	João de Almeida Lima.....	Idem.....	Obra nova.....	19 de Agosto de 1870..	Em execução de sentença.
Espírito Santo.....	Elias Gonçalves Perreira da Silva e outros.....	Fazenda Nacional.....	Reivindicação.....	Terreno de marinhas....	29 de Abril de 1871..	Em conclusão.
	Fazenda Nacional.....	José Monteiro Rodrigues Velho....	Notificação.....	Fóros de marinhas.....	16 de Outubro de 1836.	Parada.
Paraná.....	Idem.....	Herdeiros de Maria da Assumpção..	Idem.....	Idem.....	15 de Outubro de 1836.	Idem.
	Francisco Ignacio da Rocha.....	Fazenda Nacional.....	Acção ordinaria....	Terrenos.....	16 de Julho de 1871..	Idem.
	Idem.....	Idem.....	Idem.....	Indemnisação.....	21 de Agosto de 1871.	Em andamento.
S. Pedro.....	Vicente Ferreira da Luz..	Idem.....	Idem.....	Idem.....	3 de Março de 1872...	Idem.
	Anna Maria de Jesus e outros.....	Idem.....	Reivindicação.....	Terrenos.....	27 de Maio de 1830	Em andamento.
	José Carneiro de Miranda.....	Idem.....	Libello.....	Exercícios findos.....	16 de Março de 1831...	Idem.
	Luz Gomes da Borciunoula.....	Idem.....	Idem.....	Indemnisação.....	18 de Agosto de 1848..	Idem.
	Fazenda Nacional.....	O Juiz Escrivão, ex-Procurador Fiscal e Solicitador dos Feitos da Fazenda.....	Idem.....	Restituição ..	12 de Abril de 1863...	Idem.

Provincias,	Autores,	Réos.	Natureza,	Objecto.	Data em que foram intentadas.	Estado.
Minas-Geraes	Fazenda Nacional.....	Conde de Iguassú, Viscondes de Barbacena e Santo Amaro.....	Sequestro	Siza.....	29 de Janeiro de 1853.	Ainda não foram cumpridas as precatórias.
	Idem	Coronel Francisco Xavier Monteiro da Gama	Idem.....	Idem.....	27 de Nov. de 1864....	Appellada ex-officio a sentença de penhora.
	Idem	Vigário Joaquim José da Costa Senna	Idem	Idem.....	21 de Abril de 1863....	Julgada por sentença.
	Idem	Bernardo Antunes de Siqueira,....	Idem.....	Idem.....	Idem	Julgado nullo o processo, appellado ex-officio.
	Idem.....	Hippolyte e outros herdeiros de Theodoro da Silva Ramos.....	Libello	Nullidade de testamento..	13 de Março de 1867..	Expediu-se carta de inquirição
	Idem	José Bento Ferreira de Brito.....	Idem	Herança jacente.....	8 de Fevereiro de 1864	Julgada contra a Fazenda appellado ex-officio.
	Idem	Juvencio Francisco da Rocha	Idem	Multa	Idem	Expediu-se precatória.
	Idem	Francisco Xavier Leite.....	Acção ordinaria...	1:006\$225	20 de Abril de 1841....	Ignora-se o destino do réo.
	Idem	Gregorio da Silva Abrantes.....	Idem.....	939\$641	20 de Nov. de 1850....	Sentença condemnatoria.
	Idem	Anna Maria de Puga.....	Fazenda Nacional.....	Justificação	37\$780	19 de Maio de 1860....
Goyaz.....	Fazenda Nacional.....	Manoel Antão da Silva.....	Acção ordinaria...	78\$000	8 de Fevereiro de 1864.	Razões finais.
	Idem.....	Joaquim Bueno Pitaluga Cayapó...	Idem.....	1:050\$000	Perdida pela Fazenda a acção summaria executiva, val-se intentar acção ordinaria.
	Idem.....	Herança do Snado Conego José Joaquim Xavier de Barros.....	Idem	Terrenos.....	Não foi ainda intentada.
	Idem	Herança de Francisco Antonio Venancio.....	Sequestro preventivo
	Idem	Manoel Ribeiro de Freitas.....	Idem	29 de Abril de 1867....	Effectuou-se o sequestro.
	Idem	Antonio Honorio Ferreira	Idem	3 de Setembro de 1868.	Idem.
	Idem	Idem	Acção ordinaria...	9:900\$600	16 de Agosto de 1870....	Idem.
	Idem	Idem	14 de Fev. de 1871....	Em prova, inquerida a ultima testemunha.
	Idem	Antonio Honorio Ferreira, João Luiz da Silva Brandão, Joaquim Luiz da Couto Brandão Manoel José do Couto Brandão	Idem	6:500\$000	22 de Fev. de 1871...	Vista para contrariedade.
	Idem	Vicente Gomes Serra	Sequestro preventivo.....	16 de Maio de 1871.
Mato-Grosso..	Capitão Alberto José Joaquim de Souza e a Fazenda Nacional como assistentes.....	José Joaquim Gonçalves Netto e Francisca Cubas	Acção ordinaria...	Dizimos.....	30 de Abril de 1823....	Obteve mandado.
	Idem	D. Custodia de Arruda e Sá.....	Idem	Idem	4 de Fevereiro de 1828.	Idem.
	Idem	Idem	Idem	Idem	1 de Fev. de 1828	Obteve sentença.
	Fazenda nacional	Antonio Ferreira dos Santos Leque.	Remoção de depositos	7 de Outubro de 1859.	Em andamento.
	Idem	Idem	Idem	Idem.
	Capitão Antonio José de Araujo Ramos.....	Fazenda Nacional.....	Remoção de bens sequestrados	30 de Março
	Tenente Manoel José da Silva	Idem	Idem.
	Commendador Henrique José Vieira.....	Idem	Arrecadação de bens de defuntos
Joaquim da Costa e Faria.	Idem	Divida de herança..	878\$128	Idem.	

Nos Juizos dos Feitos das Provincias do Piauly, e Santa Catharina não existe processo algum de natureza diversa, conforme declaração os respectivos Procuradores Fiscaes. Nas Alagoas ainda subsiste a razão pela qual não se tem podido obter os dados precisos para organizar a relação das causas dessa natureza. Este mappa é confeccionado quanto ás Provincias do Amazonas, Rio Grande do Sul, e Mato Grosso com os mesmos dados que serviram para o do ultimo relatório: somente as Provincias de Sergipe, Parayba, Pernambuco, Espírito Santo, Paraná, Minas Geraes e Goyaz forneceram novas relações. Das outras Provincias não ha comunicação alguma.

Directoria Geral do Thesouro Nacional, em 20 de Novembro de 1872. — O Ajudante do Procurador Fiscal, José Francisco Vianna.

N. 29.

Tabella do ouro e da prata amoedados na Casa da Moeda no 2.º semestre do exercicio de 1871—1872, e de seus respectivos rendimentos e despeza.

	Ouro.	Prata.	TOTAL.
Moedagem.			
Dos particulares.....	50:988\$025	\$	50:988\$025
Da Fazenda Nacional.....	40\$000	\$	40\$000
	51:028\$025	\$	51:028\$025
Recceita.			
Cunhagem.....	509\$880	\$	
Fundição.....	219\$907	31\$043	
Afinação.....	759\$828	64\$348	
Ensaíos.....	231\$000	105\$600	
	1:720\$615	201\$191	1:921\$806
Fabrico de medalhas.....	\$	\$	1:668\$321
Obras particulares e do Estado.....	\$	\$	12\$000
Venda de generos.....	\$	\$	12\$800
			3:614\$927
Despeza.			
Folhas dos empregados.....		23:703\$489	
Ferías das officinas, inclusive a de estamperia.....		26:979\$700	
Expediente miúdo da provedoria e officinas.....		3:425\$180	
Utensils e machinas compradas no paiz.....		\$	
Utensils e generos comprados na Europa.....		1:049\$230	
Generos para consumo das officinas e provimento do armazem.		8:930\$450	64:018\$049
A somma amoedada foi de 5.103 moedas de ouro na importancia total de.....			51:028\$025

A Casa afinou ouro na importancia de 53:605\$280 e prata na de 1:532\$525, cujos metaes foram parte amoedados e parte empregados em outros misteres; reduziu ouro a barras na importancia de 43:981\$251 e prata na de 727\$915, tudo pertencente aos particulares; fabricou tambem 50.073 medalhas para o Estado na importancia de 40:314\$202, cuja quantia foi escripturada no Thesouro por jogo de contas com os diversos Ministerios.

Casa da Moeda, em 31 de Outubro de 1872.— Dr. Candido de Azeredo Coutinho.

N. 30.

Tabella das moedas de ouro fabricadas na Casa da Moeda, em conformidade do Decreto n.º 625 de 28 de Julho de 1849.

	Moedas de ouro de 10\$000
De 1849 a 1871.....	8.378:497\$694
De 1871 a 1872.....	89:892\$217
	8.468:389\$911

Moedas de nickel entregues a diversos até 30 de Junho de 1872.

	100 rs.	200 rs.	Valor.
De 30 de Março a 30 de Junho.....	1.147.051	582.259	231:156\$900

Moedas de bronze entregues na Caixa da Amortisação até 30 de Junho de 1872.

Procedencias.	Moedas de 20 rs.	Moedas de 10 rs.	Valor.
Fabricadas na Casa.....	3.332.500	110.000	67:750\$000
Chapinhas vindas de Inglaterra.....	22.817.500	2.290.000	479:250\$000
Moedas cunhadas em Bruxellas.....	19.912.750	37.180.000	770:055\$000
	46.062.750	39.580.000	1.317:055\$000

N. 31.

Tabella do movimento dos metaes na Casa da Moeda de 1 de Abril a 31 de Outubro de 1872.

Ouro.		
Cunhado e entregue aos particulares.....	36:484\$335	
Afinado » »	2:918\$577	
Fundido » »	45:127\$902	84:530\$814
Prata.		
Fundida e entregue aos particulares.....	83\$854	
Afinada » »	1:097\$458	1:181\$312
		85:712\$126

OBSERVAÇÃO.

Do saldo existente em ouro do governo, acha-se reduzida a moedas e em deposito a quantia de 4:545\$665, que reunida á de 36:484\$335, que foi entregue aos particulares, perfaz o total de 41:030\$000 cunhado nesta repartição.

Casa da Moeda, 31 de Outubro de 1872.—Dr. *Candido de Azeredo Coutinho.*

N. 32.

Mapa demonstrativo do movimento das Estampilhas do sello adhesivo a cargo do Thesoureiro da Casa da Moeda, no 2.º semestre do exercicio de 1871—1872.

2.º semestre do exercicio de 1871—1872.	Estampilhas do sello adhesivo.	
	QUANTIDADE.	VALOR.
Sálido existente em 31 de Dezembro de 1871	21.111.166	8.306:878\$400
Recebidas dos Estados-Unidos no 2.º semestre de 1871—1872	3.899.700	779:940\$000
	25.010.866	9.086:818\$400
Entregues no mesmo periodo	2.776.034	1.513:742\$600
Saldo existente em 30 de Junho de 1872.....	22.234.812	7.573:075\$800

Casa da Moeda, 31 de Outubro de 1872.—Dr. *Candido de Azeredo Coutinho.*

N. 33.

Mapa demonstrativo do movimento do papel estampado e em branco, a cargo do Thesoureiro da Casa da Moeda, no 2.º semestre do exercicio de 1871—1872.

2.º SEMESTRE DO EXERCICIO DE 1871—1872.	APOLICES DA DIVIDA PUBLICA ESTAMPADAS.	PAPEL EM BRANCO PARA	
		APOLICES.	NOTAS
Saldo existente em 31 de Dezembro de 1871.....		5.986 1/2	34.320 1/2
Estampadas no 2.º semestre do exercicio de 1871—1872.....	63		
	63	5.986 1/2	34.320 1/2
Entregues no mesmo periodo	63	41 1/2	
Saldo em 30 de Junho de 1872.....		5.945	34.320 1/2

Casa da Moeda, 31 de Outubro de 1872.—Dr. *Candido de Azeredo Coutinho.*

Demonstração da receita e despesa da Typographia Nacional do exercício de 1871 — 1872.

MEZES.	RECEITA.			DESPEZA.				
	Arrecadada.	Debitada.	Total.	Ordenados	Despesas miudas.	Ferias.	Fornecedores.	Total.
Julho.....	684§600	9:183§000	9:869§600	483§333	133§880	9:403§603	20:946§040	30:968§858
Agosto.....	677§900	17:949§600	18:627§300	483§333	122§780	7:124§687	607§940	8:338§740
Setembro....	298§100	3:713§000	4:013§100	483§333	123§300	4:316§797	1:062§216	6:183§846
Outubro.....	1:048§300	4:423§200	3:471§700	483§333	113§720	3:060§627	1:439§808	7:117§488
Novembro....	872§300	6:334§300	7:207§000	483§333	133§770	3:348§936	683§340	6:849§379
Dezembro....	278§000	14:113§830	14:393§830	483§333	71§040	3:613§037	1:633§092	7:802§322
Janeiro.....	873§000	10:723§300	11:600§300	483§333	128§020	4:747§683	2:232§680	7:591§716
Fevereiro....	1:222§200	2:741§300	3:963§700	483§333	33§060	6:234§233	1:851§100	8:623§728
Março.....	1:629§600	3:973§400	7:603§000	483§333	123§380	3:436§363	10:448§484	16:513§360
Abril.....	2:383§200	6:732§200	9:313§400	483§333	97§480	9:373§383	8:649§713	18:803§913
Maió.....	671§700	2:044§200	2:713§900	483§333	102§000	8:202§771	849§680	9:637§784
Junho.....	1:034§200	36:300§200	37:334§400	483§333	136§340	6:033§211	1:081§327	7:736§211
Julho.....	192§800	192§800
	12:088§300	140:442§130	132:330§430	3:799§996	1:342§970	77:321§337	31:307§422	136:171§743

Typographia Nacional. em 23 de Novembro de 1872. — O Escripturario, Antonio José Cardoso Pereira de Barros.

Quadro demonstrativo do rendimento das Alfandegas nos exercicios abaixo declarados.

ALFANDEGAS.	IMPORTAÇÃO.				DESPACHO MARITIMO.			
	1868—1869.	1869—1870.	1870—1871.	1871—1872.	1868—1869.	1869—1870.	1870—1871.	1871—1872. (12 mezes.)
Rio de Janeiro	20.754:073§955	24.338:850§704	25.805:283§208	23.887:025§811	262:694§038	253:662§560	214:897§880	256:725§062
Pernambuco.....	7.585:280§220	9.247:021§901	7.810:007§731	9.064:340§705	31:524§004	53:113§033	54:600§799	66:312§062
Bahia	7.002:018§728	6.754:970§708	7.445:614§510	8.031:512§575	30:700§216	41:440§402	56:731§101	69:939§300
Pará	2.546:608§252	2.587:362§655	3.572:410§803	3.491:093§960	11:408§505	14:425§950	23:408§130	20:371§250
Rio Grande do Sul	2.150:514§888	3.233:980§886	3.216:427§822	1.824:809§012	10:472§550	21:147§800	17:824§750	8:741§100
Maranhão	1.639:768§328	1.888:864§336	1.759:836§122	1.736:627§090	7:008§930	8:456§080	6:734§824	11:788§472
Santos	994:911§205	1.097:896§159	800:824§588	868:286§389	11:000§000	12:274§780	17:859§860	18:499§830
Ceará	862:008§230	1.503:862§779	1.412:200§734	1.224:363§403	2:621§570	6:012§223	5:318§255	3:500§570
Parahiba.....	52:642§063	35:361§018	1:571§956	7:149§224	2:458§044	3:078§200	1:482§000	4:002§500
Porto Alegre.....	634:263§894	773:785§238	815:905§173	883:732§011	2:418§300	2:780§200	2:566§300	2:124§750
Maceió.....	77:336§036	79:903§770	33:069§796	24:994§219	3:928§350	5:949§000	5:839§250	10:172§550
Paranaguá.....	82:297§900	82:747§190	15:460§905	21:709§236	3:731§700	4:757§100	7:284§725	4:473§650
Uruguayana.....	148:891§064	138:053§407	173:352§007	109:402§735	243§700	317§350	654§055	474§350
Manãos	30:897§118	17:045§880	9:757§434	7:045§815	§	§	32§900	§
Parnahiba.....	183:698§144	173:994§168	173:948§438	54:927§453	1:537§964	§	1:522§355	806§390
Rio Grande do Norte.....	61:124§069	128:890§308	73:371§570	61:536§459	1:365§581	2:307§000	2:016§000	3:352§150
Santa Catharina.....	154:300§609	145:200§209	94:730§583	267:220§394	2:574§615	5:526§154	3:078§125	4:018§404
Aracajú.....	117:275§265	51:094§864	10:718§941	20:584§090	1:650§300	1:572§950	1:787§619	2:421§250
Camelá	§	§	§	§	§	§	§	§
Penedo	71:936§782	36:584§695	33:432§937	1:940§163	§	§	425§000	§
Espirito Santo.....	19:659§203	11:494§475	2:995§784	9:038§113	§	§	§	§
S. Francisco.....	12:940§687	12:744§558	1:807§880	10:057§570	166§200	260§750	70§500	378§930
	45.231:834§126	52.310:379§481	52.972:447§651	57.559:806§296	387:001§544	437:120§944	454:238§725	488:702§600

ALFANDEGAS.	EXPORTAÇÃO.				INTERIOR.			
	1868—1869.	1869—1870.	1870—1871.	1871—1872.	1868—1869.	1869—1870.	1870—1871.	1871—1872. (12 mezes.)
Rio de Janeiro.....	7.877:741#038	6.251:084#208	6.851:871#360	8.944:743#373	333:641#430	216:327#209	17:034#889	17:966#930
Pernambuco.....	2.426.372#982	2.700:874#168	1.308:514#319	2.658:083#970	21:718#272	23:169#891	20:006#877	25:871#724
Bahia.....	1.866:803#339	1.723:069#416	1.868:000#273	1.979:779#216	13:763#580	7:930#162	1:797#780	1:418#914
Pará.....	968:863#223	1.211:420#409	1.093:084#612	1.150:083#383	179:936#186	268:071#433	287:351#813	291:958#753
Rio Grande do Sul.....	866:980#406	865:520#611	624:746#972	428:323#436	112:119#457	133:914#822	173:853#362	70:273#333
Maranhão.....	534:813#208	600:800#192	400:270#802	493:909#913	131:842#139	198:481#476	188:633#328	151:555#079
Santos.....	1.605:110#808	1.625:994#883	1.166:377#549	1.339:430#878	70:146#478	114:737#226	98:981#790	108:912#868
Ceará.....	439:703#590	575:531#523	478:151#838	521:046#014	46:873#024	40:797#907	53:034#509	52:833#123
Parahiba.....	437:577#706	380:102#292	124:806#710	285:608#651	34:612#020	38:807#716	31:403#579	29:640#381
Porto Alegre.....	58:767#133	48:119#428	32:137#636	38:877#326	163:077#248	220:092#713	232:104#929	178:239#131
Maceló.....	703:225#029	602:121#032	338:067#182	753:033#477	42:375#408	72:087#807	74:239#244	138:807#061
Paranaguá.....	238:621#733	278:627#043	171:570#700	110:909#183	12:210#711	17:528#856	13:745#746	11:303#203
Uruguayana.....	8:632#184	11:121#438	8:400#310	9:485#903	18:314#368	14:829#660	16:834#083	14:543#605
Manãos.....	#	#280	180#182	#096	14:251#890	31:357#524	18:657#331	18:704#261
Parnahiba.....	68:082#740	63:578#237	46:027#732	35:408#731	7:698#930	8:310#092	11:247#421	17:920#193
Rio Grande do Norte.....	106:163#694	283:530#184	103:853#339	#	17:729#891	16:443#678	12:580#464	#
Santa Catharina.....	33:347#123	48:874#759	30:170#188	43:856#798	43:812#070	49:840#084	55:089#513	33:525#309
Aracajú.....	201:375#934	134:370#030	67:121#114	187:075#044	23:610#609	24:913#730	22:875#321	20:381#287
Cametá.....	#	#	#	#	#	#	17:168#107	#
Pencdo.....	1:261#060	215#280	7:403#432	#	12:838#036	13:861#486	14:323#750	7:504#319
Espirito Santo.....	115#620	#	510#874	547#923	21:010#723	28:545#832	27:029#463	27:863#516
S. Francisco.....	2:420#437	2:853#833	1:704#333	1:665#226	5:746#057	6:936#598	7:459#754	4:634#467
	18.283:910#230	17.806:832#978	14.481:890#617	16.981:624#780	1.344:373#088	1.870:223#014	1.397:884#823	1.223:922#683

ALFANDEGAS.	EXTRAORDINARIA.				DEPOSITOS.			
	1868—1869.	1869—1870.	1870—1871.	1871—1872. (12 mezes.)	1868—1869.	1869—1870.	1870—1871.	1871—1872. (12 mezes.)
Rio de Janeiro.....	36:094\$895	33:188\$722	27:078\$045	27:032\$270	139:074\$073	308:016\$369	55:686\$773	123:011\$663
Pernambuco.....	14:760\$130	10:833\$424	8:492\$143	15:938\$996	203:329\$266	410:223\$011	223:423\$338	232:323\$870
Bahia.....	6:000\$367	8:534\$404	6:036\$637	5:644\$873	1:600\$808	2:823\$047	#	7:157\$364
Pará.....	8:363\$897	9:244\$034	7:900\$182	17:503\$935	103:031\$255	30:532\$023	3:805\$397	22:273\$108
Rio Grande do Sul.....	56:110\$129	52:593\$004	51:705\$175	22:110\$458	60:401\$017	86:886\$286	71:177\$360	27:331\$409
Maranhão.....	4:599\$894	6:875\$138	4:940\$126	15:431\$602	4:823\$334	6:609\$670	4:273\$509	21:353\$952
Santos.....	4:174\$569	4:678\$225	3:692\$770	3:969\$484	6:182\$000	8:072\$804	20:163\$404	23:210\$005
Ceará.....	5:704\$339	8:370\$173	3:563\$033	7:405\$436	562\$607	1:143\$063	3:731\$026	5:664\$594
Parahiba.....	1:044\$023	832\$424	791\$763	703\$427	#	10\$025	201\$840	1:138\$870
Porto Alegre.....	17:006\$168	7:729\$359	12:774\$020	11:651\$169	31:299\$417	10:030\$068	4:922\$878	10:676\$809
Maceió.....	1:292\$393	1:100\$649	1:239\$152	531\$132	339\$880	302\$136	369\$561	4:159\$611
Paranaguá.....	1:906\$261	1:134\$765	1:110\$213	321\$378	7:011\$499	11:089\$370	4:104\$632	4:619\$912
Uruguayana.....	616\$922	53:439\$910	14:321\$120	1:810\$813	17:570\$839	18:356\$877	0:182\$174	8:627\$508
Manãos.....	131\$830	111\$498	220\$543	123\$996	#	#	#	804\$210
Parnahiba.....	675\$604	252\$090	50\$534	114\$910	4:339\$477	1:616\$705	918\$874	1:593\$831
Rio Grande do Norte.....	124\$369	152\$983	340\$394	#	#	#	#	#
Santa Catharina.....	920\$603	1:264\$569	1:621\$199	1:156\$326	7:225\$330	3:012\$676	1:083\$400	12:133\$591
Aracajú.....	787\$599	393\$392	604\$268	335\$684	1:422\$782	657\$011	1:560\$045	1:940\$180
Cametá.....	#	#	385\$397	#	#	#	500\$190	#
Penedo.....	409\$098	541\$129	813\$486	113\$576	6:510\$871	4:203\$163	1:928\$737	1:593\$541
Espirito Santo.....	2:153\$919	1:378\$239	4:934\$991	2:208\$934	2:671\$145	0:882\$103	8:300\$959	3:885\$767
S. Francisco.....	361\$263	264\$485	230\$366	188\$999	3:804\$930	245\$360	#	282\$000
	165:350\$895	211:172\$706	153:560\$816	135:176\$698	737:900\$330	948:742\$145	412:486\$314	539:705\$496

Observação.

Na renda do exercício de 1871—1872 figura a Alfandega de Santos unicamente com onze mezes, por não existir ainda no Thesouro o balanço de Junho ultimo que devêra ter sido remetido pela Thesouraria de Fazenda de S. Paulo.

Não se comprehendeu nesta tabella o rendimento das Alfandegas relativo ao 1.º quartel do exercício de 1872—1873 por não existirem os respectivos balanços das Thesourarias, que devem conter essa arrecadação.

Directoria Geral das Rendas Publicas, 31 de Outubro de 1872.—O Sub-Director, Antonio José Henriques.

N. 36.

Quadro demonstrativo das rendas arrecadadas pelas Recebedorias nos exercicios abaixo declarados.

	RENDA ORDINARIA E EXTRAORDINARIA.					
	1868-69.	1869-70.	1870-71.	TERMO MÉDIO.	1871-72.	1872-73.
Rio de Janeiro	5.899:836§259	6.708:947§060	7.029:690§262	6.346:164§327	6.577:883§717	842:287§967
Bahia	365:642§212	737:731§928	723:170§809	682:848§316	701:446§189	78:248§964
Pernambuco.....	692:638§318	869:948§711	863:137§301	809:234§776	722:743§877	108:364§633
	7.158:156§789	8.336:627§699	8.620:018§372	8.038:267§619	8.002:073§783	1.028:991§586
Depositos	218:727§474	327:810§437	388:168§320	311:368§810	434:926§737	86:980§162
Fundo de emancipação.....	§	§	§	§	384:628§433	31:963§102
	7.376:884§263	8.664:438§136	9.008:186§892	8.349:836§429	8.821:630§973	1.167:844§850

No exercicio de 1871—1872 está comprehendida a arrecadação da Recebedoria do Rio de Janeiro até Setembro, e das da Bahia e Pernambuco até Agosto do corrente anno.
 No de 1872—1873 a das do Rio de Janeiro e Pernambuco até Setembro, e da Bahia até Agosto do corrente exercicio.
 Directoria Geral das Rendas Publicas, em 12 de Novembro de 1872. — O Sub-Director, *Antonio José Henriques*.

N. 37.

Indústrias e profissões tributadas por assemelhação, em conformidade com o cap. 2.º do Regulamento n.º 1346 de 23 de Março de 1869.

A.

- ALGODÃO ENSACADO (armazem em que se recolhe e vende de conta propria e alheia) foi assemelhado a *Café* (mercador por grosso e ensacador de).
Paga o imposto fixo da Tabella **A** e mais 20 % da 1.ª classe da Tabella **D**.
Ord. n.º 39 á Thesouraria de Pernambuco em 28 de Fevereiro de 1870.
- ASSUCAR (fabrica de refinação de) — nas quaes se emprega o trabalho braçal, e se vende a retalho e por grosso —, foi assemelhado a *Assucar* (fabricas de refinação de — movidas a vapor ou por agua.)
Paga pela Tabella **C**, não sendo o assucar da propria lavoura do empregario..... 400,000
Mais 2,5000 por operario até o maximo de..... 40,000
Ord. n.º 50 á Thesouraria do Maranhão em 7 de Julho de 1870.
- ASSUCAR refinado a braços (mercador por miudo de) foi assemelhado a *Chocolate* (mercador e fabricante de).
Paga o imposto fixo da 2.ª classe da Tabella **A** e mais 10 % da 2.ª classe da Tabella **D**.
Ord. n.º 88 á Recebedoria em 17 de Novembro de 1871.
- AVES (mercador de) foi assemelhado a *Massas alimenticias* (fabricante e mercador de).
Paga o imposto fixo da 3.ª classe da Tabella **A** e mais 5 % da 3.ª classe da Tabella **D**.
Ord. n.º 88 citada.

B.

- BOITES DE VENDER COMIDA (empregario de) foi assemelhado a *Mascate* ou bofarinheiro.
Paga o imposto fixo da 3.ª classe da Tabella **A**.
Ord. n.º 88 á Recebedoria em 17 de Novembro de 1871.

C.

- CALDO DE CANNA (mercador de com estabelecimento) foi assemelhado a *Taverna* (empregario de).
Paga 10 % da 2.ª classe da Tabella **D**.
Ord. n.º 79 á Recebedoria em 20 de Setembro de 1871.
- CALLISTA foi assemelhado a *Cirurgião Dentista*.
Paga 10 % da 2.ª classe da Tabella **D**.
Ord. n.º 88 á Recebedoria em 17 de Novembro de 1871.
- CARROS (concertador de) foi assemelhado a *Serralheiro* com estabelecimento.
Paga o imposto fixo da 3.ª classe da Tabella **A**.
Ord. n.º 88 citada.
- CARNE SECCA (negociantes de toucinho, sabão e outros generos do paiz em pequena escala, foi assemelhado a *Carne secca* (mercador de).
Paga o imposto fixo da 2.ª classe da Tabella **A** e mais 10 % da 2.ª classe da Tabella **D**.
Ordem á Mesa de Rendas de Angra dos Reis em 5 de Abril de 1870.

- CARRROS PUXADOS A BOIS** (alugadores de) foi assemelhado a *Carroças de aluguel* (empresario de).
Paga o imposto fixo da 3.^a classe da Tabella **A** e mais 10 % da 2.^a classe da Tabella **D**.
Ordem á Thesouraria do Espirito Santo em 15 de Março de 1870.
- CARVÃO ANIMAL** (fabrica de) foi assemelhado a *Cal* (fabrica de).
Paga pela Tabella **C**, de cada forno..... 1005000
Mais 400 réis por operario até o maximo de..... 45000
Ord. n.º 88 citada.
- CASA DE LAVAR E ENFORMAR CHAPELINHOS DE PALHA**, para senhoras, foi assemelhado a *Bonets* (fabricante e mercador de).
Paga 10 % da 2.^a classe da Tabella **D**.
Ord. n.º 85 á Thesouraria de S. Pedro em 27 de Abril de 1870.
- CEBOLAS** (mercador de) foi assemelhado a *Massas alimenticias* (fabricante e mercador de).
Paga o imposto fixo da 2.^a classe da Tabella **A** e mais 5 % da 3.^a classe da Tabella **D**.
Ord. n.º 88 citada.
- CEREAES** (mercador de) foi assemelhado a *Carne secca* (mercador de).
Paga o imposto fixo da 2.^a classe da Tabella **A** e mais 10 % da 2.^a classe da Tabella **D**.
Ord. n.º 83 citada.
- CHAPÉOS** (empresario de officina de concertar e lavar) foi assemelhado a *Tintureiro* com estabelecimento.
Paga o imposto fixo da 3.^a classe da Tabella **A** e mais 10 % da 2.^a classe da Tabella **D**.
Ord. n.º 88 citada.
- CHAPÉOS DE SOL** (concertador de) foi assemelhado a *Concertador* de leques.
Paga o imposto de 5 % da 3.^a classe da Tabella **D**.
Ord. n.º 86 á Thesouraria de S. Pedro em 27 de Abril de 1870.
- CIMENTO** (mercador de) foi assemelhado a *Cal* (mercador de).
Paga o imposto fixo da 2.^a classe da Tabella **A** e mais 10 % da 2.^a classe da Tabella **D**.
Ord. n.º 75 á Recebedoria em 6 de Setembro de 1872.
- CÓCOS** (mercador de) foi assemelhado a *Massas alimenticias* (fabricante e mercador de).
Paga o imposto fixo da 3.^a classe da Tabella **A** e mais 5 % da 3.^a classe da Tabella **D**.
Ord. n.º 88 citada.
- CORDOEIRO**, foi assemelhado a *Arameiro* (fabricante de gaiolas e outros objectos de arame).
Paga 5 % da 3.^a classe da Tabella **D**.
Ord. n.º 79 citada.

E.

- EMBUTIDOR** com estabelecimento, foi assemelhado a *Entalhador* com estabelecimento.
Paga o imposto fixo da 1.^a classe da Tabella **A**.
Ord. n.º 82 á Recebedoria em 27 de Setembro de 1871.
- ESCRITORIOS** e casas em Minas, que compram diamantes, foi assemelhado a *Escriptorio* commercial (empresario de).
Paga o imposto fixo da 1.^a classe da Tabella **A**.
Ord. n.º 22 á Thesouraria de Minas em 9 de Março de 1870.

F.

- FABRICA** de laminar chumbo, foi assemelhado a *Fabrica* de cal.
Paga cada forno..... 105000
Mais 400 réis por operario até o maximo de..... 45000
Ord. n.º 82 á Recebedoria em 27 de Setembro de 1871.

FABRICA de limpar café (empresario de) foi assemelhado a *Fabrica* de despolar café (empresario de).

Paga o imposto fixo da 3.^a classe da Tabella **A** e mais 5% da 3.^a classe da Tabella **D**.
Ord. n.º 8 à Recebedoria em 16 de Fevereiro de 1872.

FERRADOR foi assemelhado a *Torneiro* com estabelecimento.

Paga 10% da 2.^a classe da Tabella **D**.
Ord. n.º 88 à Recebedoria em 17 de Novembro de 1871.

FOLLES (fabricante e mercador de) foi assemelhado a *Machinas* agricolas (mercador de).

Paga o imposto fixo da 3.^a classe da Tabella **A** e mais 5% da 3.^a classe da Tabella **D**.
Ord. n.º 88 citada.

FÔRMAS para calçado (fabricante e mercador de) foi assemelhado a *Torneiro* com estabelecimento.

Paga 10% da 2.^a classe da Tabella **D**.
Ord. n.º 88 citada.

FRUTAS (mercador de) foi assemelhado a *Massas* alimenticias (fabricante e mercador de).

Paga o imposto fixo da 3.^a classe da Tabella **A** e mais 5% da 3.^a classe da Tabella **D**.
Ord. n.º 88 citada.

FUBA' de milho (empresario de moinho para) foi assemelhado a *Arroz* (empresario de fabrica de descascar e ensacar).

Paga o imposto fixo da 3.^a classe da Tabella **A**, e mais 5% da 3.^a classe da Tabella **D**.
Ord. n.º 88 citada.

H.

HERVA MATTE (armazem de deposito de) foi assemelhado a *Café* (mercador por grosso e ensacador de).

Paga o imposto fixo da 1.^a classe da Tabella **A** e mais 20% da 1.^a classe da Tabella **D**.
Ord. n.º 144 à Thesouraria de S. Pedro em 23 de Julho de 1870.

I.

ILLUMINAÇÃO publica (arrematante de) foi assemelhado a *Contratador* de obras.

Paga 10% da 2.^a classe da Tabella **D**.
Ordem à Thesouraria de S. Pedro em 29 de Janeiro de 1870.

INSTRUMENTOS mathematicos (concertador de) foi assemelhado a *Concertador* de leques.

Paga o imposto de 5% da 3.^a classe da Tabella **D**.
Ord. n.º 88 à Recebedoria em 17 de Novembro de 1871.

INSTRUMENTOS de musica (concertador de) foi assemelhado a *Afinador* e concertador de pianos.

Paga 5% da 3.^a classe da Tabella **D**.
Ord. n.º 88 citada.

J.

JOALHEIROS e prateiros foi assemelhado a *Ourives* com estabelecimento.

Paga o imposto fixo da 1.^a classe da Tabella **A** e mais 10% da 2.^a classe da Tabella **D**.
Ord. n.º 86 à Thesouraria de S. Pedro em 27 de Abril de 1870.

JORNAES (empresario de escriptorio de assignatura e distribuição de) foi assemelhado a *Livros* usados (mercador de).

Paga o imposto de 10% da 2.^a classe da Tabella **D**.
Ord. n.º 88 à Recebedoria em 17 de Novembro de 1871.

L.

LABORATORIO metallurgico (empresario de) foi assemelhado a *Dourador e prateador* com estabelecimento.

Paga o imposto fixo da 3.^a classe da Tabella **D**.

Ord. n.º 88 á Recebedoria em 17 de Novembro de 1871.

LASTRO para navios (mercador de) foi assemelhado a *Reboque a vapor* (empresario de).

Paga o imposto fixo da 2.^a classe da Tabella **A**.

Ord. n.º 88 citada.

LAVRANTE foi assemelhado a *Abridor* ou gravador com estabelecimento.

Paga o imposto fixo da 1.^a classe da Tabella **A** e mais 5 % da Tabella **D**.

Ord. n.º 86 á Thesouraria de S. Pedro em 27 de Abril de 1870.

LOUÇA de barro (mercador de) foi assemelhado a *Louça de pó de pedra* (mercador de).

Paga o imposto fixo da 3.^a classe da Tabella **A** e mais 5 % da 3.^a classe da Tabella **E**.

Ord. n.º 88 citada.

LOUÇA de barro vidrado (fabrica de) foi assemelhado a *Figuras de gesso ou barro* (fabricante e mercador de).

Paga o imposto de 5 % da 3.^a classe da Tabella **D**.

Ord. n.º 86 citada.

M.

MACHINAS de moer café por conta do seu dono, ou mediante retribuição por arroba do dito genero para torrar e moer, foi assemelhado a *Café* (empresario de fabrica de despolpar).

Paga o imposto fixo da 3.^a classe da Tabella **A** e mais 5 % da 3.^a classe da Tabella **D**.

Ord. n.º 57 á Thesouraria de S. Pedro em 9 de Março de 1870.

MERCADOR de polvora foi assemelhado a *Productos chimicos* (fabricante e mercador de).

Paga o imposto fixo da 2.^a classe da Tabella **A** e mais 10 % da 2.^a classe da Tabella **D**.

Ord. n.º 82 á Recebedoria em 27 de Setembro de 1871.

O.

OBJECTOS de borracha (fabricante de) foi assemelhado a *Distillação* (fabrica de).

Paga pela Tabella **C**, não distillando productos da propria lavoura do empresario

1005000

Mais por hectolitro de capacidade das caldeiras.....

15000

25000 por operario até o maximo de.....

45000

E mais 5 % da Tabella **D**.

Ord. n.º 28 á Thesouraria do Amazonas em 22 de Julho de 1870.

OVOS (mercador de) foi assemelhado a *Massas alimenticias* (fabricante e mercador de).

Paga o imposto fixo da 3.^a classe da Tabella **A** e mais 5 % da 3.^a classe da Tabella **D**.

Ord. n.º 88 á Recebedoria em 17 de Novembro de 1871.

P.

PÁOS de tamancos (fabricante e mercador de) foi assemelhado a *Tamanqueiro* com estabelecimento.

Paga o imposto fixo da 3.^a classe da Tabella **A** e mais 10 % da 2.^a classe e 5 % da 3.^a classe da Tabella **D**.

Ord. n.º 80 á Recebedoria em 20 de Setembro de 1871.

PAPELÃO e papel de embrulho (mercador de) foi assemelhado a *Papel e objectos de escriptorio* (mercador de).

Paga o imposto fixo da 3.^a classe da Tabella **A** e mais 20 % da 1.^a classe da Tabella **D**.

Ord. n.º 89 citada.

PARTEIRA foi assemelhado a *Medico*.

Paga o imposto de 20 % da Tabella **D**.

Ord. n.º 88 á Recebedoria em 17 de Novembro de 1871.

PAUTADOR de papel com estabelecimento foi assemelhado a *Encadernador* com estabelecimento.

Paga o imposto fixo da 3.ª classe da Tabella **A**.

Ord. n.º 79 á Recebedoria em 20 de Setembro de 1871.

PEDRAS para moinho (mercador de) foi assemelhado a *Marmore* (mercador de).

Paga o imposto fixo da 3.ª classe da Tabella **A** e mais 10 % da 2.ª classe da Tabella **D**.

Ord. n.º 88 citada.

PEDREIRA (empresario de) foi assemelhado a *Apparelhador* de madeira.

Paga o imposto fixo da 3.ª classe da Tabella **A**.

Ordem á Recebedoria em 24 de Fevereiro de 1872.

PIPAS de aguardente (recebedor de) foi assemelhado a *Commissões* (empresario de escriptorio de).

Paga o imposto fixo da 1.ª classe da Tabella **A** e mais 20 % da 1.ª classe da Tabella **D**.

Ordem á Thesouraria de S. Pedro em 29 de Janeiro de 1870.

POLVILHO e tapioca (mercador por grosso de) foi assemelhado a *Carne secca* (mercador de).

Paga o imposto fixo da 2.ª classe da Tabella **A** e mais 10 % da 2.ª classe da Tabella **D**.

Ord. n.º 88 citada.

Q.

QUALIFICADOR de amostras de algodão em rama, foi assemelhado a *Corretor*.

Paga as taxas da Tabella **B** (especial) e mais 20 % da 1.ª classe da Tabella **D**.

Ordem á Thesouraria das Alagôas em 15 de Março de 1870.

R.

RANCHO (empresario de) estabelecido nas estradas, onde se vende milho, se recebe tropas e se aluga para ellas pasto, foi assemelhado a *Cocheiras* (empresario de) de cavallos a trato e de aluguel.

Paga o imposto fixo da 2.ª classe da Tabella **A** e mais 10 % da 2.ª classe da Tabella **D**.

Ord. n.º 3 em 15 de Junho de 1872 á Collectoria do Rio Claro.

REGATÕES ou canôas em que se vendem objectos de borracha foi assemelhado a *Mascates* ou bofarinheiros.

Paga o imposto fixo da 3.ª classe da Tabella **A**.

Ord. n.º 28 á Thesouraria do Amazonas em 22 de Julho de 1870.

REGULADOR de avarias, foi assemelhado a *Advogado*.

Paga o imposto de 20 % da 1.ª classe da Tabella **D**.

Ord. n.º 88 á Recebedoria em 17 de Novembro de 1871.

ROUPA usada (mercador de) foi assemelhado a *Moveis* usados (mercador de).

Paga o imposto fixo da 3.ª classe da Tabella **A** e mais 5 % da 3.ª classe da Tabella **D**.

Ord. n.º 88 citada.

S.

SACOS para café (fabricante e mercador de) foi assemelhado a *Fazendas* (mercador por miúdo de tecidos ou).

Paga o imposto fixo da 2.ª classe da Tabella **A** e mais 10 % da 2.ª classe da Tabella **D**.

Ord. n.º 21 á Recebedoria em 15 de Março de 1872.

SEBO (fabrica de) foi assemelhado a *Certumo* (empresza de).

Paga pela Tabella C	12\$000
Mais por metro cubico dos tanques ou tinas de curtir.....	8800
1\$000 por operario, até o maximo de.....	20\$000
e mais 5 % da Tabella D .	
Ord. n.º 88 á Recbedoria em 17 de Novembro de 1871.	

V.

VACCAS de leite (empresario de cocheira de) foi assemelhado a *Gado* suino, ovelhum e caprino (mercador de).

Paga o imposto fixo da 3.ª classe da Tabella **A**.
Ord. n.º 88 á Recbedoria em 17 de Novembro de 1871.

VENTILADORES (fabricante e mercador de) foi assemelhado a *Maquinas* agricolas (mercador de).

Paga o imposto fixo da 3.ª classe da Tabella **A** e mais 5 % da 3.ª classe da Tabella **D**.
Ord. n.º 88 citada.

VINHO (fabrica de) foi assemelhado a *Cerveja* (fabrica de).

Paga pela Tabella C	50\$000
Mais 400 réis por hectolitro de capacidade das caldeiras até o maximo de..	200\$000
Mais 5 % da 3.ª classe da Tabella D .	
Ord. n.º 34 á Recbedoria em 15 de Abril de 1872.	

VINHO (mercador por miudo de) foi assemelhado a *Cerveja* (mercador de).

Paga o imposto fixo da 2.ª classe da Tabella **A** e mais 10 % da 2.ª classe da Tabella **D**.
Ord. n.º 88 citada.

VINHO acervejado (fabrica de) foi assemelhado a *Cerveja* (fabrica de).

Paga pela Tabella C	50\$000
Mais 400 rs. por hectolitro de capacidade das caldeiras até o maximo de..	200\$000
Mais 5 % da 3.ª classe da Tabella D .	
Ord. n.º 88 citada.	

X.

XARQUEADAS foi assemelhado a *Fabricas* de refinação de assucar movidas a vapor ou por agua.

Paga pela Tabella C , não sendo como o assucar da propria lavoura do empresario.....	100\$000
Mais 2\$000 por operario, até o maximo de.....	40\$000
Mais 5 % da Tabella D .	
Ord. n.º 210 á Thesouraria de S. Pedro em 18 de Dezembro de 1869.	

Quadro demonstrativo das estampilhas do sello adhesivo entradas e sahidas desde sua creação (art. 25 1872, primeiro quartel do exercicio de 1872—1875,

Entraram.								
Taxas.	1868—69.	1869—70.	1870—71.	1871—72.	Total.	Valor.	1872—1875.	
							1.º Quartel.	Valor.
200	3.210.300	7.410.087	8.640.066	10.739.790	29.700.243	5.940.048\$000		\$
400	1.126.080	1.305.937	1.007.100		3.439.167	1.375.665\$800		\$
600	671.040	671.040	773.980		2.118.060	1.270.835\$000		\$
800	379.080	379.080	464.578		1.222.738	978.190\$400		\$
1\$000	200.025	416.700	228.225		844.950	844.950\$000		\$
2\$000	50.025	93.925	295.700		441.750	883.500\$000		\$
3\$000	30.000	60.000	115.950		205.950	617.850\$000		\$
4\$000	20.100	46.350	69.300		135.750	543.000\$000		\$
5\$000	14.025	46.350	69.450		129.825	649.125\$900		\$
6\$000	10.050	25.050	9.900		45.000	270.000\$000		\$
7\$000	8.775	23.775	4.950		37.500	262.500\$000		\$
8\$000	7.575	13.575	6.500		27.650	219.600\$000		\$
9\$000	4.950	10.200	3.000		18.750	168.750\$000		\$
10\$000	5.025	10.275	36.975		52.275	522.750\$000		\$
11\$000	3.750	8.250	2.250		14.250	156.750\$000		\$
12\$000	3.375	7.875	2.700		13.950	167.400\$000		\$
13\$000	3.075	7.575	2.250		12.900	167.700\$000		\$
14\$000	2.925	7.425	2.250		12.600	176.400\$000		\$
15\$000	2.700	6.450	2.250		11.400	171.000\$000		\$
16\$000	2.550	6.300	1.800		10.650	176.400\$000		\$
17\$000	2.400	6.150	1.800		10.350	173.950\$000		\$
18\$000	2.250	6.000	1.800		10.050	189.900\$000		\$
19\$000	2.100	5.100	1.800		9.000	171.000\$000		\$
20\$000	2.025	5.025	17.700		24.750	495.000\$000		\$
	5.764.200	19.279.644	11.763.674	10.739.790	38.549.308	16.579.266\$800		\$

RECAPÍ

Das entradas e sahidas por seus valores em réis desde seu

	1868—1869.	1869—1870.	1870—1871.	1871—1872.	TOTAL.
Entraram em réis.....	5.021.789\$000	5.463.250\$200	5.940.278\$600	2.147.958\$000	16.579.266\$800
Sahiram em réis.....					
Saldo que passou para o exercicio de 1872—1873.					
					16.579.266\$800

do Decreto n.º 4354 de 17 de Abril de 1869) por exercicios desde 1868—1869 até 30 de Setembro de conforme seus respectivos valores e totalidade.

Sahiram.								
Taxas.	1868—69.	1869—70.	1870—71.	1871—72.	Total.	Valor.	1872—1875.	
							1.º Quartel.	Valor.
200	360.000	4.374.850	3.729.373	3.862.332	12.326.555	2.465.311\$000	978.800	195.760\$000
400	13.500	480.960	424.988	206.406	1.213.854	486.341\$600	56.270	22.508\$000
600	11.700	238.165	219.271	149.356	618.492	371.095\$200	24.490	14.694\$000
800	9.000	145.857	145.736	120.191	420.784	336.627\$200	14.920	11.936\$000
1\$000	9.750	181.521	346.875	248.680	786.826	786.826\$000	48.855	48.855\$000
2\$000	6.750	115.502	101.628	130.123	374.003	748.006\$000	29.315	58.630\$000
3\$000	3.750	61.645	41.216	36.302	142.913	428.739\$000	12.120	36.360\$000
4\$000	3.000	36.542	36.460	29.475	105.477	421.908\$000	7.325	29.300\$000
5\$000	3.000	31.772	32.736	33.934	101.442	507.210\$000	8.345	41.725\$000
6\$000	3.000	8.133	15.359	11.138	37.610	225.660\$000	4.775	28.650\$000
7\$000	1.500	6.503	8.244	5.808	22.055	154.385\$000	3.480	24.360\$000
8\$000	1.500	6.488	8.592	5.914	22.494	179.952\$000	3.550	28.400\$000
9\$000	1.500	4.094	5.477	4.366	15.437	138.933\$000	2.445	22.005\$000
10\$000	1.500	11.058	11.407	16.924	40.889	408.890\$000	5.370	53.700\$000
11\$000	1.500	1.808	3.027	2.550	8.865	97.515\$000	260	2.860\$000
12\$000	1.500	1.878	3.728	1.975	9.081	108.972\$000	800	9.600\$000
13\$000	1.500	1.868	2.028	1.330	6.726	87.438\$000	210	2.730\$000
14\$000	1.500	1.458	1.846	1.020	5.824	81.536\$000	310	4.340\$000
15\$000	1.500	1.775	2.623	2.246	8.144	122.160\$000	360	5.400\$000
16\$000	1.500	1.305	1.777	1.005	5.587	89.392\$000	400	6.400\$000
17\$000	1.500	955	965	930	4.350	73.950\$000	200	3.400\$000
18\$000	1.500	770	1.791	1.050	5.111	91.998\$000	460	8.280\$000
19\$000	1.500	1.075	2.449	1.170	6.194	117.686\$000	460	8.740\$000
20\$000	1.500	4.350	6.830	11.103	23.783	475.660\$000	965	19.300\$000
	444.450	5.720.332	5.154.406	4.955.308	16.314.496	9.006.191\$000	1.204.485	687.933\$000

TULAÇÃO

começo (10 de Maio de 1869) até 30 de Junho de 1872.

1868—1869.	1869—1870.	1870—1871.	1871—1872.	TOTAL.
1.625.239\$000	3.097.211\$200	2.769.938\$200	1.513.742\$600	9.006.191\$000
				7.573.075\$800
				16.579.266\$800

Quadro demonstrativo dos valores em réis correspondentes ás estampilhas do sello adhesivo remetidas exercicios, de 1868—1869 até 30 de Setembro de 1872,

ESTAÇÕES.	1868—1869.	1869—1870.	1870—1871.	1871—1872.	TOTAL.	1872—1873 1.º Trimestre.
Recebedoria	434:620\$000	840:390\$000	988:406\$000	968:120\$000	3.231:336\$000	236:830\$000
Alagoas.....	\$	36:200\$000	33:000\$000	64:260\$000	133:460\$000	\$
Amazonas.....	\$	16:000\$000	3:000\$000	5:300\$000	24:300\$000	\$
Bahia.....	\$	344:910\$600	193:830\$000	260:000\$000	798:790\$600	90:800\$000
Ceará.....	\$	60:000\$000	50:000\$000	65:880\$000	175:880\$000	\$
Espirito Santo	\$	13:000\$000	4:000\$000	24:000\$000	41:000\$000	\$
Goyaz.....	\$	15:000\$000	5:000\$000	40:000\$000	60:000\$000	\$
Maranhão.....	\$	106:300\$000	160:520\$000	56:000\$000	322:820\$000	71:000\$000
Mato Grosso.....	\$	55:000\$000	30:000\$000	\$	85:000\$000	\$
Minas Geracs.....	\$	35:210\$000	200:000\$000	120:600\$000	355:810\$000	\$
Pará.....	\$	125:000\$000	55:000\$000	149:086\$800	329:086\$800	\$
Parahiba	\$	30:000\$000	33:497\$200	17:489\$200	80:986\$400	\$
Paraná.....	\$	20:000\$000	30:000\$000	8:000\$000	58:000\$000	\$
Pernambuco	\$	292:910\$000	261:930\$000	225:710\$000	780:550\$000	96:400\$000
Piauhy.....	\$	20:000\$000	\$	\$	20:000\$000	\$
Rio Grande do Norte.....	\$	10:000\$000	3:000\$000	5:000\$000	18:000\$000	\$
Santa Catharina.....	\$	20:000\$000	11:160\$000	11:100\$000	42:260\$000	\$
S. Paulo.....	\$	200:000\$000	361:550\$000	265:510\$000	827:060\$000	\$
S. Pedro.....	\$	185:460\$000	179:925\$000	202:170\$000	567:555\$000	83:070\$000
Sergipe.....	\$	33:000\$000	12:000\$000	37:568\$000	84:568\$000	\$
Alfandega do Rio Grande...	\$	120:000\$000	20:000\$000	\$	140:000\$000	\$
Dita de Santos.....	\$	65:000\$000	12:000\$000	18:691\$000	95:691\$000	29:439\$000
Divisão Brasileira no Paraguy.....	\$	\$	\$	\$	\$	1:500\$000
	434:620\$000	2.645:410\$600	2.647:838\$200	2.544:685\$000	8.292:553\$800	629:039\$000
MESAS DE RENDAS.						
Angra dos Reis.....	\$	3:300\$000	6:150\$000	2:720\$000	12:200\$000	760\$000
Cabo Frio.....	\$	3:000\$000	6:783\$600	2:220\$000	12:003\$600	\$
Itaguahy.....	\$	3:160\$000	3:010\$000	10:589\$000	16:759\$000	8:731\$000
Macahé.....	\$	5:000\$000	9:120\$000	6:450\$000	20:570\$000	\$
Mangaratiba	\$	4:000\$000	15:440\$000	9:580\$000	29:020\$000	11:940\$000
Paraty.....	\$	1:500\$000	1:100\$000	2:875\$000	5:475\$000	\$
S. João da Barra.....	\$	4:300\$000	5:300\$000	3:500\$000	13:300\$000	\$
	\$	24:260\$000	47:133\$600	37:924\$000	109:327\$600	21:451\$000

Directoria Geral das Rendas Publicas, em 31 de Outubro

às diversas estações de arrecadação desde que nas mesmas teve começo a venda do dito sello, por primeiro quartel do exercicio de 1872—1873.

COLLECTORIAS.	1868—1869.	1869—1870.	1870—1871.	1871—1872.	TOTAL.	1872—1873 1.º Trimestre.
Araruama.....	\$	4:075\$000	10:200\$000	1:650\$000	15:925\$000	\$
Barra de S. João.....	\$	4:000\$000	1:650\$000	1:200\$000	6:850\$000	\$
Barra Mansa.....	\$	6:200\$000	14:800\$000	10:676\$000	31:676\$000	\$
Campos.....	\$	19:000\$000	47:000\$000	30:000\$000	96:000\$000	20:000\$000
Cantagallo.....	\$	5:400\$000	11:970\$000	8:877\$000	26:247\$000	6:504\$000
Capivary.....	\$	2:000\$000	2:400\$000	4:000\$000	8:400\$000	\$
Estrella.....	\$	6:934\$000	23:396\$000	13:100\$000	43:430\$000	\$
Iguassú.....	\$	3:000\$000	2:700\$000	1:750\$000	7:450\$000	\$
Itaborahy	\$	4:620\$000	2:999\$000	\$	7:619\$000	\$
Magé.....	\$	3:644\$000	4:235\$000	3:708\$000	11:587\$000	\$
Maricá.....	\$	1:830\$000	2:300\$000	2:592\$000	6:722\$000	490\$000
Nitheroy	\$	11:710\$000	16:203\$000	13:710\$000	41:623\$000	\$
Nova Friburgo.....	\$	4:740\$000	3:000\$000	5:360\$000	13:100\$000	\$
Parahiba do Sul.....	\$	10:000\$000	7:417\$000	15:922\$800	33:339\$800	\$
Petropolis.....	\$	1:900\$000	4:510\$000	3:665\$000	10:075\$000	\$
Pirahy.....	\$	4:280\$000	4:750\$000	8:355\$000	17:385\$000	\$
Rezende.....	\$	4:785\$000	5:996\$000	5:545\$400	16:326\$400	4:545\$000
Rio Bonito.....	\$	3:954\$000	4:220\$000	3:130\$000	11:304\$000	\$
Rio Claro.....	\$	1:740\$000	1:625\$000	2:720\$000	6:085\$000	\$
Santa Anna de Macacú.....	\$	3:000\$000	1:124\$000	1:960\$000	6:084\$000	650\$000
Santa Maria Magdalena	\$	1:200\$000	6:660\$000	8:690\$000	16:550\$000	\$
S. Fidelis.....	\$	3:438\$000	8:400\$000	10:000\$000	21:838\$000	\$
S. João do Principe.....	\$	6:100\$000	2:480\$000	\$	8:580\$000	\$
Saquarema.....	\$	1:050\$000	2:560\$000	1:775\$000	5:385\$000	1:820\$000
Valença.....	\$	8:990\$000	17:237\$000	19:874\$000	46:101\$000	\$
Vassouras.....	\$	5:900\$000	8:918\$000	9:952\$000	24:770\$000	3:335\$000
	\$	133:550\$000	218:711\$000	189:292\$200	541:553\$200	37:443\$000
COLLECTORIAS EM MINAS GERAES						
Juiz de Fóra.....	\$	2:000\$000	9:500\$000	15:500\$000	27:000\$000	\$
Leopoldina	\$	\$	7:050\$000	12:080\$000	19:130\$000	\$
Mar de Hespanha.....	\$	\$	6:720\$400	9:906\$000	16:626\$400	\$
	\$	2:000\$000	23:270\$400	37:486\$000	62:756\$400	\$

de 1872.— O Sub-Director, Antonio José Henriques.

Relação das loterias até hoje concedidas, com declaração das que ainda não foram extrahidas.

Datas das concessões.	Estabelecimentos a que foram concedidas.	Extrahidas.	Por extrahir.
<i>Loterias, cuja extracção é obrigatoria, mas sem numero definido.</i>			
Decreto de 23 de Maio de 1821 e Portaria de 12 do dito de 1826.....	Concede duas loterias annuaes, cujo beneficio deve ser repartido pela Santa Casa de Misericordia, Expostos, Recolhimento das orphãs, Collegio de Pedro II e Seminario de S. José.....	98	
Decreto de 29 de Outubro de 1835 ...	Idem duas loterias annuaes para o acabamento das obras da Casa de Correção.....	75	
Dito n.º 92 de 23 do dito de 1839.....	Idem uma loteria annual para o Hospital da Santa Casa de Misericordia da Corte.....	33	
Dito n.º 598 de 14 de Setembro de 1830.	Idem tres loterias annuaes para o melhoramento do estado sanitario.....	66	
Dito n.º 1226 de 22 de Agosto de 1864.	Idem uma loteria mensal para o Monte Pio dos Servidores do Estado.....	99	
Lei n.º 2040 de 28 de Setembro de 1871.	Idem seis loterias annuaes para o fundo de emancipação.....	6	
<i>Loterias, cuja extracção é obrigatoria, mas com numero definido.</i>			
Decreto n.º 984 de 28 de Set. de 1838..	Concede tres loterias para as obras da Matriz de Nossa Senhora das Brotas do Joazeiro, na Provincia da Bahia, para ser extrahida uma por anno.....	2	1
Dito.....	Idem tres loterias para as obras da Matriz de Nossa Senhora da Ajuda do Bom Jardim, da Provincia da Bahia, para ser extrahida uma por anno.....	2	1
Dito n.º 1693 de 13 de Set. de 1839....	Idem quarenta loterias para as obras do Hospital da Santa Casa de Misericordia da Corte, para serem extrahidas em dez annos, a quatro por anno.....	12	28
Dito n.º 1733 de 16 de Outubro do dito..	Idem dez loterias á Irmandade do Santissimo Sacramento da freguezia da Candelaria, como administradora do Imperial Hospital dos Lazaros, para serem extrahidas em cinco annos.....	5	5
Dito n.º 1838 de 27 de Setembro de 1870.	Idem vinte loterias ao Hospicio de Pedro II, para ser extrahida uma por anno.....	2	18
Dito n.º 2036 do dito de 1871.....	Idem vinte loterias para as obras do Hospicio de Pedro II, para serem extrahidas quatro por anno.....	4	16
<i>Loterias, cuja extracção depende de autorisação do Governo.</i>			
Dito n.º 237 de 27 de Novembro de 1841.	Concede tres loterias á Matriz da Ilha do Governador.....	2	1
Dito n.º 873 de 10 de Setembro de 1836.	Idem trinta loterias para patrimonio do Hospicio de Pedro II..	19	11
Dito.....	Idem cem loterias para a construcção de um Theatro Lyrico nesta Corte.....	26	74
Dito n.º 913 de 26 de Agosto de 1837....	Idem duas loterias á Irmandade de S. Pedro da cidade de Marianna, em Minas.....	1	1
Dito n.º 1693 de 13 de Setembro de 1869.	Idem dez loterias para as obras da Matriz de Santa Anna da Corte.	5	5
Dito n.º 1999 de 23 de Agosto de 1871 ..	Idem cinco loterias á Irmandade de Nossa Senhora da Batalha, erecta na Matriz de Santa Anna, do Municipio da Corte.....	1	4
Dito n.º 2000 do dito.....	Idem tres loterias para conclusão da Matriz de S. João Baptista da Lagôa, do Municipio da Corte.....	1	2
Dito n.º 2001 do dito.....	Idem dez loterias para as obras da Matriz de Nossa Senhora da Gloria, do Municipio da Corte.....	2	8
Dito n.º 2007 de 30 de Agosto de 1871.	Idem doze loterias á Irmandade do SS. Sacramento da antiga Sé.	2	10
		463	183

RELAÇÃO

DOS

Decretos, circulares e instrucções expedidos pelo Ministerio da Fazenda
do 1.º de Maio a 30 de Novembro de 1872.

Decretos.

- N. 4933 de 4 de Maio de 1872. — Declara os favores de que podem gozar os vapores das linhas regulares de navegação transatlantica.
- N. 4969 de 29 de Maio de 1872. — Autorisa a incorporação do — Banco Industrial e Mercantil do Rio de Janeiro, — e approva com modificação os respectivos estatutos.
- N. 4981 de 12 de Junho de 1872. — Autorisa a conversão da — Caixa Mercantil da Bahia — em um banco sob a denominação de — Banco Mercantil da Bahia — e approva os respectivos estatutos.
- N. 5017 de 17 de Julho de 1872. — Autorisa o estabelecimento do — Banco Commercial de Pernambuco —, e approva com modificação os respectivos estatutos.
- N. 5022 de 24 de Julho de 1872. — Autorisa a incorporação de uma companhia com o fim de adquirir a concessão feita pelo Decreto de 25 de Outubro de 1871 á Sociedade — La Popular Argentina —, instituida em Buenos Ayres, e approva os respectivos estatutos.
- N. 5031 do 1.º de Agosto de 1872. — Autorisa o — New London and Brazilian Bank — para funcionar no Imperio nos mesmos termos da concessão feita ao — London and Brazilian Bank — pelo Decreto n.º 2979 de 2 de Outubro de 1862.
- N. 5032 do 1.º de Agosto de 1872. — Approva a reforma feita nos estatutos do Banco Nacional, na parte relativa á operações ou movimento de fundos, para quaesquer praças, tanto nacionaes como estrangeiras.
- N. 5039 de 7 de Agosto de 1872. — Autorisa o estabelecimento de um Banco Agricola e Commercial na cidade de Campinas, Provincia de S. Paulo, e approva com alterações os respectivos estatutos.
- N. 5039 de 24 de Agosto de 1872. — Reduz a 5 % o juro do dinheiro depositado na Caixa Economica do Rio de Janeiro.
- N. 5061 de 28 de Agosto de 1872. — Autorisa a incorporação e approva com modificações os estatutos do — Banco Mercantil de Santos.
- N. 5062 de 28 de Agosto de 1872. — Autorisa sob varias condições, o — Banque Brésilienne Française — para fazer operações no Imperio.
- N. 5086 de 18 de Setembro de 1872. — Manda continuar no anno de 1873 a cobrança das taxas fixadas pelo art. 1.º § 3.º, da Resolução Legislativa n.º 2035 de 23 de Setembro de 1871.
- N. 5086 de 28 de Setembro de 1872. — Altera os vencimentos de alguns dos Empregados da Caixa Economica e Monte de Soccorro desta Córte.

- N. 3107 de 9 de Outubro de 1872. — Autorisa a incorporação do Banco Commercial e Hypothecario de Campos, e approva, com modificação, os seus estatutos.
- N. 3112 de 17 de Outubro de 1872. — Deroga o § 5.º dos arts. 29 e 32 do Decreto n.º 2711 de 19 de Dezembro de 1860.
- N. 3147 de 27 de Novembro de 1872. — Autorisa o transporte da quantia de 4.066:938\$419 das verbas dos §§ 3.º, 16, 17, 19, 21 e 23 para as dos §§ 1.º, 2.º, 4.º, 5.º, 6.º, 7.º, 8.º, 9.º, 10, 12, 13 e 18 do art. 7.º da Lei n.º 1836 de 27 de Setembro de 1870, no Ministerio da Fazenda e exercicio de 1871—1872.

Circulares.

- N. 11 de 13 de Maio de 1872. — Remette ás Thesourarias o exemplar do Decreto n.º 4933 de 4 do corrente mez, declarando os favores e que podem gozar os paquetes e vapores das linhas regulares de navegação transatlantica.
- N. 12. de 4 de Junho de 1872. — Recommenda ás Thesourarias a observancia da Resolução Legislativa n.º 2035 de 23 de Setembro de 1871, e da Circular que a acompanhou, sob n.º 23 de 3 de Outubro do mesmo anno.
- N. 13 de 11 de Junho de 1872. — Recommenda ás Thesourarias que, quando informarem requerimentos de Empregados, pedindo licença, declarem positivamente se a concessão desta é ou não de justiça.
- N. 14 de 4 de Julho de 1872. — Recommenda ás Thesourarias que não façam subir ao Theouro pedidos de quaesquer Companhias ou Empresas para o despacho, livre de direitos de consumo, dos objectos que lhe são necessarios, sem o prévio exame dos respectivos Engenheiros e Fiscaes, e informação das mesmas Thesourarias.
- N. 15 de 12 de Julho de 1872. — Declara ás Thesourarias qual a quota que compete aos Collectores e Escrivães pelo serviço da matricula dos escravos e dos filhos livres de mulher escrava, ordenada pelo Decreto n.º 4833 do 1.º de Dezembro de 1871.
- N. 16 de 13 de Julho de 1872. — Ordena ás Thesourarias que dêem as necessarias providencias a fim de que as Alfandegas e Mesas de Rendas prestem os esclarecimentos que lhes forem pedidos pelas Capitancias dos Portos.
- N. 17 de 16 de Julho de 1872. — Declara ás Thesourarias que houve equivoço em escrever-se a palavra — *estampado* — em vez de — *entrançado* — na alteração feita pelo Decreto n.º 4499 de 2 de Abril de 1870, no art. 557 da Tarifa.
- N. 18 de 19 de Julho de 1872. — Ordena ás Thesourarias que remetam, até o fim de Setembro proximo futuro uma demonstração das despesas e dos restos a pagar por conta dos creditos distribuidos ás mesmas Thesourarias para occorrer aos differentes serviços do Ministerio do Imperio.

- N. 19 de 14 de Agosto de 1872. — Ordena ás Thesourarias que nenhuma importancia paguem, além da prestação da quantia certa e prefixada que se concede para auxiliar os gastos que os Presidentes são obrigados a fazer com luzes do Palacio.
- N. 20 de 24 de Agosto de 1872. — Ordena ás Thesourarias que satisfaçam, como é mysterio, os pedidos de dinheiro para a compra de verduras e sobremesa concedidas ás guarnições dos navios de guerra, pela 5.ª observação da tabella annexa ao Decreto n.º 4934 de 4 de Maio do corrente anno.
- N. 21 de 27 de Agosto de 1872. — Declara ás Thesourarias que as quantias consignadas pelas Assembléas Provinciacs, ou quaesquer outros donativos para auxilio das despesas com a construcção de linhas telegraphicas, devem ser escripturados como remessa recebida do Theouro.
- N. 22 de 28 de Agosto de 1872. — Declara ás Thesourarias que na fórma da Circular n.º 28 de 13 de Novembro de 1871, devem escripturar como renda geral os emolumentos de certidões da antiga matricula de escravos e a multa de 6 % a que estão sujeitos os collectados por falta de pagamento da taxa no devido tempo.
- N. 23 de 29 de Agosto de 1872. — Declara ás Thesourarias que as quantias votadas pelas Assembléas Provinciacs para auxilio dos Institutos dos meninos cegos e surdos mudos, devem ser consideradas como remessa recebida do Theouro.
- N. 24 de 12 de Setembro de 1872. — Declara ás Thesourarias que o tecido de algodão, cuja amostra se lhes remette, deve ser classificado no art. 333 da Tarifa para pagar a taxa de 1\$350 réis por kilogrammo.
- N. 25 de 17 de Setembro de 1872. — Communica ás Thesourarias as modificações feitas nas Instrucções de 12 de Novembro de 1863 para o recebimento das joias, annuidades, multas e emolumentos do Monte Pio dos Servidores do Estado.
- N. 26 de 21 de Setembro de 1872. — Ordena ás Thesourarias que transportem para o exercicio de 1872—1873 todas as sommas que foram distribuidas ás mesmas Thesourarias para as despesas do recenseamento da população do Imperio.
- N. 27 de 21 de Setembro de 1872. — Remette ás Thesourarias cópia do Decreto n.º 5086 de 18 do corrente mez mandando continuar no anno de 1873 a cobrança das taxas fixadas pelo art. 1.º § 3.º, da Resolução legislativa n.º 2035 de 23 de Setembro de 1871.
- N. 28 de 26 de Setembro de 1872. — Ordena ás Thesourarias que façam escripturar como — Remessa ao Theouro — as quantias que d'ora em diante enviarem ao mesmo Theouro em cobre do antigo cunho, e de igual fórma as quantias que lhe tenham remetido no exercicio em andamento ou em liquidação.
- N. 29 do 1.º de Outubro de 1872. — Ordena ás Thesourarias que considerem em execução as tabellas annexas ao Decreto n.º 4885 de 5 de Fevereiro do corrente anno, desde o dia 10 deste mez em diante, dada em que foram publicadas no *Diario Official*.

N. 30 de 12 de Outubro de 1872. — Remette ás Thesourarias cópia do Aviso do mesmo Ministerio de 14 de Agosto ultimo, relativo ao soldo que deve ser abonado aos officiaes reformados, quando admittidos a serviço.

N. 31 de 18 de Outubro de 1872. — Remette ás Thesourarias, por cópia, a ordem expedida nesta data á Thesouraria do Maranhão, relativa ao sello que devem pagar os Empregados dos Correios e os Magistrados pelo augmento de vencimento que tiveram.

N. 32 de 23 de Outubro de 1872. — Declara ás Thesourarias que o tecido cuja amostra se lhes remette, deve ser classificada no art. 335 da Tarifa em vigor, como morim fino estampado sujeito á taxa de 13350 o kilogrammo, conforme foi resolvido.

N. 33 de 24 de Outubro de 1872. — Remette ás Thesourarias cópia da ordem expedida em 5 do corrente mez, á Delegacia do Thesouro em Londres, declarando que as gratificações temporarias são isentas do pagamento do sello de 5 %.

N. 34 de 8 de Novembro de 1872. — Ordenando aos Inspectores das Thesourarias que remetam em tempo ao Ministerio da Guerra os balancetes e contas pertencentes ao mesmo Ministerio.

N. 35 de 11 de Novembro de 1872. — Ordenando aos Inspectores das Thesourarias que recebam quaesquer donativos que forem offercidos para um monumento aos bravos que succumbiram no combate do Riachuelo.

N. 36 de 21 de Novembro de 1872. — Mandando substituir as notas de 28000 da 4.^a estampa.

Instrucções.

De 18 de Outubro de 1872. — Autorisando a remessa da Moeda de bronze ás Thesourarias para ser trocada pela de cobre em papel circulante.